

RUMO A UMA RESPOSTA INTEGRAL DE QUALIDADE FACE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA IBERO-AMÉRICA:

*GUIA DE PADRÕES NA ASSISTÊNCIA,
PROTEÇÃO E REPARAÇÃO.*



SEPMUD
Servicio Plurinacional de la Mujer
y de la Despatriarcalización
— Ana María Romero —



Secretaría General
Iberoamericana
Secretaria-Geral
Ibero-Americana



Iniciativa Iberoamericana para
PREVENIR y ELIMINAR
la Violencia contra las Mujeres
Iniciativa Ibero-Americana para
PREVENIR e ELIMINAR
a Violência contra as Mulheres

**RUMO A UMA RESPOSTA INTEGRAL DE QUALIDADE
FACE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA
IBERO-AMÉRICA: *GUIA DE PADRÕES NA
ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO E REPARAÇÃO.***
Iniciativa Ibero-americana para Prevenir e
Eliminar a Violência contra as Mulheres



SEPMUD
Servicio Plurinacional de la Mujer
y de la Despatriarcalización
— Ana María Romero —



Secretaría General
Iberoamericana
Secretaria-Geral
Ibero-Americana



Iniciativa Iberoamericana para
PREVENIR y ELIMINAR
la Violencia contra las Mujeres
Iniciativa Ibero-Americana para
PREVENIR e ELIMINAR
a Violência contra as Mulheres

Autoria

Serviço Plurinacional da Mulher e da Despatriarcalização –
Ana María Romero. Bolívia

Contributo técnico institucional

Mecanismos para a Promoção das Mulheres de Andorra,
Espanha, Panamá, Portugal, República Dominicana e Uruguai.

Coordenação técnica

Secretaria Técnica da IIPEVCM.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	8
I. Antecedentes	9
II. Justificação do guia	10
III. Objetivos	11
III.1. Objetivo geral	11
III.2. Objetivos específicos	11
III.3. Âmbito geográfico e populacional	11
IV. Quadro conceptual	12
IV.1. Definições fundamentais	12
IV.2. Princípios orientadores	13
V. Quadro normativo	14
V.1. Legislação internacional	14
V.2. Legislação nacional dos países IIPEVCM (definidos): Andorra, Bolívia, Espanha, Panamá, Portugal, Rep. Dominicana, Uruguai	15
VI. Metodologia de elaboração	20
VI.1. Objetivo da recolha de informações	20
VI.2. Resultados esperados	20
VI.3. Matriz (modelo) de indicadores	23
VII. Diagnóstico Regional	24
VII.1. Principais conclusões	24
VII.2. Recomendações do diagnóstico	25
VII.3. Comparação regional - Políticas públicas de prevenção da violência contra as mulheres	25
VIII. Boas práticas regionais	28
VIII.1. Boas práticas em destaque	28
VIII.2. Principais políticas públicas de prevenção da violência contra as mulheres	29
IX. Padrões de qualidade e critérios	33
IX.1. Padrões de qualidade em assistência Integral	33
IX.2. Padrões de qualidade em medidas de proteção	41
IX.3. Padrões de qualidade na reparação integral	48

X. Protocolos e estratégias de implementação	56
X.1. Protocolos e/ou guias operacionais por tipo de instituição	56
X.2. Mecanismos de articulação intersetorial	56
XI. Capacitação especializada	57
XI.1. Perfil das equipas técnicas	57
XI.2. Conteúdos formativos por eixo temático	57
XI.3. Estratégias pedagógicas e metodológicas	57
XII. Bibliografia	58
XII.1. Legislação internacional	58
XII.2. Legislação nacional	58
XII.3. Documentos institucionais e guias técnicos	61
XII.4. Bibliografia académica e complementar	61
XII.5. Recursos online	61
XIII. Anexos	63
ANEXO 1. Proposta de questões essenciais / perguntas do inquérito	64
ANEXO 2. Sistematização das perguntas do inquérito por país	67
ANEXO 3. Boas práticas destacadas por país	111
ANEXO 4. Instrumentos de recolha de informação	116
ANEXO 5. Glossário de Termos	118
MATRIZES	
MATRIZ N°1: Matriz de indicadores	23
MATRIZ N°2: Matriz de políticas/regulamentação-chave por país membro	26

ACRÓNIMOS

AIOC: Autonomias Indígenas Originárias Camponesas.

CEDAW: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

CIG: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

IIPEVCM: Iniciativa Ibero-americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres

PEI: Plan Estratégico Institucional.

PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

RNAVVD: Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica

RVD: Rede de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica

SEPMUD: Serviço Plurinacional da Mulher e da Despatriarcalização “Ana María Romero”

SEGIB: Secretaria-Geral Ibero-Americana

VCM: Violência contra as mulheres

APRESENTAÇÃO

A Iniciativa Ibero-americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres (IIPEVCM), articulada com a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) e o Serviço Plurinacional da Mulher e da Despatriarcalização “Ana María Romero” (SEPMUD), em conjunto com os países membros, num trabalho coletivo de contributos e sistematização dos seus avanços mais importantes na luta contra a violência contra as mulheres e sobreviventes, elaborou o presente guia de padrões de qualidade para atendimento, proteção e reparação integral de mulheres vítimas de violência contra mulheres e sobreviventes.

O Serviço Plurinacional da Mulher e da Despatriarcalização “Ana María Romero” (SEPMUD) é a entidade responsável na Bolívia pela conceção, implementação e coordenação de políticas públicas destinadas à erradicação da violência contra as mulheres, à promoção dos seus direitos e à construção de uma sociedade despatriarcalizada. O seu trabalho baseia-se no respeito pelos direitos humanos, a igualdade de género e a justiça social. Tem como objetivo monitorizar, acompanhar e avaliar o cumprimento das políticas públicas de despatriarcalização, em prol do exercício efetivo dos direitos das mulheres, e promover a erradicação de todos os tipos de violência e formas de discriminação contra as mulheres.

A IIPEVCM é um esforço conjunto dos países ibero-americanos que visa reforçar as capacidades institucionais, partilhar boas práticas e desenvolver estratégias comuns para combater a violência contra as mulheres. Esta iniciativa promove a cooperação técnica, a partilha de conhecimentos e a coordenação regional para garantir uma vida livre de violência a todas as mulheres.

A violência contra as mulheres por motivos de género, cuja manifestação mais extrema é o feminicídio, tem origem em estruturas patriarcais profundamente enraizadas nas culturas e tradições das nossas sociedades. Estas relações de poder historicamente desiguais intensificam-se em contextos de emergência, conflito armado e catástrofes, expondo ainda mais as mulheres a situações de risco.

Embora os Estados tenham avançado com medidas punitivas para sancionar os agressores, persiste uma lacuna no que diz respeito à reparação integral que deve incluir assistência médica, psicológica, social e jurídica, como parte essencial dos sistemas de proteção.

A Iniciativa IPEVCM surge como uma plataforma permanente de cooperação entre os países ibero-americanos, com o objetivo de:

Promover políticas públicas e legislação abrangente.

Melhorar a assistência, proteção e reparação de vítimas/sobreviventes.

Reforçar os programas de prevenção da violência contra as mulheres.

Este guia técnico e político visa estabelecer padrões de qualidade para os serviços estatais de apoio às mulheres vítimas e sobreviventes de violência, garantindo que são:

- ✓ **Eficazes.**
- ✓ **Sensíveis às questões de gênero e diversidade.**
- ✓ **Acessíveis.**
- ✓ **Respeitadores dos direitos humanos.**

Entre os seus principais objetivos, destaca-se:

Consolidar boas práticas, quadros normativos e experiências locais.

Promover critérios comuns que reforcem a resposta do Estado.

Impulsionar a transformação estrutural dos sistemas de assistência.



O guia destina-se a instituições públicas, agentes da justiça, serviços de saúde, coletivos, organizações sociais de mulheres e atores-chave na assistência, proteção e reparação integral dos direitos das mulheres, com o objetivo de articular uma resposta integral, coordenada e sustentável face à violência contra as mulheres.

INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres, meninas e adolescentes é uma das violações mais generalizadas dos direitos humanos no mundo. Esta problemática, baseada em relações complexas de domínio dos homens sobre as mulheres, desigualdades no acesso a recursos e oportunidades, discriminação e um profundo enraizamento cultural, assume diversas formas que se manifestam de modo sistemático em todos os âmbitos e relações, bem como ao longo da vida das mulheres, afetando negativamente o seu bem-estar, saúde e segurança. A dimensão deste impacto não se limita à vida destas pessoas, estendendo-se também às famílias e à sociedade no seu conjunto.

Na sequência da pandemia da COVID-19, o confinamento criou condições como restrições à mobilidade, maior isolamento, stress e incerteza económica; estes fatores também provocaram um aumento alarmante da violência contra meninas e mulheres no âmbito privado.

Apesar dos esforços envidados pelos Estados para eliminar a violência de género, esta continua a ser generalizada em muitos países; e, em alguns casos, devido às falhas dos sistemas de justiça, verifica-se um elevado grau de impunidade.

A violência de género contra as mulheres manifesta-se de múltiplas formas, inter-relacionadas e recorrentes, nos âmbitos público e privado (na família, na comunidade, nos espaços públicos, no local de trabalho, nos locais de lazer, na política, no desporto, nos serviços de saúde e nos ambientes educativos).

Por conseguinte, o Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) aprovou a Recomendação Geral n.º 35, que atualiza a Recomendação Geral n.º 19, com o objetivo de orientar as autoridades no cumprimento das suas obrigações no sentido da eliminação da violência de género contra as mulheres.

A presente proposta visa disponibilizar uma ferramenta que sistematize os padrões de qualidade a integrar nos protocolos e estratégias de assistência, proteção e reparação integral dos países membros da Iniciativa; tais padrões baseiam-se nos padrões internacionais estabelecidos pelos sistemas universal, interamericano e europeu em matéria de direitos humanos das mulheres, bem como na jurisprudência relativa aos direitos das mulheres desenvolvida nos tribunais penais internacionais.

I ANTECEDENTES

A Iniciativa Ibero-americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres (IIPEVCM) decorre de um mandato da XXVI Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Antigua, na Guatemala, em 2018, ano em que os países se comprometeram a unir esforços para trabalhar no sentido de eliminar esta forma de violência na região.

Foi finalmente aprovada na XXVII Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Andorra, em 2021. A Iniciativa está centrada sobretudo em três eixos: Reforçar as políticas públicas e promover a sensibilização para a gravidade da violência contra as mulheres na Ibero-América; Reforçar os serviços de assistência, proteção e reparação integral, numa perspetiva multidisciplinar; e prevenir e sensibilizar para esta matéria, bem como criar ferramentas de recolha de informação.

A Iniciativa é atualmente composta por 8 países ibero-americanos

ANDORRA

BOLÍVIA

COLÔMBIA

ESPANHA

PANAMÁ

PORTUGAL

REPÚBLICA DOMINICANA

URUGUAI

Na Bolívia, o patriarcado e o colonialismo configuraram historicamente estruturas de dominação que limitaram o pleno exercício dos direitos das mulheres, agravando a violência, o racismo e a discriminação; neste contexto, propõe-se a despatriarcalização como categoria de análise que descreve e procura transformar o sistema de dominação patriarcal, analisando as estruturas culturais, políticas e sociais construídas sobre a hegemonia masculina, gerando desigualdade para as mulheres e as diversidades. Esta análise exigiu a transformação do Estado e das relações de poder entre mulheres e homens.

O Serviço Plurinacional da Mulher e da Despatriarcalização “Ana María Romero” (SEPMUD) representa um marco institucional na transformação do Estado Plurinacional da Bolívia rumo a uma sociedade livre do patriarcado. Este documento reúne os antecedentes políticos, normativos e estratégicos que deram origem e consolidaram a sua agenda.

Foi estabelecido o desafio de “ser uma instituição pública de referência do Estado no acompanhamento, monitorização e avaliação do cumprimento das políticas públicas e na elaboração de novas políticas públicas destinadas ao exercício dos direitos das mulheres no âmbito do processo de despatriarcalização”. (PEI do SEPMUD 2020-2025).

II JUSTIFICAÇÃO DO GUIA

A violência contra as mulheres por motivos de gênero, incluindo a sua forma mais extrema, o feminicídio, tem as suas raízes na cultura e nas tradições que sustentam um sistema patriarcal, no qual a mulher é subordinada ao domínio masculino e que se baseia em relações de poder historicamente desiguais. Esta violência agrava-se em situações de emergência, conflitos armados, catástrofes naturais ou outras situações de risco. Neste contexto, para além das medidas punitivas adotadas pelos diferentes Estados para sancionar o agressor, permanece pendente a reparação do ato de violência que não tem necessariamente de ser de natureza económica, mas pode incluir assistência médica e psicológica, assistência que deveria fazer parte das funções dos sistemas de proteção às vítimas e sobreviventes de violência.

A IPEVCM tem como objetivo: contribuir para a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres na Ibero-América, através da construção e consolidação de um quadro comum de referência; e pretende constituir-se como a primeira plataforma permanente de Cooperação Ibero-Americana em matéria de prevenção e eliminação da violência contra as mulheres, tanto na região ibero-americana como noutras. Os seus objetivos específicos são:

Impulsionar o desenvolvimento e o reforço de políticas públicas e legislação abrangente.

Melhorar a assistência, a proteção e a reparação integral das vítimas/sobreviventes.

Reforçar o alcance dos programas ou planos de prevenção da violência contra as mulheres.

Neste contexto, pretende-se divulgar as normas de qualidade que devem ser aplicadas pelos sistemas de proteção às vítimas e sobreviventes de violência.

A persistência da violência contra as mulheres na região ibero-americana exige respostas integrais, coordenadas e baseadas em padrões de qualidade. Este guia surge como uma ferramenta técnica e política para orientar a assistência, a proteção e a reparação das mulheres vítimas e sobreviventes de violência contra mulheres, garantindo que os serviços prestados pelos Estados são eficazes, sensíveis, acessíveis e respeitadores dos direitos humanos.

O guia procura consolidar boas práticas, quadros normativos e experiências territoriais, com o objetivo de estabelecer critérios comuns que fortaleçam a resposta estatal e promovam a transformação estrutural dos sistemas de assistência.

III OBJETIVOS

O presente guia tem como objetivo orientar e reforçar as ações institucionais e comunitárias destinadas a garantir uma resposta integral à violência contra as mulheres. No âmbito da IIPEVCM, procura-se estabelecer padrões de qualidade que garantam processos de assistência, proteção e reparação com enfoque nos direitos humanos, perspectiva de género, despatriarcalização e interseccionalidade, entre outros. Estes objetivos constituem um compromisso para consolidar serviços acessíveis, eficazes e sensíveis às necessidades das mulheres vítimas e sobreviventes, promovendo a sua dignidade, autonomia e o pleno exercício dos seus direitos.

III.1 Objetivo geral

Estabelecer normas de qualidade para assistência, proteção e reparação integral das mulheres vítimas e sobreviventes de violência contra mulheres, no âmbito da IIPEVCM.



III.2 Objetivos específicos

- Identificar e sistematizar boas práticas nacionais e internacionais.
- Promover a coordenação interinstitucional e intersetorial na assistência à violência contra mulheres.
- Reforçar as competências técnicas das equipas profissionais que intervêm nos processos de assistência.
- Garantir a integração de abordagens baseadas nos direitos humanos, no género, na interculturalidade e na interseccionalidade nos serviços.
- Contribuir para a conceção de processos de formação especializada em assistência integral a mulheres vítimas de violência contra mulheres.

III.3 Âmbito geográfico e populacional

Geográfico

O guia destina-se aos países membros da IIPEVCM, com ênfase nos contextos nacionais e locais onde são implementadas políticas de assistência à violência contra mulheres. A Bolívia lidera esta fase de elaboração, com vista a uma aplicação a nível regional.

Populacional

O guia destina-se a mulheres vítimas e sobreviventes de todas as idades, identidades e condições, reconhecendo a diversidade étnica, cultural, territorial, socioeconómica e de orientação sexual. Destina-se também a profissionais, instituições públicas, organizações sociais e agentes da justiça que intervêm nos processos de assistência.

IV QUADRO CONCEPTUAL

O quadro conceptual baseia-se no cumprimento de normas, tratados e melhores práticas globais e ibero-americanas para abordar a violência contra mulheres (VCM) de forma integral. Ao articular padrões do Sistema das Nações Unidas (ONU), da Organização dos Estados Americanos (OEA) e do Conselho da Europa, estabelecem-se como princípios orientadores os direitos humanos, a igualdade de gênero, a interseccionalidade, a interculturalidade e a não discriminação. Estes eixos orientam estrategicamente a concepção de políticas públicas e serviços de assistência.

Estes conceitos são complementados pelos quadros nacionais, nos quais cada país adapta e desenvolve definições próprias que respondem aos seus contextos históricos, culturais e jurídicos, como é o caso da categoria de “despatriarcalização” na Bolívia. A convergência entre ambos os níveis garante que as respostas estatais são coerentes com os compromissos internacionais, mas também sensíveis às particularidades nacionais, reforçando assim a capacidade dos sistemas de assistência, proteção e reparação integral para transformar as estruturas que perpetuam a violência de gênero.

O presente quadro conceptual integra definições-chave e princípios orientadores no âmbito do presente guia:

DEFINIÇÕES-CHAVE

Violência contra mulheres (VCM): Qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, que cause danos físicos, sexuais, psicológicos, económicos ou patrimoniais a uma mulher, tanto no âmbito público como no privado. Inclui violência doméstica, institucional, simbólica, política e obstétrica, entre outras.

Assistência integral: Conjunto de serviços coordenados que garantem o acesso a serviços de saúde, justiça, proteção, apoio psicossocial e acompanhamento jurídico, evitando sempre a revitimização.

Proteção integral: Medidas preventivas e reativas que garantam a segurança física, emocional e jurídica das mulheres, incluindo ordens de afastamento, abrigos temporários, vigilância policial e acompanhamento institucional.

Reparação integral: Restituição de direitos violados, indemnização por danos sofridos, reabilitação física e emocional, garantias de não-repetição e reconhecimento público dos danos, no âmbito da justiça transformadora

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Direitos humanos: Reconhecimento das mulheres como titulares de direitos, com pleno acesso à justiça, à saúde, à educação e a uma vida livre de violência.

Interseccionalidade: Consideração das múltiplas formas de discriminação que afetam as mulheres (por etnia, classe social, idade, deficiência, orientação sexual, etc.) na concepção de respostas integrais.

Abordagem de gênero: Identificação e transformação das relações de poder que perpetuam a desigualdade entre homens e mulheres, promovendo a equidade e a justiça social.

Interculturalidade: Reconhecimento e respeito pelas cosmovisões, conhecimentos e práticas culturais dos povos indígenas, afrodescendentes e comunidades locais nos processos de atendimento.

Não revitimização: Garantia de que as mulheres não serão sujeitas a tratamentos humilhantes, interrogatórios repetitivos, negligência institucional ou julgamentos morais durante a assistência.

Não discriminação: Numa perspectiva antipatriarcal e de justiça social, a não discriminação implica:

- Transformar as estruturas sociais que reproduzem desigualdades e violência, especialmente as baseadas no patriarcado e no racismo.
 - Promover políticas públicas inclusivas que garantam o acesso equitativo a oportunidades, recursos e serviços.
 - Reconhecer a diversidade como um valor que enriquece a convivência e fortalece a democracia.
 - Erradicar práticas institucionais e culturais que perpetuam estigmas, preconceitos e exclusões.
-

Despatriarcalização: É o processo histórico, político e cultural, o caminho individual e coletivo orientado para gerar uma mudança na forma de pensar e agir face às opressões coloniais, capitalistas e neoliberais sobre mulheres, homens e a Mãe Terra, construídas historicamente sobre os corpos das mulheres; para criar relações recíprocas e harmoniosas, sem violência, exploração, exclusão nem discriminação entre as pessoas, das pessoas com a Mãe Terra e entre comunidades. (Decreto Supremo 4650, de 5 de janeiro de 2022).

V QUADRO NORMATIVO

O quadro normativo constitui a base jurídica e política que orienta as ações de assistência, proteção e reparação integral face à violência contra mulheres. No âmbito internacional, instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Convenção de Belém do Pará e a Plataforma de Ação de Pequim estabelecem obrigações e normas vinculativas para os Estados, garantindo que as respostas institucionais se baseiam no respeito pelos direitos humanos e na igualdade de género.

A nível nacional, cada país membro da IIPEVCM elaborou leis e decretos específicos que visam garantir uma vida livre de violência contra as mulheres, adaptando os compromissos internacionais às suas realidades jurídicas, sociais e culturais.

Esta abordagem combinada permite articular um quadro integral que não só reconhece a diversidade normativa dos países, como também promove a convergência para critérios comuns, reforçando a cooperação regional e a eficácia das políticas públicas na erradicação da violência de género.

V.1 Legislação internacional

- Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948.
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 18 de dezembro de 1979, ratificada pela Bolívia através da Lei n.º 1100, de 15 de setembro de 1989.
- Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) Lei n.º 1599, de 18 de junho de 1999.
- Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 9 de junho de 1994, ratificada pela Bolívia através da Lei n.º 1599, de 18 de agosto de 1994.
- A Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, adotada em 1995, constitui um documento fundamental para a promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de género a nível mundial.
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais constituem um conjunto de 17 objetivos globais adotados pelas Nações Unidas para enfrentar os desafios mais prementes do mundo e alcançar um futuro sustentável até 2030, em especial o ODS 5. Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as meninas e mulheres.

V.2 Legislações nacionais dos países da IIPEVCM: Andorra, Bolívia, Espanha, Panamá, Portugal, República Dominicana e Uruguai

ANDORRA

- Código Penal, aprovado pelo Decreto Legislativo de 29/04/2015 de publicação do texto refundido da Lei n.º 9/2005, de 21 de fevereiro, relativa ao Código Penal.
- Guia de colaboração em casos de violência de género e violência doméstica (2018, alterado pelo Acordo da CONPVGD, de 22 de junho de 2022).
- Lei n.º 1/2015, de 15 de janeiro, relativa à erradicação da violência doméstica e de género (entrada em vigor em 2015).
- Lei n.º 13/2019, de 15 de fevereiro, relativa à igualdade de tratamento e à não discriminação (entrada em vigor em 2019).
- Lei n.º 6/2022, de 31 de março, relativa à aplicação efetiva do direito à igualdade de tratamento e de oportunidades e à não discriminação entre mulheres e homens (entrada em vigor em 2022).
- Lei n.º 17/2025, de 9 de outubro, de modificação da Lei n.º 1/2015, de 15 de janeiro, relativa à erradicação da violência de género e da violência doméstica.

BOLÍVIA

- Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia, promulgada em 7 de fevereiro de 2009.
- Lei n.º 045 contra o Racismo e todas as formas de Discriminação, promulgada em 8 de outubro de 2010.
- Lei n.º 243 contra o Assédio e a Violência Política contra as Mulheres, promulgada em 28 de maio de 2012.
- Lei n.º 348 Lei Integral para Garantir às Mulheres uma Vida Livre de Violência, promulgada em 9 de março de 2013.
- Decreto Supremo n.º 3774, de 16 de janeiro de 2019, de Constituição do Serviço Plurinacional da Mulher e da Despatriarcalização “Ana María Romero”.
- Decreto Supremo n.º 4012, de 14 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei n.º 348.
- Decreto Supremo n.º 4399, de 25 de novembro de 2020, que altera o D.S. n.º 2145, de 14 de outubro de 2014.

- Decreto Supremo n.º 4650, de 5 de janeiro de 2022, que declara o Ano da Revolução Cultural para a Despatriarcalização: Por uma vida livre de violência contra as mulheres.
- Decreto Supremo n.º 4779, de 17 de agosto de 2022, que tem por objetivo criar o Selo “Empresa Comprometida com uma Vida Livre de Violência contra as Mulheres no Estado Plurinacional da Bolívia”.
- Lei n.º 1636, de 10 de setembro de 2025, Lei para a Proteção da Integridade Sexual de Crianças e Adolescentes em Ambientes Digitais.
- Lei n.º 1680, de 5 de novembro de 2025, Lei de proteção integral e reparação para filhas e filhos órfãos vítimas de feminicídio e outros crimes contra a vida.

ESPANHA

- Quadro constitucional: artigos que reconhecem a igualdade, a proibição da discriminação e os direitos humanos (servirão de base interpretativa). Art. 1.1, 9.2, 10.1, 14, 15, 39, 53.1.

Leis específicas sobre violência de gênero/contra as mulheres:

- Lei Orgânica n.º 10/1995, relativa ao Código Penal.
- Lei Orgânica n.º 1/2004, relativa às Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género.
- Lei Orgânica n.º 3/2007 relativa à igualdade efetiva entre mulheres e homens.
- Lei Orgânica n.º 8/2021 relativa à Proteção Integral da Infância e da Adolescência contra a Violência.
- Lei Orgânica n.º 10/2022 relativa à Garantia Integral da Liberdade Sexual.

PANAMÁ

- Lei n.º 82/2013, Medidas de prevenção contra a violência contra as mulheres e reforma do Código Penal para tipificar o feminicídio e punir os atos de violência contra mulheres.
- Lei n.º 79/2011 sobre tráfico de pessoas e atividades conexas (art. 4.º).
- Lei n.º 184/2020 que estabelece medidas para prevenir, combater e punir a violência política contra mulheres.
- Lei n.º 474/2025 que agrava as sanções por crimes sexuais (violação, atos libidinosos) e reforça a proteção às vítimas.

PORTUGAL

- Constituição da República Portuguesa – artigo 13º Princípio da igualdade - 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, Lei n.º 112/2009, Diário da República.
- Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, Decreto Regulamentar n.º 2/2018, Diário da República.
- Decreto n.º 197/2018, de 6 de julho, Decreto n.º 197/2018, Diário da República.

REPÚBLICA DOMINICANA

- Lei n.º 24/1997 que introduz alterações ao Código Penal, ao Código de Processo Penal e ao Código de Proteção de Crianças e Adolescentes. Lei que facilita o acesso à justiça das mulheres vítimas de violência (2011).
- A Lei n.º 20-23 reconhece a violência política por motivos de género como um crime eleitoral, protegendo o direito das mulheres à participação e à representação pública em condições de igualdade.
- A Lei n.º 137-03 alargou a proteção contra as formas de violência transnacional, ao tipificar o tráfico de pessoas e estabelecer medidas especiais de assistência, cuidados médicos e alojamento seguro para as vítimas.
- O Código Penal, reformado pela Lei n.º 74-25, ampliou significativamente o reconhecimento de outras formas de violência contra as mulheres, incluindo o feminicídio, a violência psicológica, económica e patrimonial, o assédio sexual e de rua, a violação dentro do casamento e os crimes cibernéticos relacionados com a divulgação não consentida de material íntimo e o assédio digital. Estas disposições são complementadas por ordens de proteção provisórias, medidas de reeducação dos agressores e mecanismos para evitar a revitimização, em conformidade com as normas internacionais de justiça com uma perspetiva de género.
- Lei n.º 136-03 que cria o Código para o Sistema de Proteção e os Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, incluindo disposições sobre violência intrafamiliar, abuso e proteção integral.
- Lei n.º 155-17 contra Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo que inclui o tráfico e a exploração de pessoas como antecedentes criminais e reforça a proteção das vítimas de violência e criminalidade organizada associada.
- Lei n.º 87-01 que cria o Sistema Dominicano de Segurança Social, fundamental para garantir o acesso a serviços de saúde integrais às vítimas de violência.

- Lei n.º 1257 de 2008, que estabelece normas de sensibilização, prevenção e sanção de formas de violência e discriminação contra as mulheres. Não existem outras leis específicas sobre violência contra mulheres, mas sim sobre aspetos relacionados com esta matéria (Lei n.º 2.137/2021, através da qual é criado o Sistema Nacional de Alertas Precoces para Prevenção da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes).
- Lei n.º 1.761/2015 que cria o tipo penal de feminicídio como crime autónomo e estabelece outras disposições (Lei Rosa Elvira Cely).
- Lei n.º 1.719/2014, que altera alguns artigos das Leis n.º 599 de 2000 e n.º 906 de 2004, e adota medidas para garantir o acesso à justiça às vítimas de violência sexual, em especial a violência sexual ocorrida no contexto de conflitos armados.
- A Lei n.º 16.707 sobre Segurança Cívica, de 1995, introduziu no Código Penal o crime de Violência Doméstica, no art. 321.º-A. <https://www.impo.com.uy/bases/leyes-originales/16707-1995>.
- A Lei n.º 17.514 de Erradicação da Violência Doméstica, de 2002, estabeleceu um marco nas políticas públicas em matéria de violência de género. As disposições da lei são de ordem pública. Declarou de interesse geral as atividades orientadas para a prevenção, deteção precoce, assistência e erradicação da violência. Define a VD e quatro formas através das quais esta se manifesta. <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/17514-2002>.
- Lei n.º 17.707, de 2003, relativa à criação dos Tribunais de Família de Primeira Instância com Especialização em Violência Doméstica. <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/17707-2003>.
- Lei n.º 17.823, Código da Infância e da Adolescência de 2004. Entre os princípios gerais, inclui a promoção do direito a uma vida livre de violência de género ou intrafamiliar. A definição de maus-tratos a crianças e adolescentes inclui a exposição à violência de género contra as mães ou outras pessoas responsáveis pelos seus cuidados. <https://www.impo.com.uy/bases/codigo-ninez-adolescencia/17823-2004>.
- Lei n.º 18.850 de 2011 Pensão mensal e abono de família especial para filhos de vítimas falecidas por violência doméstica. Trata-se de um subsídio que será concedido pelo Banco de Previsión Social (BPS). <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18850-2011/>.
- Lei n.º 19.293, Código de Processo Penal de 2014. Estabeleceu um marco no Uruguai ao passar do modelo inquisitivo para o modelo acusatório, oral e público, agilizando a justiça, garantindo o devido processo legal, limitando a prisão preventiva, conferindo maior relevância ao papel do Ministério Público e protegendo as vítimas. Prevê a participação das vítimas no processo penal. <https://www.impo.com.uy/bases/leyes-originales/19293-2014>.

- Lei n.º 19.580 sobre violência de género contra mulheres, de 2017. Tem como objetivo garantir o efetivo exercício do direito das mulheres a uma vida livre de violência baseada no género. Abrange mulheres de todas as idades, mulheres trans, de diversas orientações sexuais, condição socioeconómica, pertença territorial, crença, origem cultural e étnico-racial ou situação de deficiência, sem qualquer distinção ou discriminação. Estabelece mecanismos, medidas e políticas integrais de prevenção, assistência, proteção, sanção e reparação. Define a violência de género contra as mulheres e 18 formas de manifestação, incluindo o feminicídio. Cria novas molduras penais e altera o Código Penal (artigo 321.º-A). <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19580-2017>.
- Lei n.º 19.538 de 2017 Alterou o Código Penal e introduziu o feminicídio como circunstância agravante do homicídio nos casos em que uma mulher seja assassinada por motivos relacionados com o género. <https://www.impo.com.uy/bases/leyes-originales/19538-2017>.
- Lei n.º 19.643 de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, de 2018. Tem por objetivo a prevenção, repressão e punição do tráfico e da exploração de pessoas, bem como a assistência, a proteção e a reparação das vítimas. Define o tráfico de pessoas e inclui a perspectiva de género entre os princípios orientadores <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19643-2018>.
- A Lei n.º 19.747, de 2019, alterou o Código da Criança e do Adolescente e criou, com carácter permanente, o Sistema Integral de Proteção à Criança e ao Adolescente contra a Violência, que funciona no âmbito do Instituto da Criança e do Adolescente do Uruguai, que o preside. <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19747-2019>.
- Lei n.º 19.846 sobre as obrigações decorrentes do Direito internacional dos direitos humanos em matéria de igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, de 2019. Tem por objetivo garantir a igualdade de direitos e a não discriminação com base no género entre mulheres e homens, incluindo a igualdade formal, substantiva e de reconhecimento. <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19846-2019>.
- Lei n.º 19.989, de 2020, que, no seu artigo 99.º, alterou o artigo 3.º da Lei n.º 19.039, de 2012, e inclui, no facto gerador da pensão para vítimas de crimes violentos, as vítimas sobreviventes de feminicídio. O artigo 104.º criou o Registo de condenados por sentença transitada em julgado por crimes de violação, abuso sexual especialmente agravado, atentado ao pudor, abuso sexual sem contacto físico e corrupção, bem como pelos crimes previstos na Lei n.º 17.815, sobre violência sexual, comercial ou não comercial, cometida contra crianças, adolescentes ou pessoas incapacitadas). www.impo.com.uy/bases/leyes/19889-2020.
- Lei n.º 20.327 de 2024 Criou os crimes de assédio cibernético, danos informáticos, acesso ilícito a dados informáticos, interceção ilícita, violação de dados e usurpação de identidade; e acrescentou circunstâncias agravantes especiais ao delito de Grooming. <https://www.impo.com.uy/bases/leyes-originales/20327-2024>.

VI METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

A abordagem metodológica do Guia visa identificar as boas práticas dos países ibero-americanos, com vista a melhorar os seus protocolos, quadros normativos, planos e programas no domínio da assistência, proteção e reparação integral às mulheres vítimas de violência, como resposta dos países ibero-americanos.

VI.1 Objetivo da recolha de informações

O Serviço Plurinacional da Mulher e da Despatriarcalização “Ana María Romero” da Bolívia coordenou a recolha de informação estratégica através de dois instrumentos fundamentais: um diagnóstico qualitativo assente em quatro questões essenciais e um inquérito estruturado de nove perguntas, com o contributo dos países membros, para proceder à sistematização do mesmo.

Este processo permitiu identificar quadros normativos, necessidades críticas e modelos de referência dos países que integram a IIPEVCM, os quais servem de base para a elaboração do Guia.

VI.2 Resultados esperados

As principais conclusões do diagnóstico regional foram validadas, garantindo que refletiam adequadamente a realidade dos respetivos países.

Foram priorizadas as secções consideradas para o guia:

- Quadro Normativo Internacional.
- Quadro Normativo Nacional dos países que integram a IIPEVCM.
- Assistência.
- Proteção.
- Reparação às mulheres vítimas de violência.

Foram confirmados os critérios essenciais para a elaboração do guia, de modo que este fosse pertinente, eficaz e adaptável aos diversos contextos da região.

O compromisso e a apropriação foram reforçados graças à formação especializada que decorreu como continuação do processo coletivo e representativo.

Participantes: A metodologia destinou-se a responsáveis das equipas encarregadas da assistência, proteção e reparação de mulheres vítimas de violência contra mulheres dos países da Iniciativa.

SISTEMATIZAÇÃO

As informações fornecidas pelos países foram sistematizadas. (Ver Anexo 2.)

Questões essenciais

- 1 Quais são as normas nacionais (de cada país) que o guia deve incluir?
Para estabelecer padrões de qualidade na assistência, que critérios devem ser considerados no que diz respeito à assistência e proteção em estabelecimentos públicos às mulheres vítimas de violência contra mulheres e sobreviventes? Exemplo: Critérios relativos aos serviços de assistência integral, intervenção psicológica e social, aconselhamento jurídico gratuito e medidas de proteção a crianças, adolescentes e mulheres.
- 2 Para estabelecer padrões de qualidade na área da proteção, que critérios devem ser considerados para o reforço de competências do pessoal, bem como para a prevenção nas áreas da saúde, educação, trabalho e comunicação?
- 3 Para estabelecer padrões de qualidade na reparação, que critérios devem ser considerados na assistência prestada a mulheres vítimas de violência contra mulheres e sobreviventes? Por exemplo: Que países consideram medidas de reparação, reabilitação, compensação, satisfação ou garantias de não-repetição de atos de violência.

Proposta de inquérito

Legislação e políticas prioritárias: Identificar os aspectos que devem orientar a assistência, a proteção e a reparação integral.

Qual a regulamentação e políticas que o guia deve priorizar? Na assistência, proteção e reparação integral às mulheres vítimas de violência contra mulheres e sobreviventes no seu país.

Medidas eficazes de redução da violência: Estratégias para prestar assistência adequada a mulheres vítimas.

Que medidas efetivas devem ser adotadas para reduzir a violência e, assim, poder prestar-lhes assistência adequada?

Cooperação interinstitucional: Ações conjuntas para melhorar a assistência.

Que estratégias de cooperação permitirão melhorar as medidas destinadas à assistência a mulheres vítimas de violência?

Acompanhamento de casos e avaliação: Evitar a revitimização através de registros, redes de abrigos e coordenação com serviços de saúde e justiça.

Qual seria o melhor cenário para evitar a revitimização na assistência e como se poderia realizar uma avaliação oportuna das ações levadas a cabo pelos serviços sociais de apoio a meninas e mulheres vítimas de violência?

Medidas de proteção: Administrativas e interinstitucionais para reforçar instâncias de proteção.

Quais são as medidas administrativas de proteção, para além das coordenações interinstitucionais que o seu país desenvolve para reforçar as instâncias de proteção?

Metodologias de proteção: Com base na legislação sobre direitos e poder judicial.

Que metodologias para a proteção das mulheres vítimas de violência o seu país aplica? (Com base na legislação relativa a mulheres, no âmbito dos direitos e do poder judicial)

Mecanismos de reparação: Legislação em vigor sobre reparação integral (económica, social e psicológica).

Indemnização aos filhos e filhas de vítimas de feminicídio: Recursos, instituições envolvidas e aspetos abrangidos.

De que forma o seu país contempla a obtenção de recursos para este fim, qual a natureza das instituições envolvidas e quais os aspetos que estas abrangem?

Indemnização por danos: Normas que a regulam para mulheres e seus filhos.

Que legislação regula a reparação de danos, concretizada na reparação concedida às mulheres vítimas de violência e aos seus filhos?

Avaliação da legislação e coordenação interinstitucional: Estratégias para garantir uma reparação efetiva.

Que estratégias o seu país contempla para avaliação da legislação e coordenação interinstitucional no âmbito da reparação de mulheres vítimas de violência?

Em resumo, a narrativa procura definir padrões de qualidade em três eixos:

Assistência Serviços completos e gratuitos para mulheres, crianças e adolescentes.

Proteção Formação de pessoal e coordenação interinstitucional.

Reparação Medidas de restituição, compensação e garantias de não-repetição para vítimas e suas famílias, bem como garantias de justiça.

Além disso, propõe um inquérito para identificar legislação, políticas, medidas eficazes, cooperação, metodologias de proteção e mecanismos de reparação em cada país, com o objetivo de evitar a revitimização e reforçar a resposta institucional.

VI.3 Matriz de Indicadores

MATRIZ N°1: MATRIZ INDICADORES

EIXO	ASPETOS-CHAVE	EXEMPLO/AÇÕES
ASSISTÊNCIA	<ul style="list-style-type: none">• Serviços completos e gratuitos.• Resposta rápida e atempada.• Evitar a revitimização.	<ul style="list-style-type: none">• Apoio psicológico, social e jurídico gratuito.• Medidas de proteção para mulheres, crianças e adolescentes.• Redes de albergues e coordenação com serviços de saúde e justiça.
PROTEÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Reforço das competências do pessoal.• Prevenção na área da saúde, educação, trabalho e comunicação.• Coordenação interinstitucional.	<ul style="list-style-type: none">• Formação contínua.• Medidas administrativas de proteção.• Estratégias de cooperação entre instituições.• Metodologias baseadas nos direitos e na função judicial.
REPARAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Restituição, reabilitação, compensação, satisfação.• Garantias de não-repetição.• Avaliação da legislação e coordenação interinstitucional.	<ul style="list-style-type: none">• Reparação económica para filhos de vítimas de feminicídio.• Normas relativas à indemnização por danos.• Estratégias de avaliação e acompanhamento de medidas de reparação.

A sistematização baseia-se nas perguntas do inquérito, no âmbito dos contributos enviados pelos diferentes países membros da IIPEVCM. (Ver Anexo 2.)

VII DIAGNÓSTICO REGIONAL

O diagnóstico regional baseia-se na recolha de informações realizada pelo Serviço Plurinacional da Mulher e da Despatriarcalização (SEPMUD) da Bolívia, com o objetivo de identificar boas práticas, políticas públicas, necessidades, lacunas institucionais e quadros normativos em vigor nos países membros da IIPEVCM. Este processo permite compreender a situação atual da assistência, proteção e reparação para mulheres vítimas de violência contra mulheres e orientar a elaboração de normas comuns.

VII.1 Principais conclusões

Diversidade de abordagens e níveis de desenvolvimento institucional

Os países apresentam diferentes graus de avanço na implementação de políticas públicas para assistência integral à violência contra mulheres. Em resumo: todos os países membros da IIPEVCM dispõem de legislação específica e sistemas institucionais para a abordagem integral da violência contra as mulheres, embora com diferentes níveis de desenvolvimento e coordenação. Entre estes, dois (2) destacam-se pelos seus quadros normativos mais completos e especializados, enquanto outros países avançaram na tipificação penal e na criação de serviços de proteção.

Fragmentação dos serviços

No presente guia reconhece-se que, embora todos os países membros tenham avançado em termos de legislação e serviços, em vários contextos os sistemas de assistência, proteção e reparação ainda funcionam de forma fragmentada e desarticulada, o que gera duplicação de esforços, revitimização e falta de continuidade nos processos.

Em síntese: são quatro (4) os países da Iniciativa onde o guia identifica com maior clareza a problemática dos serviços desarticulados, o que gera duplicação, revitimização e falta de continuidade.

Formação especializada insuficiente

O Guia de Padrões de Qualidade da IIPEVCM salienta que, embora todos os países membros tenham avançado em termos de quadros normativos e serviços, persiste uma formação especializada insuficiente das equipas técnicas que atendem casos de violência contra mulheres (VCM). Isto traduz-se numa formação insuficiente sobre abordagens de género, interculturalidade, interseccionalidade, despatriarcalização e direitos humanos, o que afeta a qualidade e a continuidade da assistência.

Em síntese: são quatro (4) os países da Iniciativa onde o guia identifica com maior clareza a fraca formação especializada das equipas técnicas, o que limita a plena integração de abordagens de género, interculturalidade e direitos humanos na assistência prestada às mulheres vítimas e sobreviventes de violência.

Limitações orçamentais e logísticas

A sustentabilidade dos serviços depende em grande medida da afetação de recursos que, em muitos casos, é insuficiente ou instável.

VII.2 Recomendações de diagnóstico

- Promover a harmonização normativa entre países.
- Reforçar a coordenação intersetorial e interinstitucional.
- Impulsionar a formação contínua e especializada.
- Garantir recursos humanos, técnicos e financeiros adequados.
- Sistematizar e divulgar boas práticas regionais.

VII.3 Comparação regional - Políticas públicas de prevenção da violência contra mulheres

Lista comparativa das principais políticas públicas de prevenção da violência contra mulheres nos países em análise. Este quadro resume as iniciativas mais relevantes na Bolívia, Espanha, Panamá, Andorra, Portugal, Uruguai e República Dominicana, destacando as leis, os planos estratégicos e os protocolos em vigor.

MATRIZ Nº2: MATRIZ DE POLÍTICAS/REGULAMENTAÇÃO CHAVE POR PAÍS MEMBRO

PAÍS	POLÍTICAS/REGULAMENTAÇÃO CHAVE	FOCO PRINCIPAL
Andorra	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 1/2015 relativa à erradicação da violência de género e doméstica. • Lei n.º 13/2019 sobre igualdade de tratamento e não discriminação. • Introdução às boas práticas por país. • Avanços reconhecidos pelo GREVIO (2025) no cumprimento da Convenção de Istambul. 	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção legislativa. • Igualdade de tratamento. • Adaptação ao quadro europeu. • Fortalecimento institucional.
Bolívia	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 243 contra o assédio e a violência política (2012). • A Lei n.º 348 Integral garante às mulheres uma vida livre de violência (2013). • Criação do Serviço Plurinacional da Mulher e da Despatriarcalização (2019) • Estratégia de Ação Interinstitucional (RAI) Mesa Nacional Interinstitucional de Combate à Violência de Género (2023 e anexos até 2025). • Guias de prevenção digital (2024) contra violência facilitada pela tecnologia. • Programas interagências de prevenção e assistência. (parceria estratégica entre Estado e cooperação internacional: ONU, UNICEF, UNFPA, ONU Mulheres) 	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção integral em saúde, justiça e educação. • Assistência à violência política. • Estratégia de assistência interinstitucional, intersectorial e interorganismos. • Assistência à violência digital. • Fortalecimento institucional.
Espanha	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Orgânica n.º 1/2004 sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género. • Pacto de Estado contra a Violência de Género de 2017. • Estratégia Estatal 2022-2025 para combater a violência machista. 	<ul style="list-style-type: none"> • Quadro integral com abordagem judicial, educativa e social. • Coordenação interinstitucional. • Campanhas de sensibilização.
Panamá	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 82 (2013): Criminaliza o feminicídio e estabelece medidas de prevenção. • Ministério da Mulher (2023) como entidade responsável. • Política Pública de Igualdade de Oportunidades 2024-2034. • Protocolo de acesso à justiça para mulheres vítimas de violência baseada no género, com ênfase em mulheres indígenas e migrantes (2023) • Protocolo interinstitucional contra a violência política contra mulheres. (2024). • Protocolo Interinstitucional para assistência a mulheres com deficiência sobreviventes de violência (2024). 	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção legal e política. • Igualdade de oportunidades. • Assistência integral. • Proteção na vida política. • Proteção numa perspetiva interseccional

Portugal	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 112/2009 de proteção e assistência às vítimas de violência doméstica. • Gabinetes de apoio à vítima junto do Ministério Público. • Equipas especializadas em hospitais públicos. • Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018–2030 (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, que integra três planos de ação, entre os quais o Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) e o Plano de Ação para a Promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH). • SEIVD – secções especializadas do Ministério Público para a investigação e coordenação de processos de violência doméstica. • Estratégia Nacional para os Direitos da Criança e do Adolescente – inclui medidas de prevenção e proteção destinadas a crianças e jovens afetados pela violência contra as mulheres e pela violência doméstica. 	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção e assistência em saúde. • Apoio jurídico imediato. • Acolhimento e assistência financeira. • Cumprimento da Convenção de Istambul.
República Dominicana	<ul style="list-style-type: none"> • Plano Estratégico para uma Vida Livre de Violência 2020-2024. (Atualizado para 2025-2028). • Protocolo Geral de Prevenção e Assistência Integral (2024). • Decreto 1-21: Política nacional coordenada contra a violência contra mulheres, adolescentes e meninas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção integral. • Coordenação interinstitucional. • Assistência e políticas sobre violência intrafamiliar. • Fortalecimento do Ministério da Mulher.
Uruguai	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 17.514 (2002) de Erradicação da Violência Doméstica. • Plano Nacional para uma Vida Livre de Violência de Género contra Mulheres. (2022-2024) • Criação do Sistema Nacional de Alertas Precoces (2021). 	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção comunitária e doméstica. • Coordenação interinstitucional. • Alertas precoces. • Políticas públicas com perspectiva de género.

Observações comparativas

- A Bolívia e o Uruguai destacam-se por planos nacionais específicos e pela articulação com organismos internacionais.
- Espanha e Portugal dispõem de quadros normativos pioneiros e estratégias nacionais alinhadas com a Convenção de Istambul.
- O Panamá e a República Dominicana têm avançado em políticas recentes que abrangem a violência política e protocolos abrangentes.
- Andorra está centrada na adaptação legislativa e no cumprimento de normas europeias.

Esta lista demonstra como cada país desenvolveu respostas normativas e políticas públicas diferenciadas, mas todas convergindo para o objetivo comum de garantir às mulheres uma vida livre de violência.

VIII BOAS PRÁTICAS REGIONAIS

Foram identificadas experiências bem-sucedidas na criação de centros de acolhimento, unidades móveis de atendimento, protocolos interinstitucionais e sistemas de monitorização participativa, bem como políticas públicas em prol da prevenção da violência.

VIII.1 Boas práticas em destaque

A identificação e a sistematização das boas práticas nacionais constituem um pilar fundamental para o reforço dos padrões de qualidade na assistência, proteção e reparação integral às mulheres vítimas e sobreviventes de violência.

Cada país membro da IIPEVCM desenvolveu experiências inovadoras e políticas públicas que, a partir dos seus próprios contextos sociais, culturais e normativos, oferecem soluções concretas e replicáveis.

Esta secção tem como objetivo dar visibilidade e partilhar as práticas que se revelaram eficazes na prevenção e erradicação da violência contra mulheres, bem como na elaboração de respostas estatais sensíveis às questões de género, diversidade e direitos humanos.

A compilação destas experiências permite:

- Inspirar processos de melhoria contínua nos serviços de assistência.
- Promover a cooperação regional, facilitando o intercâmbio de conhecimentos e metodologias.
- Reconhecer a diversidade de abordagens que enriquecem a resposta integral à violência.
- Gerar aprendizagens coletivas que reforcem a capacidade institucional dos países membros.

Desta forma, as boas práticas destacadas por país tornam-se uma referência para a região ibero-americana, oferecendo modelos que podem ser adaptados e contextualizados de acordo com as realidades locais, e que contribuem para consolidar um quadro comum de ação face à violência contra as mulheres.

As boas práticas são apresentadas com:

- Título (nome da lei, programa ou iniciativa).
- Descrição (contexto e relevância).
- Elementos-chave (ações implementadas).
- Resultados destacados (impacto e conquistas).

Está incluído um anexo com um (1) exemplo por país de boas práticas destacadas e implementadas. (*Ver Anexo 3.*)

VIII.2 Principais políticas públicas de prevenção da violência contra as mulheres

A prevenção da violência contra as mulheres constitui um eixo estratégico nas políticas públicas dos países ibero-americanos, com o objetivo de transformar as estruturas sociais e culturais que reproduzem desigualdades e práticas discriminatórias. Estas políticas visam não só reduzir os fatores de risco e a incidência da violência, mas também promover ambientes seguros, igualitários e livres de discriminação, através de ações educativas, comunicacionais, comunitárias e legislativas. A compilação das principais políticas públicas nesta secção permite identificar progressos, desafios e abordagens inovadoras que, a partir de cada contexto nacional, contribuem para a construção de um quadro de referência regional comum. Além disso, destaca o compromisso dos Estados em garantir o direito das mulheres a uma vida livre de violência, reforçando a cooperação interinstitucional e a articulação com a sociedade civil para assegurar respostas sustentáveis e transformadoras.

ANDORRA

- Livro Branco da Igualdade.
- Guia de colaboração e protocolos de ação em caso de violência doméstica e de género.
- Protocolo de prevenção e intervenção dos municípios (administração local) em casos de violência doméstica e de género.
- Protocolo de atuação sobre mediação em casos de violência doméstica e de género.
- Plano de sensibilização para a igualdade em estabelecimentos de ensino de Andorra.
- Decreto n.º 154/2025, de 23 de abril de 2025, que aprova o regulamento da Comissão Nacional de Prevenção da Violência Doméstica e de Género.

BOLÍVIA

- Política Plurinacional de Descolonização e Despatriarcalização.
- Protocolo de Prevenção, Intervenção e Denúncia em Casos de Violência Física, Psicológica e Sexual em Unidades Educativas e Centros de Educação Especial. Aprovado pela Resolução Ministerial n.º 0864/2019, de 9 de agosto de 2019.
- Plano Nacional de Prevenção e Erradicação da Violência contra Mulheres do Município de La Paz.
- Modelo de Assistência Integral a Vítimas de Violência Sexual de 2015, aprovado pela Resolução Ministerial n.º 1508, de 24 de novembro de 2015, cujo objetivo é prestar assistência integral, preventiva e curativa às vítimas de violência sexual.
- Protocolo de ação consular para a assistência a mulheres bolivianas vítimas de violência de gênero no estrangeiro, aprovado pela Resolução Ministerial n.º 063, de 18 de março de 2024.
- Estratégia de Ação Interinstitucional (RAI) Mesa Nacional Interinstitucional de Combate à Violência de Gênero 2025.

ESPANHA

- Pacto de Estado renovado contra a Violência de Gênero (2023-2028).
- Sistema VioGén (Sistema de Acompanhamento Integral em casos de Violência de Gênero).
- Campanhas de sensibilização social.
- Protocolos de ação nas Administrações Públicas (educação, serviços de saúde, serviços sociais...).
- Formação obrigatória para todos os profissionais que intervêm em processos de violência de gênero.
- Protocolo de ação para a assistência a mulheres espanholas vítimas de violência de gênero no estrangeiro.
- Iniciativas como a “Rede de empresas por uma sociedade livre de violência de gênero”.

PANAMÁ

- Plano de ação 2022-2025 do Serviço Policial Especializado em violência doméstica e de gênero da Polícia Nacional do Panamá.
- Plano de Ação para a Igualdade de Oportunidades das Mulheres 2016-2019 (Eixo 3: violência contra as mulheres, não específico).
- Política Pública de Igualdade de Oportunidades para as Mulheres 2024-2034 que, no Eixo 6, estabelece os objetivos estratégicos, medidas e os responsáveis por garantir o direito das mulheres a uma vida livre de violência, nos âmbitos público e privado, com igualdade de oportunidades e pleno acesso a tutela judicial efetiva em tempo razoável.

- Manual de Atendimento com Pertinência dos Centros de Atendimento e Protocolo sobre o Acesso à Justiça para Mulheres Vítimas de Violência de Género, com Ênfase em Mulheres Indígenas e Migrantes.
- Na avaliação dos custos da violência: Estudo sobre a dimensão da violência doméstica e do feminicídio no Panamá.
- Protocolo Interinstitucional para assistência a mulheres com deficiência sobreviventes de violência (2024).
- Protocolo sobre acesso à justiça para mulheres vítimas de violência baseada no género, com ênfase em mulheres indígenas e migrantes (2023).

PORTUGAL

- Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018–2030 (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, na qual se integram três planos de ação, entre os quais o Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (PAVMVD) e o Plano de Ação para a Promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH).
- Guia de Requisitos Mínimos de Intervenção em Situações de Violência Doméstica e Violência de Género
- Guia de Requisitos Mínimos para Programas e Projetos de Prevenção Primária da Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica e Guia de Boas Práticas dos Meios de Comunicação Social na Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica, disponíveis aqui.
- Guia de Intervenção Integrada com Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica
- Avaliação do Risco de Violência Doméstica (RVD), que entrou em vigor em julho de 2025, através da Portaria n.º 228/2025/1, de 21 de maio. Este instrumento alarga a avaliação do risco às pessoas idosas, crianças e jovens, e introduz indicadores específicos em função do tipo de violência, incluindo a violência entre parceiros íntimos, a violência de filhos contra progenitores e a violência contra menores e pessoas idosas.
- Procedimentos específicos a observar pelos magistrados e pelos agentes do Ministério Público no âmbito da violência doméstica, estabelecidos pela Diretiva n.º 5/2019, publicada no Diário da República n.º 233, II Série, de 4 de dezembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República.
- Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídios em Violência Doméstica (EARHVD), que tem por missão analisar casos já objeto de decisão judicial transitada em julgado, arquivamento ou não acusação, cujo funcionamento foi alterado pela Portaria n.º 124/2026/1, de 23 de março.
- Linhas de apoio técnico e financeiro e registo das associações não governamentais de mulheres (ONG de Mulheres) que desenvolvam projetos e ações destinados à execução das políticas nacionais de promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, as quais, em geral, preveem campanhas e ações de sensibilização orientadas para a prevenção da violência contra as mulheres e da violência doméstica (VCM).

REPÚBLICA DOMINICANA

- Gabinete para Mulheres, Adolescentes e Meninas, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1-21, enquanto órgão de coordenação interinstitucional para formulação, articulação e acompanhamento de políticas públicas destinadas a garantir os direitos das mulheres, adolescentes e meninas, e a avançar na erradicação da violência de género.
- Plano Nacional de Igualdade e Equidade de Género – PLANEG III, enquanto instrumento orientador de políticas públicas para a promoção da igualdade e a prevenção da violência contra mulheres, coordenando as ações do Estado nos domínios social, educativo, institucional e comunitário.
- Plano Estratégico “Para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres 2025-2028” que estabelece as prioridades nacionais para prevenção, assistência e erradicação da violência contra mulheres, com ênfase na coordenação interinstitucional, na prevenção a nível local e no reforço dos serviços.
- Modelo de Prevenção e Assistência Integral à Violência contra Mulheres e Intrafamiliar, implementado pelo Ministério da Mulher, como quadro de referência de política pública para a prevenção primária, secundária e terciária, integrando ações de sensibilização, deteção precoce, assistência e acompanhamento.
- Programa “Redes Locais por uma Vida Livre de Violência”, enquanto estratégia territorial de prevenção e articulação comunitária para a deteção precoce de casos, promoção de ambientes seguros e coordenação interinstitucional nos territórios.
- Linha de Emergência 212 para mulheres vítimas de violência, como política pública de resposta imediata que facilita o aconselhamento, a assistência imediata e o encaminhamento para serviços especializados.
- Campanhas nacionais de sensibilização para a prevenção da violência contra as mulheres, desenvolvidas de forma contínua pelo Ministério da Mulher em coordenação com instituições públicas, meios de comunicação social e organizações sociais, orientadas para transformar normas socioculturais que reproduzem a violência e promover relações igualitárias.

URUGUAI

- O Plano de Desenvolvimento Social 2014-2018 “Todos por um Novo País” inclui medidas em prol da igualdade de género, entre as quais várias relacionadas com a violência contra mulheres. Não existe um plano específico integral sobre violência contra mulheres.
- Plano integral para garantir uma vida livre de violência 2013 (CONPES 161).
- Plano Nacional para uma vida livre de violência de género contra as mulheres 2022-2024.
- Plano de Ação 2016-2019 no âmbito do projeto “Uruguai Unido para colocar um fim à violência contra mulheres, crianças e adolescentes”, implementado pelo sistema das Nações Unidas no Uruguai, pela ONU Mulheres e pelo PNUD, incluindo o Conselho Consultivo Nacional de Luta contra a Violência Doméstica (CNC) e o Sistema Integral de Proteção da Infância e Adolescência contra a Violência.

IX PADRÕES DE QUALIDADE

Os padrões de qualidade, organizados em torno de três eixos (assistência integral, proteção integral e reparação integral), não surgem de forma isolada, construídos a partir de um quadro normativo e político internacional, regional e nacional. Cada eixo inclui critérios mínimos que devem ser garantidos pelos Estados para assegurar uma resposta eficaz, digna e transformadora.

Os padrões de qualidade resultam da convergência entre normas internacionais de direitos humanos, jurisprudência regional, mandatos políticos das Cimeiras Ibero-americanas, legislação nacional dos países membros e análises de boas práticas. São o resultado de um processo coletivo que visa garantir que a assistência, a proteção e a reparação prestadas às mulheres vítimas e sobreviventes de violência são eficazes, dignas, transformadoras e baseadas numa abordagem centrada nos direitos humanos.

IX.1 Padrões de qualidade na assistência integral

Acessibilidade universal

Os serviços devem estar disponíveis para todas as mulheres, sem discriminação por idade, etnia, orientação sexual, deficiência ou situação migratória.

Acolhimento inicial humanizado

O acolhimento deve ser empático, sem julgamentos, com escuta ativa e apoio emocional.

Avaliação de risco e encaminhamento imediato

Utilização de instrumentos para identificar o nível de risco e ativar estratégias de proteção.

Atendimento multidisciplinar

Intervenção coordenada por profissionais de psicologia, medicina, serviço social e direito.

Confidencialidade e privacidade

Proteção de dados pessoais e respeito pela autonomia das mulheres:

- Acesso atempado e sem discriminação.
- Protocolos de acolhimento inicial.
- Apoio psicológico, médico e jurídico.

ANDORRA

No que diz respeito aos serviços especializados de assistência a mulheres vítimas de violência e à divulgação de boas práticas desenvolvidas no seu país, com base na legislação nacional que as promove, estes oferecem uma resposta rápida e oportuna, centrada na assistência, uma vez que as mulheres são consideradas uma população em situação de vulnerabilidade. A estrutura assenta nas seguintes etapas:

Assistência integral e multidisciplinar

- Coordenação entre profissionais de saúde, psicologia, serviço social, educação e justiça.
- Protocolos claros para encaminhamento interno e externo, garantindo que cada vítima recebe uma assistência completa, sem duplicações nem lacunas.

Intervenção psicológica

- Acesso a apoio psicológico imediato e continuado, adaptado à situação de trauma da vítima.
- Avaliação e acompanhamento de stress pós-traumático, ansiedade e outros efeitos emocionais, com possibilidade de atendimento individual e em grupo.

Apoio social e comunitário

- Avaliação de necessidades sociais, económicas e familiares.
- Acesso a recursos como alojamento seguro, apoio financeiro, emprego e educação para mulheres e os seus filhos.

Aconselhamento jurídico gratuito

- Informações claras sobre direitos, procedimentos judiciais e administrativos.
- Acesso a aconselhamento jurídico gratuito, acompanhamento em denúncias e representação em processos judiciais, se necessário.
- Medidas de proteção a crianças, adolescentes e mulheres.
- Implementação de medidas de proteção urgentes (ordens de afastamento, custódia temporária, zonas seguras).
- Protocolos de segurança nos estabelecimentos públicos e em coordenação com a polícia e serviços sociais.
- Avaliação do risco de violência continuada ou reincidência por parte do agressor.
- Confidencialidade e respeito pela autonomia da vítima. Garantir privacidade, consentimento informado e respeito pelas decisões da vítima em todos os momentos.
- Formação contínua do pessoal.
- Formação obrigatória em perspetiva de género, direitos humanos e protocolos de atuação.
- Sensibilização sobre diversidade cultural, étnica e linguística das vítimas.

► Sistema de acompanhamento e avaliação

- Registo de casos com indicadores de qualidade e eficácia da assistência.
- Avaliação periódica de satisfação da vítima, dos tempos de resposta e do cumprimento dos protocolos.

► Assistência integral e multidisciplinar

- Coordenação entre profissionais de saúde, psicologia, serviço social, educação e justiça.
- Protocolos claros para encaminhamento interno e externo, garantindo que cada vítima recebe uma assistência completa, sem duplicações nem lacunas.

► Intervenção psicológica

- Acesso a apoio psicológico imediato e continuado, adaptado à situação de trauma da vítima.
- Avaliação e acompanhamento de stress pós-traumático, ansiedade e outros efeitos emocionais, com possibilidade de atendimento individual e em grupo.
- Apoio social e comunitário.
- Avaliação de necessidades sociais, económicas e familiares.
- Acesso a recursos como alojamento seguro, apoio financeiro, emprego e educação para mulheres e os seus filhos.

► Aconselhamento jurídico gratuito

- Informações claras sobre direitos, procedimentos judiciais e administrativos.
- Acesso a aconselhamento jurídico gratuito, acompanhamento em denúncias e representação em processos judiciais, se necessário.

► Medidas de proteção a crianças, adolescentes e mulheres

Implementação de medidas de proteção urgentes (ordens de afastamento, custódia temporária, zonas seguras).

► Protocolos de segurança nos estabelecimentos públicos e em coordenação com a polícia e serviços sociais.

Avaliação do risco de violência continuada ou reincidência por parte do agressor.

► **Confidencialidade e respeito pela autonomia da vítima.**

Garantir privacidade, consentimento informado e respeito pelas decisões da vítima em todos os momentos.

► **Formação contínua do pessoal**

- Formação obrigatória em perspetiva de género, direitos humanos e protocolos de atuação.
- Sensibilização sobre diversidade cultural, étnica e linguística das vítimas.

► **Sistema de acompanhamento e avaliação**

- Registo de casos com indicadores de qualidade e eficácia da assistência.
- Avaliação periódica de satisfação da vítima, dos tempos de resposta e do cumprimento dos protocolos.

BOLÍVIA

A assistência integral deve ser garantida pelo Estado através dos seus níveis central, departamental e municipal, bem como pelas entidades territoriais autónomas, incluindo as autonomias indígenas originárias e camponesas (AIOC), de acordo com as respetivas competências. Esta assistência deve ser multidisciplinar, intercultural, antipatriarcal e centrada na restituição dos direitos das vítimas.

■ Acesso oportuno e sem discriminação

- Todas as mulheres vítimas de violência têm direito a aceder a serviços de assistência sem discriminação por motivos de idade, identidade cultural, orientação sexual, identidade de género, situação migratória, deficiência, condição socioeconómica ou outros.
- Deve ser garantido o acesso universal, gratuito e atempado aos serviços de saúde, justiça, proteção e acompanhamento psicossocial.
- As entidades públicas devem eliminar as barreiras institucionais, linguísticas e geográficas, especialmente em zonas rurais e territórios indígenas, em conformidade com o princípio da igualdade e não discriminação.

■ Protocolos de acolhimento inicial

- Os serviços de acolhimento inicial devem ampliar e aplicar protocolos padronizados que garantam apoio emocional, recolha do primeiro depoimento (em qualquer instituição, pública ou privada), respeito pela autonomia, proteção da confidencialidade, prevenção da revitimização e um trabalho multidisciplinar eficaz (jurídico, psicológico, médico, social e outros relevantes).
- O atendimento inicial deve ser prestado em espaços seguros, reservados e sem julgamento, por pessoal com formação em perspetiva de género, direitos humanos, interculturalidade e trauma.
- Deve ser garantido o consentimento informado, o registo ético das informações e a ativação imediata de medidas de proteção.

■ Assistência psicológica, médica e jurídica

- A assistência deve ser interdisciplinar, incluindo serviços de saúde física e mental, aconselhamento jurídico e acompanhamento psicossocial.
- A assistência psicológica deve incluir intervenções centradas no trauma, processos de recuperação emocional e reforço da autoestima, respeitando a cosmovisão de cada mulher.
- A assistência médica deve incluir exames clínicos, tratamento de lesões, prevenção de IST, acesso à contraceção de emergência e assistência obstétrica, em conformidade com a Norma Técnica de Assistência Integral às Vítimas de Violência Sexual.
- A assistência jurídica deve garantir o acesso à justiça, informações claras sobre direitos e procedimentos, e acompanhamento durante todo o processo judicial.

ESPANHA

Assistência centrada na vítima/sobrevivente e baseada nos direitos humanos e na perspectiva de género.

► **Confidencialidade, consentimento informado e autonomia da mulher.**

► **Não revitimização e tratamento respeitoso, culturalmente sensível e inclusivo** (idade, etnia, deficiência, diversidade sexual).

► **Catálogo de indicadores mínimos** (operacionais e de resultados).

É importante não esquecer a diversidade territorial e de competências que pode existir em cada país.

► **Crítérios dos serviços de assistência integral**

- Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou mecanismos de encaminhamento imediato; protocolos de acolhimento e triagem com prazos máximos de resposta.
- Avaliação integral (física, psicológica e social).
- Acesso a cuidados forenses e recolha de provas com protocolos de cadeia de custódia garantidos.
- Plano individualizado de segurança e encaminhamento (coordenado com a polícia, justiça e serviços sociais).
- Registo de dados desagregados e proteção da privacidade.

► **Intervenção psicológica**

- Disponibilidade de apoio psicológico ou psicossocial especializado.
- Protocolos que definam: avaliação inicial, critérios de encaminhamento.
- Protocolos para casos complexos (stress pós-traumático, risco de suicídio).

► **Aconselhamento jurídico gratuito e acesso à justiça**

- Apoio jurídico especializado e gratuito desde o primeiro contacto; acompanhamento em medidas cautelares e judiciais.
- Formação obrigatória dos profissionais da justiça.
- Procedimentos simplificados para ordens de proteção de emergência e sua execução imediata.

PANAMÁ

- Atendimento diferenciado e individualizado.
- Articulação e complementaridade de serviços nos CAI e dos desenvolvidos por entidades regionais, autoridades tradicionais, comunidades afrodescendentes e outros grupos étnicos que vivem nos territórios onde se situam os CINAMU.
- Estratégias específicas e comunitárias de prevenção e detecção da violência contra mulheres indígenas e afrodescendentes.
- Não revitimização e implementação de estratégias para eliminar barreiras de acesso aos serviços.
- Educação sobre direitos das mulheres, violência doméstica, empoderamento económico, cultural, de liderança e sobre direitos, a partir de abordagens interculturais e interseccionais.
- Estratégias psicoeducativas e preventivas diferenciadas, cultural e linguisticamente adequadas a regiões e grupos afrodescendentes.
- Atividades educativas com formatos, horários e datas que tenham em conta fatores como as migrações para a época da colheita da cana, o regresso às aulas, o calendário das regiões, responsabilidades familiares, etc.
- Mecanismos de participação através dos quais as mulheres possam expressar as suas opiniões, pontos de vista, propostas e necessidades.

PORTUGAL

- Garantir uma resposta integrada e gratuita às vítimas, que deve incluir a avaliação do risco, a possibilidade de acolhimento imediato (por exemplo, as respostas de acolhimento de emergência existentes em Portugal) e a definição de requisitos e protocolos de atuação (já prevista em Portugal através da legislação em vigor).
- Profissionalização e certificação das estruturas da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.
- Guias de requisitos, o Manual das 72 horas.
- Guia de Intervenção Integrada.
- Garantir a formação especializada dos profissionais que intervêm nesta área.
- Assistência jurídica gratuita e acesso prioritário a outros direitos, nomeadamente nas áreas da saúde e da habitação.
- As vítimas às quais tenha sido reconhecido o estatuto de vítima de violência doméstica beneficiam da isenção do pagamento de custas processuais quando intervenham no respetivo processo penal em qualquer das condições previstas nos artigos 67.º-A a 84.º do Código de Processo Penal, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.

REPÚBLICA DOMINICANA

A República Dominicana dispõe de um modelo institucional de assistência integral à violência contra mulheres e intrafamiliar, liderado pelo Ministério da Mulher, através da Direção de Prevenção e Assistência à Violência contra Mulheres e Intrafamiliar, baseado em protocolos técnicos que estabelecem estratégias, procedimentos e critérios de qualidade para a assistência especializada.

O Protocolo Geral para Prevenção e Assistência Integral à Violência contra Mulheres estabelece os princípios, abordagens, linhas de ação e modelos de intervenção institucional, garantindo uma assistência especializada, integral, gratuita e multidisciplinar, orientada para a garantia e o restabelecimento de direitos.

■ Este modelo é implementado através de protocolos especializados que padronizam a assistência:

- Protocolo de Apoio Psicológico.
- Protocolo de Assistência e Representação Legal.
- Protocolo de Serviço Social.
- Protocolo de Linha de Emergência.
- Protocolo Geral de Assistência Integral.

■ Estes documentos definem:

- Intervenção em crise,
- Orientação e acompanhamento psicológico,
- Representação legal,
- Acompanhamento social,
- Atendimento imediato através da linha de emergência,
- Encaminhamento e reenvio interinstitucional,
- Acesso a serviços de apoio psicológico especializado e contínuo,
- Aconselhamento e assistência jurídica gratuita,
- Acompanhamento psicossocial e de assistência social,
- Ativação de medidas de proteção e encaminhamento para serviços especializados,
- Acesso a alojamento temporário seguro para mulheres em situação de alto risco (casas de acolhimento),
- Atendimento imediato através da Linha de Emergência e acompanhamento dos casos.

O sistema funciona a nível nacional através dos Gabinetes Provinciais e Municipais para a Mulher, com pessoal especializado e formação contínua.

URUGUAI

A Lei n.º 19580 estabelece normas de qualidade, através de diretrizes para as políticas públicas dos organismos que integram o Sistema Interinstitucional de Resposta Integral à violência baseada no género.

As diretrizes (artigos 20.º a 30.º da Lei n.º 19.580) aplicam-se tanto às políticas educativas, como às políticas de saúde, políticas laborais e de segurança social, políticas de segurança, políticas de defesa nacional e políticas de comunicação; políticas de relações externas; políticas para a infância e a adolescência; políticas para idosos; e políticas para pessoas com deficiência.

Através dos diferentes Planos Nacionais para uma Vida Livre de Violência, as linhas de ação são implementadas de forma integral, organizadas nos seguintes eixos: Sistema Interinstitucional de Resposta Integral; Formação e capacitação de funcionários públicos e operadores; Fortalecimento intra e interinstitucional do Conselho Consultivo Nacional para uma Vida Livre de Violência de Género e das instituições que o integram; Sistema de informação; Monitorização e Avaliação: estas linhas de ação cumprem as normas e diretrizes de qualidade que cada organismo tem a obrigação legal de respeitar, sendo o seu grau de progresso avaliado através do Plano Nacional.

IX.2 Normas de Qualidade em Proteção Integral

Medidas de proteção urgentes e sustentáveis

Implementação de mecanismos legais e administrativos que garantam a segurança da mulher e do seu cenário.

Centros de acolhimento dignos e seguros

Espaços temporários que ofereçam alojamento, alimentação, assistência integral e acompanhamento.

Coordenação interinstitucional

Articulação entre justiça, saúde, segurança, educação e serviços sociais.

Acompanhamento e monitorização de casos

Registo sistemático, avaliação periódica e feedback sobre os processos de proteção.

Segurança física, emocional e jurídica

ANDORRA

Alguns dos critérios a ter em conta são os seguintes: formação contínua em matéria de violência de género, direitos humanos e perspectiva de género; desenvolvimento de competências transversais, como empatia, escuta ativa e gestão de crises; aplicação de protocolos claros para a deteção, encaminhamento e proteção das vítimas; utilização de linguagem inclusiva e realização de campanhas de sensibilização; e avaliação periódica da eficácia da formação e dos protocolos implementados. Podem ser detalhados da seguinte forma:

► Formação especializada e contínua

- Formação obrigatória em violência de género, direitos humanos, perspectiva de género e proteção das vítimas.
- Atualizações periódicas sobre novas normas, protocolos de atendimento e boas práticas.

► Prevenção em saúde

- Profissionais de saúde com formação em deteção precoce de sinais de violência, e na realização de entrevistas sensíveis e confidenciais.
- Implementação de protocolos de encaminhamento para serviços especializados de apoio psicológico, social e jurídico.

► Prevenção na educação

- Docentes e pessoal educativo com formação em prevenção da violência, igualdade de género e respeito pela diversidade.
- Comissões de igualdade nos estabelecimentos de ensino.
- Promoção de programas educativos sobre direitos, igualdade e resolução pacífica de conflitos.

► Prevenção no âmbito laboral

- Pessoal de recursos humanos e gestores com formação em identificação de assédio e violência de género no local de trabalho, protocolos internos e medidas de proteção.
- Políticas claras de tolerância zero, apoio às vítimas e encaminhamento para serviços especializados.
- Protocolos de prevenção e intervenção em casos de assédio no local de trabalho por motivos de género, e assédio sexual.
- Planos de igualdade obrigatórios, com medidas específicas em matéria de contratação, carreira profissional, conciliação entre vida familiar e profissional, política salarial, riscos laborais numa perspectiva de género, etc.

► Prevenção na comunicação

- Formação em linguagem inclusiva e não discriminatória, evitando estigmatizar ou revitimizar as mulheres.
- Formação sobre divulgação responsável de informação, campanhas de sensibilização e educação pública sobre a violência de género.
- Mecanismos para deteção de possíveis práticas inadequadas e a sua correção.
- Integração da perspectiva de género nos conteúdos oferecidos.

► Competências transversais do pessoal

- Desenvolvimento de competências em escuta ativa, empatia, gestão de crises e mediação.
- Formação para trabalhar em equipa, coordenando com outros serviços e organismos.
- Formação em primeiros socorros psicológicos especializados em violência de género para pessoal que presta assistência direta a vítimas e sobreviventes.

► Avaliação e acompanhamento

- Acompanhamento da eficácia da formação através de indicadores de desempenho, satisfação e mudanças em práticas profissionais.
- Revisão periódica dos protocolos e planos de formação com base nos resultados da avaliação e em novas evidências.
- Mecanismos de avaliação da satisfação das mulheres ao serem atendidas nos diferentes serviços envolvidos.

Existência de um protocolo claro de prevenção da violência institucional e da revitimização, com mecanismos concretos para a detetar, notificar e reverter.

BOLÍVIA

As medidas de proteção devem ser imediatas, eficazes e sustentadas, com o objetivo de salvaguardar a integridade física, emocional e jurídica das mulheres vítimas de violência.

Medidas de proteção imediatas

- Devem ser ativadas medidas de proteção desde o primeiro contacto institucional, incluindo a separação do agressor, a transferência para locais seguros, a restrição de contacto, e proteção fiscal, judicial e policial.
- As medidas devem ser proporcionais ao nível de risco, avaliadas por equipas especializadas e revistas periodicamente, em conformidade com um *Protocolo Interinstitucional de Intervenção em Casos de Violência*.
- Deve ser garantido o acesso a centros de acolhimento, redes comunitárias de proteção e serviços de segurança pública.

Coordenação interinstitucional

- Uma proteção eficaz requer a coordenação entre instâncias judiciais, policiais, de saúde, procuradorias de defesa dos direitos, serviços sociais, centros de acolhimento e organizações comunitárias.
- Devem existir protocolos de ação conjunta, canais de comunicação direta e sistemas de acompanhamento partilhado.
- A coordenação deve respeitar a confidencialidade, a vontade da vítima e os princípios de não revitimização, interculturalidade e despatriarcalização.

Segurança física, emocional e jurídica

- A segurança física implica proteção contra agressões, ameaças e retaliações, através de medidas concretas como vigilância, escolta, restrição de aproximação e proteção policial.
- A segurança emocional requer ambientes acolhedores, acompanhamento terapêutico, reforço das redes afetivas e respeito pela visão de mundo de cada mulher.
- A segurança jurídica deve ser garantida através do acesso efetivo à justiça, da proteção de direitos processuais, da punição dos responsáveis e da reparação integral.

Nota. Não só é necessário zelar pelo processo judicial relativo a atos de violência, como também ter em conta as circunstâncias da vida da vítima que a afetam (dívidas bancárias, apoio familiar, divórcio, divisão e partilha de bens comuns, atividade comercial, revitimização social, estigmatização, impotência, bem como a recuperação dos danos psicológicos causados). Muitas vezes, a sentença por si só não repara os danos causados à vítima.

Medidas de proteção para crianças, adolescentes e mulheres

- Avaliação de risco para crianças e adolescentes, e planos de proteção familiar ou alternativos, de acordo com o interesse superior da criança.
- Coordenação com serviços sociais.
- Alojamento de emergência e abrigos que cumpram padrões mínimos (segurança, privacidade, assistência integral).
- Acesso a programas de proteção económica (subsídios, apoio aos cuidados de crianças e adolescentes).
- Formação obrigatória, certificada e periódica para todo o pessoal público em contacto com potenciais vítimas (profissionais de saúde, polícia, professores, funcionários públicos).

Crítérios por setor

Saúde

- Formação médica em assistência a casos de violência sexual e em saúde mental.
- Protocolos de atendimento obstétrico e ginecológico
- Indicador: % de estabelecimentos com pessoal mínimo com formação.

Educação

- Programas para detetar e prevenir violência (formação de professores e pessoal de orientação), protocolos de ação face a denúncias em estabelecimentos de ensino.
- Integração de conteúdos curriculares sobre igualdade, prevenção da violência e educação afetivo-sexual.

Âmbito laboral

- Protocolos em instituições públicas e privadas sobre assédio e violência contra as mulheres.
- Programas de reintegração profissional e apoio financeiro às vítimas.

Comunicação e prevenção pública

- Formação para porta-vozes institucionais em comunicação responsável (evitar culpabilização e estigmatização).
- Campanhas de sensibilização com indicadores de alcance e avaliação de impacto.

PANAMÁ

- Acompanhamento das medidas de apoio e proteção iniciadas na assistência, nos planos jurídico, social, de saúde ou outros (assistência psicológica, social e jurídica, acesso a recursos de autonomia económica, cuidados de saúde, redes de apoio familiares e comunitárias, grupos de autoajuda, entre outros).
- Acompanhamento dos processos de denúncia iniciados, preenchimento da documentação a enviar ao Ministério Público ou a outras instâncias competentes, de acordo com o tipo de violência(s) que a vítima sofreu (mais recente ou noutro momento ao longo da vida).
- No que diz respeito às medidas de assistência social, a assistente social coordenará com as entidades externas competentes.
- Colaboração com o Ministério Público correspondente (violência doméstica, violência sexual, família, homicídio/feminicídio, assuntos civis, proteção de vítimas ou outros) para o acompanhamento, conforme necessário.
- Atualização do plano de serviços de acordo com os progressos e os desafios enfrentados pela vítima.

PORTUGAL

Neste contexto, devemos incluir a formação e a qualificação profissional de todos os profissionais e entidades com competências na área da VCM.

- Plano interministerial para envolver todos os setores neste domínio.
- Formamos públicos-alvo estratégicos e dispomos de referências para formação e financiamento gratuito.
- No setor da Saúde, por exemplo, foram criadas as equipas EPVA, especializadas em violência.

REPÚBLICA DOMINICANA

A proteção integral baseia-se num modelo interinstitucional que coordena a resposta do Estado à violência, garantindo segurança, acesso a serviços e a ativação de estratégias de assistência.

O Protocolo Geral estabelece o modelo de proteção que inclui:

- ✔ **Detecção precoce de casos.**
- ✔ **Ativação de estratégias institucionais.**
- ✔ **Coordenação com os setores da justiça, saúde e proteção social.**
- ✔ **Acompanhamento de casos.**

A Linha de Emergência constitui um mecanismo fundamental para uma resposta imediata, com procedimentos definidos para assistência em situações de crise, avaliação de risco, orientação e encaminhamento para serviços especializados.

O sistema inclui ainda o acompanhamento psicológico, social e jurídico como mecanismos de proteção sustentada.

Além disso, o sistema de proteção integral contempla:

- Acesso a centros de acolhimento e espaços de alojamento temporário seguro para mulheres e os seus filhos em situação de alto risco,
- Aplicação de ordens de proteção e medidas cautelares em coordenação com o sistema judicial,
- Acompanhamento psicossocial e jurídico ao longo de todo o processo de proteção,
- Articulação interinstitucional com os setores da saúde, segurança, justiça e serviços sociais,
- Acompanhamento e monitorização contínua dos casos e das medidas adotadas,
- Ações destinadas a prevenir a repetição da violência e a reforçar a segurança física, emocional e jurídica das mulheres vítimas de violência.

URUGUAI

No âmbito dos padrões de qualidade em assistência integral as linhas de ação são implementadas de forma integral, organizando-se em torno dos seguintes eixos:

- ✔ **Sistema Interinstitucional de Resposta Integral**
- ✔ **Formação e capacitação de funcionários públicos e operadores**
- ✔ **Fortalecimento intra e interinstitucional do Conselho Consultivo Nacional para uma Vida Livre de Violência de Género.**

IX.3 Padrões de qualidade na reparação integral

A reparação integral constitui um dos pilares fundamentais para a garantia dos direitos das mulheres vítimas e sobreviventes de violência, e a sua abordagem exige a adoção de padrões internacionais que assegurem processos coerentes, eficazes e transformadores. No âmbito dos sistemas universal, interamericano e europeu de direitos humanos, a reparação não se limita à compensação económica, mas abrange a restituição de direitos, a reabilitação física e emocional, garantias de não-repetição e o reconhecimento público dos danos.

Estas normas, consagradas em instrumentos como a CEDAW, a Convenção de Belém do Pará e a jurisprudência dos tribunais internacionais, orientam os Estados a implementar medidas integrais que deem resposta à diversidade das mulheres e às múltiplas formas de violência que estas enfrentam. A reparação integral, concebida a partir de uma perspetiva de género, interseccionalidade e despatriarcalização, visa transformar as estruturas que perpetuam a violência, garantindo que as respostas estatais são sensíveis, acessíveis e respeitadoras da dignidade e autonomia das mulheres.

ANDORRA

Neste sentido, devem ser consideradas medidas de restituição (restabelecimento de direitos violados), recuperação (assistência psicológica, médica, social e jurídica), compensação económica (indenização por danos físicos, morais e patrimoniais), responsabilidade pública (reconhecimento público dos danos e da responsabilidade do agressor) e garantias de não-repetição (prevenção de futuros atos de violência através de políticas públicas, protocolos e educação) .

Todas estas medidas devem ser implementadas com perspetiva de género, coordenação interinstitucional e acompanhamento da eficácia, garantindo uma reparação integral e centrada nos direitos da vítima.

BOLÍVIA

O Estado Plurinacional da Bolívia, em conformidade com os princípios estabelecidos na sua Constituição Política do Estado (CPE), reconhece o direito das mulheres a uma vida livre de violência e à reparação integral quando os seus direitos fundamentais são violados (CPE, 2009, art. 8.º, 14.º e 15.º). Neste contexto, a Lei n.º 348, que visa garantir às mulheres uma vida livre de violência, constitui o principal instrumento que estabelece as obrigações do Estado em matéria de prevenção, assistência, proteção e reparação das vítimas e sobreviventes de violência.

A reparação integral não se limita a compensar os danos causados, visando transformar as condições estruturais que sustentam a violência patriarcal, garantindo a plena restituição dos direitos, o acesso efetivo à justiça e a criação de condições para o empoderamento e a autonomia das mulheres (Ministério da Justiça e da Transparência Institucional [MJTI], 2020).

Este guia propõe padrões de qualidade que orientem a implementação eficaz, coordenada e sustentável das ações de reparação integral em todo o território nacional, com base nos princípios da despatriarcalização, interculturalidade, igualdade de gênero e justiça social, em conformidade com os mandatos da Agenda Patriótica 2025 e do Plano de Igualdade de Oportunidades. (PNIO).

➤ Acesso à justiça

O acesso efetivo à justiça constitui a primeira forma de reparação. O Estado Plurinacional, através das suas instituições — Ministério Público, Poder Judicial, Polícia Boliviana, Serviços Jurídicos Municipais Integrados (SLIM) e Serviço Plurinacional da Mulher e da Despatriarcalização —, tem a obrigação de garantir processos transparentes, ágeis, gratuitos e isentos de revitimização.

Padrões de qualidade

- Atendimento especializado e diferenciado em todas as instâncias do sistema de justiça, com uma abordagem de gênero, geracional e antipatriarcal.
- Assistência jurídica e psicológica gratuita e permanente para mulheres vítimas ou sobreviventes, desde a denúncia até à execução da sentença.
- Implementação de mecanismos de proteção imediata, em conformidade com a Lei n.º 348 e o Protocolo Interinstitucional de Assistência a Mulheres em Situação de Violência.
- Formação contínua e certificação de profissionais da justiça e das forças policiais em direitos das mulheres, prevenção da violência e despatriarcalização.
- Coordenação interinstitucional entre níveis do Estado (central, departamental e municipal) para garantir a assistência integral e o acompanhamento dos casos.

➤ Restituição de direitos

A restituição de direitos implica devolver às mulheres as condições necessárias para que possam exercer plenamente os seus direitos humanos, políticos, sociais, económicos e culturais. Este processo deve ter como objetivo reconstruir os seus projetos de vida e reforçar a sua autonomia pessoal e coletiva.

Padrões de qualidade

- Garantia do direito a segurança pessoal, habitação, saúde física e mental, educação e emprego.
- Implementação de medidas de proteção eficazes contra o agressor, garantindo espaços seguros e confidenciais.
- Acesso prioritário a serviços de saúde integral, com assistência médica, psicológica e social especializada.
- Restabelecimento de laços familiares e comunitários, sempre que for seguro e do interesse da mulher e do seu cenário.
- Acompanhamento institucional para regularização de documentação pessoal, acesso à justiça e a programas sociais do Estado.

▶ Programas de empoderamento e autonomia económica

O empoderamento e a autonomia económica são pilares fundamentais da reparação integral, uma vez que permitem quebrar os ciclos de dependência e vulnerabilidade face à violência.

O Estado, em coordenação com os governos autónomos departamentais e municipais, deve promover programas que reforcem a formação técnica, a inserção profissional, empreendimentos produtivos e acesso a recursos económicos.

Padrões de qualidade

- Programas integrais de formação técnica e produtiva com relevância cultural e territorial.
- Acesso a crédito, fundos rotativos e assistência técnica para empreendimentos liderados por mulheres sobreviventes.
- Articulação com políticas públicas de emprego digno, economia social e solidária, e soberania alimentar.
- Acompanhamento psicossocial e organizacional que promova a liderança, a autonomia e a participação comunitária das mulheres.
- Acompanhamento e avaliação participativa dos programas, garantindo a sua sustentabilidade e impacto real na vida das beneficiárias.

Por outro lado, existe a Lei n.º 1680 que constitui uma medida do Estado Plurinacional da Bolívia destinada a restabelecer os direitos, a dignidade e o projeto de vida de filhos que ficaram órfãos em consequência de crimes de feminicídio, homicídio de homens (quando o agressor é companheiro(a) ou ex-companheiro(a) da vítima) e homicídio-suicídio decorrente de situações de violência.

Este processo tem caráter reparador, protetor e restitutivo, reconhecendo a dupla condição de vítimas diretas e indiretas da violência, e desenvolve-se de acordo com os princípios de proteção reforçada, intersectorialidade, assistência integral, tratamento equitativo e proteção social estabelecidos na Lei.

FINALIDADE DA LEI N.º 1680

A finalidade da reparação integral, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 1680, é garantir às crianças órfãs vítimas de feminicídio e crimes conexos o acesso efetivo a medidas de proteção social, serviços de assistência integral e mecanismos de restabelecimento de direitos, assegurando a reconstrução do seu projeto de vida, em conformidade com a Constituição Política do Estado e os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pela Bolívia.

Âmbito e Alcance

A reparação integral aplica-se em todo o território do Estado Plurinacional (Art. 3.º), sendo de cumprimento obrigatório para todas as instituições públicas que integram o Sistema Plurinacional de Proteção Integral da Criança e do Adolescente (SIPROINNA), bem como para as entidades públicas e privadas que prestam serviços às pessoas beneficiárias.

O alcance inclui:

- ✔ **Filhas e filhos menores de idade.**
- ✔ **Filhas e filhos maiores de idade até aos 25 anos que estejam a frequentar cursos técnicos ou universitários.**
- ✔ **Filhas e filhos maiores de idade com deficiência grave.**
- ✔ **Crianças e adolescentes sob acolhimento ou tutela.**

Princípios Orientadores de Reparação Integral

De acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 1680, a reparação integral baseia-se nos seguintes princípios:

- Proteção reforçada: assistência especializada e intensiva por parte do Estado para garantir o bem-estar físico, emocional e social das vítimas.
- Proteção social: conjunto de medidas estatais destinadas a cobrir as necessidades decorrentes da perda parental e os riscos associados.
- Intersetorialidade: coordenação entre diferentes setores e instituições para garantir uma assistência integral.
- Assistência integral: abordagem biopsicossocial que inclui ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.
- Tratamento equitativo e neutralidade empática: assistência baseada na justiça, imparcialidade, qualidade e calor humano (Art. 7).

Medidas de Reparação Integral

As medidas estabelecidas pela Lei n.º 1680 visam garantir a restituição dos direitos e a proteção do bem-estar de filhos órfãos de vítimas de feminicídio. Estas incluem:

Reparação Económica (Art. 9 e 10)

- Subsídio mensal equivalente a 20% do salário mínimo nacional, concedido em duas modalidades.
- Subsídio provisório: desde o início da investigação preliminar, após avaliação do SLIM.
- Subsídio Definitivo: após a sentença condenatória transitada em julgado.
- Duração do benefício até aos 18 ou 25 anos, consoante a situação escolar ou de incapacidade.

Apoio Alimentar (Art. 11)

Pacote alimentar mensal para beneficiários com menos de cinco anos, gerido pelo SEDEM e pela ASSUS, equivalente a 20% do subsídio de amamentação, garantindo a nutrição e o bem-estar básico.

Acesso à Educação (Art. 12)

- Garantia de acesso e permanência no Sistema de Ensino Plurinacional.
- Transferência imediata em caso de mudança de residência.
- Prioridade em programas de bolsas de estudo em universidades e institutos públicos ou privados.

Acesso à Saúde (Art. 13)

- Assistência médica gratuita, contínua e permanente no Sistema Nacional de Saúde.
- Descontos ou tarifas diferenciadas em estabelecimentos privados.
- Possibilidade de subscrição de um seguro pelo tutor ou responsável legal.

Proteção patrimonial e restituição de bens (Art. 14)

- Inventário e salvaguarda dos bens móveis e imóveis da vítima.
- Proibição de alienar os bens até à decisão judicial sobre os direitos sucessórios.
- Direito a indemnização por danos materiais e morais, a cargo do património do agressor.
- A Procuradoria da Criança e Adolescente assegura a proteção dos bens até os beneficiários atingirem a maioridade.

Apoio Psicossocial e Acompanhamento Integral (Art. 19 e 20)

- Criação de Equipas Multidisciplinares Departamentais Móveis, compostas por psicólogos e assistentes sociais.
- Oferecem terapia psicológica individual, familiar e em grupo, acompanhamento emocional, e apoio social.
- Elaboram relatórios psicossociais, e coordenam com os setores da saúde, educação e justiça.

Abordagem Integral de Reparação

A Lei n.º 1680 reconhece que a reparação integral não se limita ao aspeto económico, integrando dimensões sociais, psicológicas, educativas, de saúde e patrimoniais, com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento das crianças órfãs vítimas de feminicídio.

O Estado assume, assim, uma responsabilidade ativa na reconstrução do tecido familiar e social, contribuindo para a justiça restaurativa e para a não-repetição da violência.

ESPANHA

O acesso a esta reparação deve ser simples e equitativo:

- Procedimentos claros para solicitar reparações, prazos e assistência jurídica gratuita.
- Apoio médico-psicossocial.
- Compensação pecuniária: critérios para determinar os montantes (danos materiais, danos morais, perda de rendimentos) e formas de pagamento.
- Acompanhamento e monitorização: indicadores de conformidade e mecanismos de reclamação/reavaliação.
- Participação das vítimas: concepção e avaliação de medidas com a participação ativa de organizações de sobreviventes e da sociedade civil.

PANAMÁ

- Medidas e/ou diligências pertinentes para resolver casos e garantir a reparação integral dos direitos das sobreviventes.
- Elaboração de plano de encerramento, incluindo o plano de vida (para os próximos 2-3 anos ou outro período, conforme o caso), pela assistente social, em conjunto com a utente e em coordenação com o pessoal competente do CAI e entidades externas.

PORTUGAL

Em Portugal, as equipas que intervêm nesta área devem estar certificadas; existem alguns critérios de certificação, nomeadamente:

- Equipa técnica (taxas de certificação e atribuição).
- Infraestruturas e licenciamento.
- Planos de segurança, evacuação e proteção.
- Regulamento interno.
- Instrumentos para o registo das intervenções.
- Protocolos de coordenação com os serviços locais (saúde, justiça, segurança social, educação).
- Procedimentos de confidencialidade e conformidade com o RGPD.
- Fontes de financiamento e sustentabilidade.

REPÚBLICA DOMINICANA

A reparação integral é implementada através de processos de acompanhamento contínuo, orientados para o restabelecimento dos direitos, a recuperação emocional, o reforço da autonomia e o acesso à justiça.

Os protocolos especializados preveem:

- Processos terapêuticos individuais e em grupo.
- Acompanhamento psicossocial.
- Representação legal.
- Acompanhamento de casos.
- Reconstrução do projeto de vida das mulheres sobreviventes.

O modelo integra a intervenção numa perspetiva de género, a abordagem centrada na pessoa e o trabalho multidisciplinar como elementos essenciais para a recuperação integral.

Além disso, a reparação integral inclui:

- Restituição e garantia de direitos violados.
- Acesso a apoio psicológico especializado a médio e longo prazo.
- Fortalecimento da autonomia económica e social das mulheres.
- Acompanhamento em processos judiciais e administrativos até à sua conclusão.
- Medidas destinadas a evitar a repetição da violência.
- Acompanhamento institucional para a recuperação emocional, social e familiar.

URUGUAI

No âmbito das normas de qualidade em matéria de assistência integral (ver acima), através dos diferentes Planos Nacionais para uma Vida Livre de Violência de Género, são implementadas as linhas de ação organizadas nos seguintes eixos:

- Sistema Interinstitucional de Resposta Integral que inclui prevenção, assistência integral, Equipas de Referência em Saúde, Mecanismos de Articulação Territorial, Linhas Telefónicas, Acesso à Justiça, Reparação e Restituição de Direitos.
- Formação, capacitação e sensibilização dos funcionários e operadores do sistema.
- Fortalecimento intra e interinstitucional do Conselho Consultivo Nacional para uma Vida Livre de Violência de Género e das instituições que o integram, bem como das Comissões Departamentais para uma Vida Livre de Violência de Género.
- Sistema de Informação
- Monitorização e Avaliação.

X PROTOCOLOS E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Os protocolos e estratégias de implementação constituem a ponte entre as normas regulamentares e a sua aplicação efetiva nos sistemas de assistência, proteção e reparação integral das mulheres vítimas e sobreviventes de violência. Numa perspectiva internacional, organismos como as Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos e o Conselho da Europa estabeleceram diretrizes que orientam os Estados na elaboração de respostas coordenadas, intersetoriais e sensíveis às questões de género.

Estes protocolos visam garantir que as medidas adotadas não são isoladas nem fragmentadas, mas parte de uma estratégia integral que articula justiça, saúde, proteção social e acompanhamento comunitário. A implementação, inspirada nas boas práticas internacionais, deve integrar abordagens baseadas nos direitos humanos, na interseccionalidade e na interculturalidade, garantindo que as instituições agem com eficácia, transparência e sem revitimização. Neste contexto, a cooperação regional e o intercâmbio de experiências tornam-se ferramentas fundamentais para reforçar a capacidade dos Estados e consolidar sistemas sustentáveis que deem resposta à diversidade e complexidade da violência contra as mulheres.

Protocolos e/ou guias operacionais por tipo de instituição

Cada instituição envolvida na assistência, proteção e reparação integral das mulheres vítimas e sobreviventes de violência contra mulheres deve dispor de protocolos específicos que definam procedimentos, funções e responsabilidades claras. Estes documentos operacionais devem ser adaptados à natureza de cada entidade (saúde, justiça, segurança, serviços sociais) e garantir a aplicação uniforme de padrões de qualidade.

Mecanismos de articulação intersetorial

Serão criados mecanismos permanentes de coordenação entre instituições públicas, organizações sociais e atores comunitários, com o objetivo de garantir uma resposta integral e coerente. A articulação intersetorial incluirá grupos de trabalho técnicos, comités de acompanhamento e sistemas de informação partilhados que permitam o encaminhamento atempado dos casos, a complementaridade dos serviços e a otimização dos recursos.

XI FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Perfil das equipas técnicas

As equipas responsáveis pela prestação de assistência devem ser compostas por profissionais de várias áreas (psicologia, medicina, serviço social, direito, educação, entre outras) com formação em direitos humanos, perspectiva de género, diversidade cultural e despatriarcalização.

Conteúdos formativos por eixo temático

A formação incluirá módulos sobre:

- Legislação nacional e internacional em matéria de direitos das mulheres.
- Prevenção, deteção e assistência na violência contra mulheres.
- Reparação integral e acompanhamento psicossocial.
- Interculturalidade e respeito pela diversidade.
- Ética profissional e confidencialidade.

Estratégias pedagógicas e metodológicas

Serão promovidas metodologias participativas e práticas, como workshops experienciais, estudos de caso, simulações e acompanhamento no terreno. A formação será contínua e atualizada periodicamente para dar resposta às novas realidades sociais e normativas.

XII BIBLIOGRAFIA

Foi realizada uma revisão bibliográfica e documental dos textos normativos, tratados internacionais, jurisprudência relevante e literatura especializada que fundamentam o guia e orientam a implementação de políticas e protocolos a serem adotados por cada país membro.

LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

- Nações Unidas. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU.
- Nações Unidas. (1979). Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Nova Iorque: ONU.
- Organização dos Estados Americanos. (1994). Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Belém: OEA.
- Nações Unidas. (1995). Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Pequim: ONU Mulheres.
- Nações Unidas. (2015). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Nova Iorque: ONU.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Andorra

- Andorra. (2015). Lei n.º 1/2015, de 15 de janeiro, relativa à erradicação da violência de género e doméstica. Gaceta Oficial de Andorra.
- Andorra. (2015). Código Penal, Decreto-Lei de 29 de abril de 2015. Gaceta Oficial de Andorra.
- Andorra. (2018/2022). Guia de colaboração em casos de violência de género e violência doméstica. Conselho Nacional de Prevenção da Violência Doméstica e de Género. Andorra. (2019). Lei n.º 13/2019, de 15 de fevereiro, relativa à igualdade de tratamento e à não discriminação. Gaceta Oficial de Andorra.
- Andorra. (2022). Lei n.º 6/2022, de 31 de março, relativa à aplicação efetiva do direito à igualdade de tratamento e de oportunidades. Gaceta Oficial de Andorra.

Bolívia

- Estado Plurinacional da Bolívia. (2010). Lei contra o racismo e todas as formas de discriminação. Gaceta Oficial de Bolívia.
- Estado Plurinacional da Bolívia. (2012). Lei n.º 243: Lei contra o Assédio e a Violência Política contra as Mulheres. Gaceta Oficial de Bolívia.
- Estado Plurinacional da Bolívia. (2013). Lei n.º 348: Lei Integral para Garantir às Mulheres uma Vida Livre de Violência. Gaceta Oficial de Bolívia.
- Estado Plurinacional da Bolívia. (2019). Decreto Supremo n.º 3774: Criação do SEPMUD. Gaceta Oficial de Bolívia.
- Estado Plurinacional da Bolívia. (2020). Decreto Supremo n.º 4399: Alteração ao Regulamento da Lei n.º 348. Gaceta Oficial de Bolívia.
- Estado Plurinacional da Bolívia. (2022). Decreto Supremo n.º 4779: Selo Empresa Comprometida com uma Vida Livre de Violência. Gaceta Oficial de Bolívia.
- Estado Plurinacional da Bolívia. (2025). Lei n.º 1636: Proteção da integridade sexual de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Gaceta Oficial de Bolívia.
- Estado Plurinacional da Bolívia. (2025). Lei n.º 1639: Alteração à Lei n.º 603, Código da Família. Gaceta Oficial de Bolívia.
- Estado Plurinacional da Bolívia. (2025). Lei n.º 1680: Proteção integral e reparação para as crianças órfãs vítimas de feminicídio. Gaceta Oficial de Bolívia.

Espanha

- Espanha. (1995). Lei Orgânica 10/1995: Código Penal. Boletim Oficial do Estado.
- Espanha. (2004). Lei Orgânica 1/2004: Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género. Boletim Oficial do Estado.
- Espanha. (2007). Lei Orgânica 3/2007: Igualdade efetiva entre mulheres e homens. Boletim Oficial do Estado.
- Espanha. (2021). Lei Orgânica 8/2021: Proteção Integral da Infância e da Adolescência contra a Violência. Boletim Oficial do Estado.
- Espanha. (2022). Lei Orgânica 10/2022: Garantia total da liberdade sexual. Boletim Oficial do Estado.

Panamá

- Panamá. (2011). Lei n.º 79: Tráfico de pessoas e atividades conexas. Gaceta Oficial de Panamá.
- Panamá. (2013). Lei n.º 82: Medidas de prevenção da violência contra mulheres. Gaceta Oficial de Panamá.

Portugal

- Portugal. (2009). Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro. Diário da República.
- Portugal. (2018). Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro. Diário da República.
- Portugal. (2018). Portaria n.º 197/2018, de 6 de julho. Diário da República.

República Dominicana

- República Dominicana. (1997). Lei n.º 24/1997: Alterações ao Código Penal e ao Código de Processo Penal. Gaceta Oficial de República Dominicana.
- República Dominicana. (2003). Lei n.º 137-03: Tráfico de pessoas. Gaceta Oficial de República Dominicana.
- República Dominicana. (2011). Lei de acesso à justiça das mulheres vítimas de violência. Congresso Nacional.
- República Dominicana. (2023). Lei n.º 20-23: Violência política por motivos de género. Gaceta Oficial de República Dominicana.
- República Dominicana. (2025). Código Penal reformado pela Lei n.º 74-25. Congresso Nacional.

Uruguai

- Uruguai (2002). Lei n.º 17.514: Erradicação da violência doméstica. Diário Oficial do Uruguai.
- Uruguai (2008). Lei n.º 1257: Normas relativas à sensibilização, prevenção e sanção da violência contra mulheres. Diário Oficial do Uruguai.
- Uruguai (2014). Lei n.º 1719: Alteração dos artigos relativos ao acesso à justiça em casos de violência sexual. Diário Oficial do Uruguai.
- Uruguai (2015). Lei n.º 1761: Femicídio como crime autónomo. Diário Oficial do Uruguai.
- Uruguai (2021). Lei n.º 2137: Sistema Nacional de Alertas Precoces para a Prevenção da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Diário Oficial do Uruguai.

DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS E GUIAS TÉCNICOS

- Governo de Andorra. (2018). Guia de colaboração em casos de violência de género e violência doméstica. Andorra la Vella.
- Serviço Plurinacional para a Mulher e a Despatriarcalização (SEPMUD). (2019). Plano Estratégico Institucional. La Paz: SEPMUD.
- Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB). (2021). Iniciativa Ibero-americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres. Madrid: SEGIB.
- Prevenção e resposta à violência contra crianças e mulheres na Bolívia – UNICEF..

BIBLIOGRAFIA ACADÉMICA E COMPLEMENTAR

- ONU Mulheres. (2019). Violência contra as mulheres na América Latina e no Caribe. Nova Iorque: ONU Mulheres.
- Comissão Económica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). (2020). A autonomia das mulheres em situações de crise. Santiago do Chile: CEPAL.
- Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB). (2021). Relatório sobre políticas públicas de género na Ibero-América. Madrid: SEGIB.

RECURSOS EN LÍNEA

➤ [Prevenção e resposta à violência contra crianças e mulheres na Bolívia | UNICEF](#)

➤ <https://internetbolivia.org/file/2024/01/violencia-cartilla-una-hoja-firmado.pdf>

➤ <https://violenciagenero.igualdad.gob.es/>

➤ https://www.senado.es/web/conocersenado/biblioteca/dossieresareastematicas/detalledossier/index.html?id=DOSSIER_VIOLENCIADEGENERO&parte=VIOLENCIADEGENERO_PLANES

➤ <https://prevencionviolencia.org/estrategia-2022-2025-para-la-erradicacion-de-la-violencia-contra-las-mujeres-en-espana/>

➤ <https://mujer.gob.pa/plan-estrategico/>

➤ <https://panama.iom.int/es/news/panama-presenta-nueva-politica-publica-para-cerrar-la-brecha-de-oportunidades-para-mujeres>

- <https://www.undp.org/es/panama/publicaciones/protocolo-interinstitucional-de-prevencion-atencion-sancion-y-erradicacion-de-la-violencia-contra-las-mujeres-en-la-vida>
- <https://www.laveulliure.ad/es/articulo/andorra-grevio-violencia-de-genero-informe>
- https://www.europapress.es/catalunya/andorra-01111/noticia-grevio-reconoce-avances-significativos-andorra-lucha-contra-violencia-genero-20251126143906.html#google_vignette
- <https://www.coe.int/es/web/portal/-/andorra-significant-progress-combatting-violence-against-women-but-some-issues-still-require-action-1>
- <https://www.cig.gov.pt/2025/05/publicado-relatorio-grevio-sobre-sistema-de-prevencao-e-combate-a-violencia-contra-as-mulheres-em-portugal/>
- <https://www.coe.int/es/web/portal/-/portugal-made-progress-in-combatting-violence-against-women-but-urgent-action-still-required>
- <https://www.infobae.com/america/agencias/2024/12/18/parlamento-de-portugal-avanza-con-medidas-de-apoyo-a-victimas-de-violencia-domestica/>
- https://www.gub.uy/ministerio-desarrollo-social/sites/ministerio-desarrollo-social/files/2022-10/PlanNacionalViolenciaUY_WEB_18OCT2022_0.pdf
- https://oig.cepal.org/sites/default/files/la_politica_de_lucha_contra_la_violencia_domestica_en_el_uruguay_esp_0.pdf
- <https://mujer.gob.do/transparencia/phocadownload/BaseLegal/Resoluciones/2025/Protocolo%20General%20para%20la%20Prevencion%20y%20Atencion%20Integral%20a%20la%20Violencia%20Contra%20la%20Mujeres%20%202024.pdf>
- <https://dominicanrepublic.unfpa.org/es/news/ministerio-de-la-mujer-y-unfpa-presentan-protocolo-de-prevenci%C3%B3n-y-atenci%C3%B3n-la-violencia-contra>
- <https://www.refworld.org/sites/default/files/2025-05/15121.pdf>

XIII ANEXOS

Questões essenciais. (Ver Anexo 1.)

Tendo obtido informações de fontes secundárias através da análise da literatura existente, da jurisprudência e da legislação em vigor, durante o workshop foram consultadas junto dos países as seguintes questões.

Perguntas do inquérito. (Ver Anexo 1.)

Informações de cada país sobre os serviços especializados de apoio às mulheres vítimas de violência e a divulgação das boas práticas desenvolvidas no seu país, com base na legislação nacional que promove e proporciona uma resposta rápida e oportuna, centrada no apoio, uma vez que as mulheres são consideradas uma população em situação de vulnerabilidade.

Organização das perguntas do inquérito por país. (Ver Anexo 2.)

É incluída uma sistematização baseada nas questões essenciais e no inquérito, de acordo com os contributos enviados pelos diferentes países.

Boas práticas destacadas por país. (Ver Anexo 3.)

Inclui-se identificação e sistematização de modelos de boas práticas nacionais, o que constitui um eixo fundamental para o reforço dos padrões de qualidade na assistência, proteção e reparação integral das mulheres vítimas e sobreviventes de violência.

Instrumentos de recolha de informação. (Ver Anexo 4.)

Anexam-se formulários padronizados para a identificação, registo e acompanhamento dos casos, garantindo a proteção dos dados pessoais e a confidencialidade das vítimas.

Glossário de termos. (Ver Anexo 5.)

Inclui-se incluído um glossário que define conceitos-chave como violência contra as mulheres, feminicídio, reparação integral, intersectorialidade, despatriarcalização e violência de género, entre outros, para garantir um entendimento comum entre os intervenientes envolvidos

ANEXO 1

PROPOSTA DE QUESTÕES ESSENCIAIS

Tendo obtido informações de fontes secundárias através da análise da literatura existente, da jurisprudência e da legislação em vigor, foram consultadas junto dos países as seguintes questões:

- Quais são as normas nacionais (de cada país) que o guia deve incluir?
- Para estabelecer padrões de qualidade na assistência, que critérios devem ser considerados no que diz respeito à assistência e proteção em estabelecimentos públicos às mulheres vítimas de violência contra mulheres e sobreviventes? Exemplo: Critérios relativos aos serviços de assistência integral, intervenção psicológica e social, aconselhamento jurídico gratuito e medidas de proteção a crianças, adolescentes e mulheres.
- Para estabelecer padrões de qualidade na área da proteção, que critérios devem ser considerados para o reforço de competências do pessoal, bem como para a prevenção nas áreas da saúde, educação, trabalho e comunicação?
- Para estabelecer padrões de qualidade na reparação, que critérios devem ser considerados na assistência prestada a mulheres vítimas de violência contra mulheres e sobreviventes? Por exemplo: Que países consideram medidas de reparação, reabilitação, compensação, satisfação ou garantias de não-repetição de atos de violência.

As quatro (4) questões essenciais foram enviadas aos países membros no presente Guia, e as informações recebidas encontram-se nos pontos: V. Quadro Normativo e VIII. Boas práticas regionais, ponto 8.2. Principais políticas públicas de prevenção da violência contra as mulheres.

PERGUNTAS DO INQUÉRITO

Informações de cada país sobre os serviços especializados de apoio às mulheres vítimas de violência e a divulgação das boas práticas desenvolvidas no seu país, com base na legislação nacional que promove e proporciona uma resposta rápida e oportuna, centrada no apoio, uma vez que as mulheres são consideradas uma população em situação de vulnerabilidade.

- Qual a regulamentação e políticas que o guia deve priorizar? Na assistência, proteção e reparação integral às mulheres vítimas de VCM e sobreviventes no seu país.
- Que medidas efetivas devem ser adotadas para reduzir a violência e, assim, poder prestar-lhes assistência adequada?
- Que estratégias de cooperação permitirão melhorar as medidas destinadas à assistência a mulheres vítimas de violência?

No que diz respeito ao acompanhamento de casos, registos estatísticos, avaliação da assistência prestada pelos serviços destinados às mulheres vítimas de violência, redes de abrigos, coordenação com o setor da saúde e o sistema judicial:

- Qual seria o melhor cenário para evitar a revitimização na assistência e como se poderia realizar uma avaliação oportuna das ações levadas a cabo pelos serviços sociais de apoio a meninas e mulheres vítimas de violência?

Medidas de proteção e envolvimento interinstitucional (resultados, impacto e orçamento)

- Quais são as medidas administrativas de proteção, para além das coordenações interinstitucionais que o seu país desenvolve para reforçar as instâncias de proteção?
- Que metodologias para a proteção das mulheres vítimas de violência o seu país aplica? (Com base na legislação relativa a mulheres, no âmbito dos direitos e do poder judicial)

¹ A presente pergunta do inquérito, respondida pelos países, encontra-se no ponto V. Quadro Normativo do presente guia, bem como a revisão dos links das fichas por país publicadas no site da SEGIB.

² As perguntas do inquérito, do ponto 2 ao 9, recolhidas dos países que forneceram as informações, encontram-se no Anexo 2. Sistematização das perguntas do inquérito por país.

Mecanismos de reparação, com base na legislação em vigor relativa à reparação das mulheres vítimas e sobreviventes de violência.

Se o seu país prevê uma indemnização financeira para crianças e adolescentes filhos(as) de mulheres vítimas de feminicídio:

- De que forma o seu país contempla a obtenção de recursos para este fim, qual a natureza das instituições envolvidas e quais os aspetos que estas abrangem?
- Que legislação regula a reparação de danos, concretizada na reparação concedida às mulheres vítimas de violência e aos seus filhos?
- Que estratégias o seu país contempla para avaliação da legislação e coordenação interinstitucional no âmbito da reparação de mulheres vítimas de violência?

ANEXO 2. SISTEMATIZAÇÃO DAS PERGUNTAS DO INQUÉRITO POR PAÍS

MODELO DE SISTEMATIZAÇÃO DE QUESTÕES ESSENCIAIS E INQUÉRITO POR PAÍS (INCLUI MODELO DE MATRIZ SISTEMATIZADA PARA O INQUÉRITO)

QUESTÕES ESSENCIAIS

- Quais são as normas nacionais (de cada país) que o guia deve incluir?
- Para estabelecer padrões de qualidade na assistência, que critérios devem ser considerados no que diz respeito à assistência e proteção em estabelecimentos públicos às mulheres vítimas de violência contra mulheres e sobreviventes? Exemplo: Critérios relativos aos serviços de assistência integral, intervenção psicológica e social, aconselhamento jurídico gratuito e medidas de proteção a crianças, adolescentes e mulheres.
- Para estabelecer padrões de qualidade na área da proteção, que critérios devem ser considerados para o reforço de competências do pessoal, bem como para a prevenção nas áreas da saúde, educação, trabalho e comunicação?
- Para estabelecer padrões de qualidade na reparação, que critérios devem ser considerados na assistência prestada a mulheres vítimas de violência contra mulheres e sobreviventes? Por exemplo: Que países consideram medidas de reparação, reabilitação, compensação, satisfação ou garantias de não-repetição de atos de violência.

As quatro (4) questões essenciais foram enviadas aos países membros e as informações recebidas encontram-se nos pontos: V. Quadro Normativo e VIII. Boas práticas regionais, ponto 8.2. Principais políticas públicas de prevenção da violência contra as mulheres.

PERGUNTA DO INQUÉRITO

1. Qual a regulamentação e políticas que o guia deve priorizar? Na assistência, proteção e reparação integral às mulheres vítimas de VCM e sobreviventes no seu país¹

¹ A presente pergunta do Inquérito, respondida pelos países, encontra-se no ponto V. Quadro Normativo do presente guia, bem como a revisão dos links das fichas por país publicadas no site da SEGIB.

PERGUNTAS DO INQUÉRITO² DADOS NÃO EXAUSTIVOS PARA AS MATRIZES DE SISTEMATIZAÇÃO

2. Que medidas efetivas devem ser adotadas para reduzir a violência e, assim, poder prestar-lhes assistência adequada?

ANDORRA

Para reduzir a violência de género e garantir uma assistência adequada às vítimas, é fundamental adotar um conjunto de medidas integrais, coordenadas e sustentáveis ao longo do tempo, com destaque para as seguintes:

1. Prevenção e sensibilização social: desenvolver campanhas educativas e programas de formação desde as idades mais precoces que promovam a igualdade de género, o respeito e a resolução não violenta de conflitos.
2. Formação das equipas profissionais que intervêm direta e indiretamente: garantir a formação contínua das forças policiais, dos profissionais de saúde, justiça, educação e serviços sociais em matéria de deteção, atendimento e encaminhamento de casos de violência de género.
3. Assistência integral às vítimas e sobreviventes: garantir o acesso gratuito e confidencial a serviços especializados, que oferecem acompanhamento psicológico, social e jurídico.
4. Coordenação institucional: reforçar os protocolos de ação conjunta entre as diferentes administrações e entidades envolvidas, garantindo uma resposta rápida, coerente e centrada na proteção da vítima.
5. Medidas de proteção e acesso à justiça: garantir medidas de proteção eficazes, apoio jurídico gratuito e recursos habitacionais e económicos que facilitem a autonomia das vítimas.
6. Recuperação e empoderamento: oferecer programas de inserção profissional, apoio psicológico e acompanhamento social para promover a recuperação integral e a independência económica das mulheres.

² As perguntas do inquérito, de 2 a 9, recolhem as informações enviadas pelos países membros; no que diz respeito aos que ainda não responderam, por favor preencham este documento.

A redução da violência e a assistência adequada exigem a aplicação rigorosa de normas de qualidade — desde a detecção precoce até à recuperação integral — em conformidade com a Lei n.º 348 e os protocolos interinstitucionais em vigor. Propomos um quadro operacional pronto a ser adotado como modelo institucional.

1. PREVENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: Transformar as normas sociais e reduzir os fatores de risco.

- Educação transformadora: Programas curriculares com abordagem de género, despatriarquização e direitos a todos os níveis.
- Comunicação pública sustentada: Campanhas com métricas de alcance e mudança de atitudes.
- Trabalho comunitário: Redes de bairro e de mulheres com sistemas de alerta precoce e encaminhamento seguro.

2. DETECÇÃO E ACESSO SEM BARREIRA

Objetivo: Todas as mulheres devem poder aceder ao sistema sem serem revitimizadas.

- Pontos únicos de acesso (serviços de saúde, FELCV, SLIM, gabinetes do Provedor de Justiça) com triagem padronizada.
- Assistência 24 horas por dia, 7 dias por semana, e encaminhamento imediato com base no risco.
- Acessibilidade linguística e cultural (intérpretes, consideração das comunidades indígenas, nativas e rurais).

3. ASSISTÊNCIA INTEGRAL DE QUALIDADE

Objetivo: Resposta coordenada, rápida e especializada.

- Equipas multidisciplinares (psicologia, serviço social, medicina, aconselhamento jurídico).
- Protocolos clínicos e psicossociais que garantem consentimento informado e confidencialidade.
- Registo único do caso para evitar duplicação e perdas de informação.

4. PROTEÇÃO EFICAZ E ATEMPADA

Objetivo: Reduzir o risco de morte e reincidência.

- Medidas de proteção imediatas (ordens de afastamento, patrulhas, abrigo).
- Gestão de risco através de ferramentas validadas e acompanhamento semanal.
- Coordenação operacional entre FELCV, Ministério Público, Poder Judicial e serviços de acolhimento.

5. REPARAÇÃO INTEGRAL E AUTONOMIA

Objetivo: Restituir direitos e projetos de vida.

- Planos de recuperação personalizados (saúde mental, educação, emprego, habitação).
- Acesso à justiça com apoio jurídico contínuo e medidas para prevenir a reincidência.
- Inserção socioeconómica (transferências, formação, colocação profissional, cuidados infantis).

ESPAÑA

Implementar medidas de prevención integral (educación para la igualdad desde la infancia, campañas de sensibilización), detección precoz, trabajo de proximidad con la comunidad, formación obligatoria de profesionales e protocolos de cuidados padronizados; garantizar recursos para apoyo jurídico y psicosocial, alojamiento inmediato (albergos) e líneas 24 horas. Para prestar un apoyo adecuado, crear centros de crisis 24 horas para asistencia integral a víctimas de violencia sexual.

PORTUGAL

Em resposta à questão levantada, consideramos que a redução da violência e a assistência adequada às vítimas exigem uma abordagem integrada, intersetorial e multidimensional. Como tal, enumeramos a seguir um conjunto de aspetos que consideramos essenciais para reforçar a prevenção, a proteção e o apoio às mulheres em situação de violência:

- 1. Prevenção de todas as formas de violência contra as mulheres e baseada no género, e educação para a igualdade:** Na nossa opinião, uma das principais abordagens consiste em reforçar a prevenção através da educação. A inclusão de temas como a igualdade de género, o respeito pelas diferenças, a empatia e a resolução não violenta de conflitos nas escolas pode ajudar a formar gerações mais conscientes e menos tolerantes em relação à violência. Na nossa opinião, a implementação de campanhas educativas nas comunidades (incentivando a participação da sociedade civil), nas empresas e nos espaços públicos também desempenha um papel crucial na mudança de mentalidades.
- 2. Maior investimento na formação contínua de profissionais (nas áreas da saúde, justiça, educação, serviço social e psicologia):**
 - ✓ Maior investimento em programas de intervenção precoce para crianças e jovens vítimas de violência doméstica.
 - ✓ Maior atenção às respostas específicas para vítimas particularmente vulneráveis.
 - ✓ Maior investimento no desenvolvimento de intervenções dirigidas a agressores.
 - ✓ Implementação de medidas destinadas a responsabilizar os agressores e a promover a sua reabilitação.
 - ✓ Desenvolvimento de políticas públicas integradas.
 - ✓ Prestar apoio financeiro às autarquias locais e incentivar o desenvolvimento e a adoção de Planos Municipais para a Igualdade e a Prevenção da Violência de Género.

PANAMÁ

Com base na experiência do Ministério da Mulher do Panamá, as medidas eficazes para reduzir a violência envolvem uma abordagem multifacetada em matéria de prevenção, assistência, punição e reparação. A base jurídica das ações relativas às mulheres no Panamá é constituída pela Lei n.º 82, de 24 de outubro de 2013, que adota medidas preventivas contra a violência contra mulheres, e altera o Código Penal para criminalizar o feminicídio e punir os atos de violência contra mulheres. É importante destacar o papel fundamental da coordenação interinstitucional, dado que a violência contra mulheres é um fenómeno complexo.

A referida lei institui o Comité Nacional contra a Violência contra Mulheres (CONVIMU), composto por organismos governamentais e organizações da sociedade civil que defendem os direitos das mulheres. O objetivo deste Comité é coordenar esforços, instrumentos, políticas, serviços e ações interinstitucionais destinadas a prevenir, combater, punir e erradicar a violência contra as mulheres, com funções relacionadas com o aconselhamento, o acompanhamento e a supervisão das políticas públicas relativas à violência contra as mulheres.

- ✓ Processos de sensibilização, formação e educação: a todos os níveis, tanto comunitário como institucional.
- ✓ Serviços de prevenção e assistência: trabalho com promotores comunitários e serviços de assistência social, aconselhamento psicológico e jurídico, gratuitos, em centros de assistência.
- ✓ Envolvimento dos homens: envolver homens das instituições e comunidades para que identifiquem os seus papéis e responsabilidades no que diz respeito à violência, bem como as suas capacidades para a reduzir.
- ✓ Adaptação da legislação e das políticas públicas: rever leis que perpetuam preconceitos sexistas e promover políticas públicas nacionais com indicadores de gestão, resultados e impactos definidos a curto, médio e longo prazo.
- ✓ Transformação das normas sociais que sustentam as desigualdades de género: Incluir meios de comunicação social e as novas tecnologias para divulgar mensagens que promovam a igualdade de género e a não discriminação.
- ✓ Orçamentos sustentáveis: garantir que os orçamentos são orientados para resultados e com abordagem de género e interseccionalidade.
- ✓ Assistência integral às vítimas que promova a sua autonomia.
- ✓ Empoderamento económico das mulheres, promovendo e reforçando a autonomia financeira através de políticas, projetos e ações públicas, incentivando o desenvolvimento de competências técnicas e pessoais, bem como a liderança, complementadas com formação profissional para facilitar a independência económica.

URUGUAI

No Uruguai, a legislação em vigor para mulheres vítimas de violência de gênero é a Lei n.º 19580 sobre “Violência contra mulheres baseada no gênero” que define o Sistema Interinstitucional de Resposta Integral à Violência contra mulheres baseada no gênero; estabelece também diretrizes para as políticas públicas, delinea os componentes da Rede de Serviços de Apoio, e propõe os procedimentos de proteção, investigação e repressão da violência de gênero contra as mulheres (disposições comuns a todos os processos administrativos, públicos e privados; tribunais e ministérios públicos competentes; processos de proteção judicial; processos de família; processos penais).

MODELO DE MATRIZ SISTEMATIZADA QUE ORGANIZA MEDIDAS EFICAZES PARA A REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ASSISTÊNCIA ADEQUADA ÀS VÍTIMAS³

EIXOS DE AÇÃO Prevenção e Sensibilização	ANDORRA	<ul style="list-style-type: none"> • Campanhas educativas a partir de idades precoces. • Programas de formação sobre igualdade e resolução pacífica de conflitos.
	BOLÍVIA	<ul style="list-style-type: none"> • Educação transformadora nos programas escolares • Campanhas sustentadas com métricas • Redes comunitárias com sistemas de alerta precoce
	ESPANHA	<ul style="list-style-type: none"> • Educação para a igualdade desde a infância. • Campanhas de sensibilização. • Detecção precoce.
	PORTUGAL	<ul style="list-style-type: none"> • Educação para a igualdade nas escolas. • Campanhas nas comunidades, empresas e espaços públicos. • Participação da sociedade civil.
	PANAMÁ	<ul style="list-style-type: none"> • Programa de Comunidades Unidas Contra a Violência Doméstica. • Programa para a Promoção de Masculinidades Positivas com vista a garantir a igualdade de oportunidades para as mulheres. • Ações de sensibilização e formação dirigidas a vários setores: institucionais, comunitários, empresariais e outras organizações da sociedade civil. • Divulgação de material informativo sobre prevenção da violência contra as mulheres.
	URUGUAI	<ul style="list-style-type: none"> • Campanha Namoros Livres de Violência. • Programa de Formação em Igualdade. • Dispositivos de Articulação Territorial para orientação e sensibilização sobre violência de género. • Participação da sociedade civil nos espaços interinstitucionais de conceção e monitorização de políticas públicas de combate à violência contra as mulheres.

³ Para cada pergunta do inquérito, será elaborada esta matriz, incluindo os países em falta após o preenchimento (sem detalhes) neste documento.

EIXOS DE AÇÃO
**Formação de
Profissionais**

ANDORRA

- Formação contínua nas áreas da política, saúde, justiça, educação e serviços sociais.

BOLÍVIA

- Formação em cuidados dignos, sensibilidade cultural e protocolos padronizados
- Equipas multidisciplinares.

ESPAÑA

- Formação obrigatória de profissionais.
- Protocolos padronizados de assistência..

PORTUGAL

- Formação contínua nas áreas da saúde, justiça, educação, serviço social e psicologia.

PANAMÁ

- Projeto de Formação de Formadores para a Prevenção da Violência de Género.
- Mestrado em Género e Desenvolvimento pelo Instituto da Mulher da Universidade do Panamá.

URUGUAI

- Sensibilização e formação contínua do pessoal envolvido no sistema interinstitucional de resposta integral à violência de género, através do seguinte: Programa de Formação para a Igualdade: Escola Nacional de Administração Pública, Centro de Estudos Judiciais, Academia Nacional de Polícia, entre outras.

EIXOS DE AÇÃO
**Assistência
integral às
vítimas**

ANDORRA	<ul style="list-style-type: none">• Serviços gratuitos e confidenciais: apoio psicológico, social e jurídico.
BOLÍVIA	<ul style="list-style-type: none">• Apoio 24 horas, 7 dias por semana, por equipas multidisciplinares• Registo Único de Casos• Acessibilidade linguística e cultural.
ESPAÑA	<ul style="list-style-type: none">• Recursos para apoio jurídico e psicossocial, bem como alojamento imediato (abrigos).• Linhas 24h (016).• Centros de crise 24h para violência sexual.
PORTUGAL	<ul style="list-style-type: none">• Respostas personalizadas para vítimas vulneráveis.• Intervenção precoce para crianças e jovens vítimas.
PANAMÁ	<ul style="list-style-type: none">• 17 Centros de Assistência integral em todo o país, geridos pelo Ministério da Mulher.• Linha de apoio 182 (24/7) e a aplicação MUJER, plataforma para denúncias anónimas com botão de pânico.
URUGUAI	<ul style="list-style-type: none">• Estes serviços prestam apoio psicossocial e jurídico a mulheres adultas vítimas de violência de género, tanto a nível departamental como nas comunidades de todo o país.• Todos os serviços do interior do país dispõem de equipas de articulação territorial (DAT) para deteção e primeira resposta a situações de violência baseada no género, identificando as necessidades a nível departamental e, em especial, nas pequenas localidades.• Esquadras especializadas em violência de género.• Equipas de Referência em Saúde pública e privada para assistência a mulheres vítimas de violência de género.• Tribunais e Ministério Público especializados para garantir o acesso à justiça em casos de violência de género.• Equipas de assistência em Saúde nas Forças Armadas e nos serviços de saúde da Polícia.

EIXOS DE AÇÃO
**Coordenação
institucional**

ANDORRA	<ul style="list-style-type: none">• Protocolos conjuntos entre organismos governamentais e organizações para resposta rápida e coordenada.
BOLÍVIA	<ul style="list-style-type: none">• Protocolos únicos interinstitucionais.• Coordenação operacional entre FELCV, Ministério Público e serviços de acolhimento.
ESPAÑA	<ul style="list-style-type: none">• Protocolos padronizados de assistência.
PORTUGAL	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento de políticas públicas integradas.• Apoio financeiro aos municípios para planos locais de igualdade.
PANAMÁ	<ul style="list-style-type: none">• CONVIMU (Comissão Nacional contra a Violência contra Mulheres), composta por 14 instituições que integram a cadeia de atendimento e 5 organizações da sociedade civil.
URUGUAI	<ul style="list-style-type: none">• Conselho Nacional de Género.• Conselho Nacional para uma Vida Livre de Violência contra Mulheres.• Conselho de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos.• Plano Nacional de Erradicação da Violência Doméstica.• Plano de Ação e Plano Nacional para uma vida livre de violência de género contra as mulheres (2004-2010; 2016-2019; 2022-2024).

EIXOS DE AÇÃO
**Proteção e
Acesso à
Justiça**

ANDORRA

- Medidas de proteção eficazes.
- Assistência jurídica gratuita.
- Recursos habitacionais e financeiros.

BOLÍVIA

- Medidas cautelares imediatas.
- Gestão de risco validada.
- Acompanhamento semanal.

ESPANHA

- Garantia de recursos jurídicos e habitacionais imediatos.

PORTUGAL

- Aumento de respostas específicas.
- Apoio financeiro a organismos locais.

PANAMÁ

- Protocolo de acesso à justiça para mulheres vítimas de violência baseada no género, com ênfase em mulheres indígenas e migrantes.

URUGUAI

- Tribunais especializados em violência de género em Montevideu e em alguns outros departamentos do interior do país.
- Ministérios Públicos especializados em violência de género em 5 jurisdições em Montevideu e em departamentos do interior do país.
- Defensoria Pública Especializada em Assuntos Familiares.

EIXOS DE AÇÃO
Recuperação e empoderamento

ANDORRA	<ul style="list-style-type: none">• Programas de inserção profissional.• Apoio psicológico e social.• Independência económica.
BOLÍVIA	<ul style="list-style-type: none">• Planos de reparação personalizados.• Inserção socioeconómica (transferências, formação, emprego, cuidados infantis)
ESPAÑA	<ul style="list-style-type: none">• Centros de acolhimento e recursos de autonomia.
PORTUGAL	<ul style="list-style-type: none">• Programas de reeducação e responsabilização de agressores.• Intervenção junto de agressores.
PANAMÁ	<ul style="list-style-type: none">• Abrigos de acolhimento para vítimas de violência e seus filhos.• Programa de Empoderamento Económico Impulso Mulher.• Programas de Promoção da Autonomia Económica – Mulher Empresária e O Teu Empreendedorismo Panamá para o Mundo.• PEMI 2025 (Plano de Empoderamento das Mulheres Indígenas do Panamá).
URUGUAI	<ul style="list-style-type: none">• Acordo entre o Instituto Nacional das Mulheres e o INEFOP Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional, com vagas específicas.• Programa ACCESOS do Ministério do Desenvolvimento Social, com vagas específicas.

3. Que estratégias de cooperação permitirão melhorar as medidas destinadas à assistência a mulheres vítimas de violência?

ANDORRA

1.Criação de redes de cooperação interinstitucional: estabelecer mecanismos estáveis de coordenação entre os serviços policiais, judiciais, de saúde, educativos e sociais, garantindo uma resposta integral e centrada na vítima.

2. Protocolos de ação partilhados: consolidar e rever periodicamente os protocolos de coordenação existentes, garantindo que todas as equipas profissionais envolvidas conhecem os circuitos de encaminhamento e os critérios de intervenção, evitando a revitimização.

3.Intercâmbio de informação e boas práticas: promover espaços de colaboração técnica entre países e regiões para partilhar experiências bem-sucedidas, ferramentas metodológicas e dados sobre a eficácia das intervenções.

4.Formação e capacitação conjunta: promover programas de formação interdisciplinar entre profissionais de diferentes áreas (policial, judicial, social e de saúde) para uniformizar os critérios de atuação e melhorar a coordenação.

5.Colaboração com entidades da sociedade civil: reforçar a cooperação com associações e organizações especializadas que prestam apoio direto às vítimas, garantindo a sua participação na conceção e avaliação das políticas públicas.

6.Acompanhamento e avaliação conjunta dos casos e das políticas: implementar sistemas de avaliação coordenados para medir o impacto das ações e orientar a melhoria contínua dos serviços de assistência. Além disso, promover a criação de comissões ou grupos de trabalho técnicos onde se analisem as intervenções e se proponham melhorias concretas com base na experiência prática.

BOLÍVIA

A cooperação mais eficaz resulta da articulação entre os níveis nacional, local e internacional, garantindo que cada nível contribui:

- ✓ Nível nacional: normas e protocolos.
- ✓ Nível local: relevância cultural e proximidade.
- ✓ Nível internacional: recursos e boas práticas.
- ✓ Sociedade civil: vigilância e acompanhamento.

Cooperação interinstitucional nacional

- Estratégias críticas integradas: Estabelecer protocolos únicos entre serviços de saúde, FELCV, SLIM, Provedorias, Ministério Público e Poder Judicial.
- Comitês interinstitucionais de acompanhamento de casos: Reuniões periódicas para acompanhar cada vítima, evitando duplicações e lacunas.
- Sistema de informação partilhada: Registo digital único com rastreabilidade e alertas de incumprimento.

Parcerias com a sociedade civil e organizações de mulheres

- Redes comunitárias de apoio: Reforçar os centros de acolhimento geridos por ONG e coletivos de mulheres.
- Participação ativa de sobreviventes: Incluí-las nas mesas de avaliação e elaboração de políticas públicas.
- Monitorização social: Comissões de fiscalização cidadã para garantir o cumprimento de padrões de qualidade e evitar a revitimização.

Cooperação internacional

- Assistência técnica especializada: Acordos com a ONU Mulheres, CEPAL, OEA e cooperação bilateral para reforçar capacidades institucionais.
- Financiamento sustentável: Fundos internacionais para centros de acolhimento, programas de reparação e autonomia económica.
- Intercâmbio de boas práticas: Adaptar modelos bem-sucedidos de outros países (por ex., protocolos de risco de feminicídio, sistemas de alerta precoce).

Cooperação técnica e académica

- Investigação aplicada: Universidades e centros de investigação a produzir dados sobre a eficácia de medidas.
- Formação contínua: Cursos de formação e certificações em assistência integral com abordagem de género e direitos humanos.
- Inovação tecnológica: Desenvolvimento de aplicações seguras para denúncias, acompanhamento de casos e acesso a informação.

Cooperação territorial e comunitária

- Governos municipais e departamentais: Articulação com a SEDEGES e a SLIM para garantir adequação cultural e cobertura territorial.
- Organizações indígenas e camponesas: Integrar conhecimentos e práticas próprias na prestação de assistência e reparação.
- Redes locais de apoio: Programas comunitários de apoio psicossocial e financeiro para sobreviventes.

ESPAÑA

Reforçar a coordenação interinstitucional através de protocolos comuns, circuitos únicos de encaminhamento entre serviços sociais, de saúde, forças de segurança e justiça, e sistemas de partilha de informação que permitam uma resposta rápida e multidisciplinar (pacto nacional + protocolos regionais, no caso de Espanha).

PORTUGAL

Nas últimas décadas, em consonância com os quadros normativos internacionais, Portugal tem vindo a desenvolver políticas públicas de combate à violência doméstica, impulsionando um debate ativo, promovendo alterações legislativas e investindo na qualificação das práticas profissionais.

A criação da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) é um exemplo de uma excelente estratégia de cooperação que se traduziu na melhoria do apoio às vítimas de violência doméstica. Esta rede integrada e coordenada é constituída por um conjunto de serviços e respostas especializadas (centros de atendimento, casas de acolhimento, respostas de acolhimento de emergência), destinadas a apoiar as vítimas, em conformidade com um conjunto de normas legais, requisitos e práticas de intervenção. Além disso, a criação de protocolos de intervenção e cooperação permitiu envolver as entidades a nível nacional e regional numa intervenção concertada e integrada. A Estratégia Nacional Portugal + Igual é também um exemplo, a nível nacional, de compromisso e cooperação entre as diferentes áreas ministeriais, e reflete um esforço nacional no sentido de uma estratégia comum na luta contra a violência contra mulheres.

PANAMÁ

O papel da cooperação internacional é fundamental para a melhoria das medidas destinadas a prevenir e combater a violência contra as mulheres, não só no que diz respeito aos recursos financeiros, mas também à assistência técnica. No Panamá, atualmente está a ser realizado um trabalho com a ONU Mulheres na elaboração de um Plano de Ação 2026-2029 para a execução da Política Pública de Igualdade de Oportunidades para as Mulheres 2024-2034, com o PNUD no reforço do mecanismo para as mulheres e na assistência técnica para melhorar a execução do Programa de Comunidades Unidas contra a Violência Doméstica, e com o UNFPA no apoio à gestão do Programa para a Promoção de Masculinidades Positivas, garantindo a Igualdade de Oportunidades para Mulheres. Atualmente, está a ser coordenada com o BID a elaboração e execução de um Plano Nacional contra a VSBG (Violência Social Baseada no Género).

Retoma-se uma estratégia de implementação a nível local, através do Projeto “Comunidades Unidas contra a Violência Doméstica”, reativando e constituindo novas redes locais de prevenção da violência doméstica, envolvendo diversos setores, atores locais, organizações comunitárias e líderes.

A Política Pública de Igualdade de Oportunidades para as Mulheres 2024–2034

Representa uma estratégia a nível nacional, um roteiro integral que visa garantir os direitos das mulheres e promover a igualdade no país, articulando múltiplas instituições, organizações sociais e o setor privado. Esta Política define objetivos e medidas a longo prazo (10 anos), e aborda diferentes dimensões da desigualdade, como educação, emprego, saúde, participação política e prevenção da violência contra as mulheres. Está em consonância com os compromissos internacionais e nacionais assumidos, e com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

URUGUAI

Entre as estratégias de cooperação no Uruguai, destacamos:

- O primeiro programa de género do BID: “Programa para o Empoderamento das Mulheres (PROMUJERES)”. O objetivo geral do programa é apoiar o Estado uruguaio na promoção de uma vida livre de violência de género contra as mulheres, contribuindo para a concretização da igualdade de género no país.

Os seus objetivos específicos:

- Aumentar a capacidade de resposta do Sistema de Resposta à Violência de Género (SRVBG) para mulheres adultas, incluindo migrantes e vítimas de tráfico de pessoas.
- Promover a igualdade de género e a prevenção da violência de género entre jovens uruguaias(os), e migrantes, reforçando o trabalho do Instituto Nacional das Mulheres (Inmujeres) no âmbito educativo.
- Promover a utilização de dados sobre violência de género, migrantes e diversos grupos da população, melhorando a sua qualidade e quantidade.

- Um projeto de cooperação técnica com o objetivo de avaliar o programa “Campanha Namoros Livres de Violência de Género”, concebido com o apoio do BID.
- Projeto Ellas +, concebido e executado 100% com o apoio da AECID que apoiou e impulsionou a implementação do Programa de Fortalecimento de Líderes Políticas.
- Projeto Espaços de Igualdade, concebido e executado numa fase inicial em 2024 com o apoio da CAF que apoiou e impulsionou a conceção e o lançamento do Programa Espaços de Igualdade em 8 municípios.
- Projeto Violências em Foco, em execução conjunta com as Nações Unidas, com o apoio da União Europeia, concebido e numa fase inicial de implementação durante 2024.
- Projeto do MPTF, com o apoio da ONU Mulheres e do UNFPA, para a implementação do Inquérito sobre a Utilização do Tempo, realizado entre 2020 e 2021.

No que diz respeito ao acompanhamento de casos, registos estatísticos, avaliação da assistência prestada pelos serviços destinados às mulheres vítimas de violência, redes de abrigos, coordenação com o setor da saúde e o sistema judicial:

4. Qual seria o melhor cenário para evitar a revitimização na assistência e como se poderia realizar uma avaliação oportuna das ações levadas a cabo pelos serviços sociais de apoio a meninas e mulheres vítimas de violência?

No que diz respeito ao melhor cenário para evitar a revitimização na assistência, são propostas algumas medidas:

Assistência centrada na pessoa e com uma perspectiva de trauma

- Entrevistas realizadas por profissionais com formação em cuidados de saúde e assistência social com uma abordagem informada sobre o trauma.
- Consentimento informado e controlo da vítima sobre as informações partilhadas.

Gestão única e coordenada do caso

- Uma pessoa (gestora de caso/referência) como único ponto de contacto para a vítima, que coordena os encaminhamentos e evita múltiplas entrevistas repetitivas.
- Protocolos claros para a coordenação e atuação das diferentes equipas e agentes relevantes, com destaque para as equipas especializadas na assistência à violência contra mulheres, instâncias judiciais, forças policiais, profissionais de saúde e recursos de acolhimento existentes.

Circuitos rápidos e seguros

- Vias prioritárias (canais preferenciais) para proteção, alojamento e avaliação médica/psicológica imediata.
- Procedimentos que minimizem deslocações e contactos desnecessários com o agressor (por ex., comparecimentos por videoconferência, quando aplicável).

Confidencialidade e proteção de dados

- Partilha de informações apenas quando necessário para fins de proteção, em conformidade com a legislação em vigor em cada país em matéria de proteção de dados e com registo dos acessos.

Rede coordenada de alojamentos alternativos

- Vagas reservadas e protocolos de entrada/saída coordenados com a rede de recursos policiais, jurídicos, sociais, educativos e de saúde do país, conforme o caso (saúde, escolarização dos filhos, apoio financeiro temporário, etc.).

ANDORRA

BOLÍVIA

O melhor cenário combina protocolos únicos, pessoal qualificado, registo digital integrado e participação ativa das mulheres. A avaliação oportuna é alcançada através de indicadores claros, auditoria social e feedback direto das utilizadoras, garantindo que os serviços sociais não se limitam a prestar assistência, mas transformam a experiência no sentido de uma reparação integral e da confiança institucional.

Cenário ideal de assistência sem revitimização

- **Acesso único e seguro:**
 - Um único ponto de entrada (SLIM, FELCV, serviços de saúde, provedorias) com um protocolo padronizado que evita a repetição de depoimentos.
 - Entrevista única registada em formato seguro (audiovisual, quando aplicável), com consentimento informado.
- **Assistência com abordagem de género e sobre direitos:**
 - Pessoal capacitado para garantir um tratamento digno, com linguagem respeitadora e sensibilidade cultural.
 - Garantia de confidencialidade e privacidade em todas as etapas.
 - Participação ativa da vítima nas decisões relativas ao seu processo.
- **Coordenação interinstitucional imediata:**
 - Encaminhamento rápido e seguro entre serviços de saúde, justiça, polícia e serviços sociais.
 - Registo digital único que evita a duplicação e a perda de informações.
- **Proteção eficaz:**
 - Medidas cautelares imediatas (ordens de afastamento, abrigo seguro).
 - Avaliação de risco com instrumentos validados e acompanhamento constante.
 - Avaliação oportuna das ações dos serviços sociais.

Para garantir a qualidade e a melhoria contínua, a avaliação deve ser sistemática, participativa e com indicadores claros: *Monitorização em tempo real*

- Painéis de controlo com indicadores de resposta (tempos, cobertura, satisfação).
- Alertas automáticos em caso de incumprimento de prazos ou protocolos.
- Avaliação participativa:
- Inquéritos de satisfação e entrevistas com utilizadoras sobre atendimento, acessibilidade e eficácia.
- Mesas redondas com sobreviventes e organizações de mulheres para obter feedback direto.
- Auditoria social e técnica:
- Órgãos de fiscalização cidadã e comités interinstitucionais encarregados de analisar casos e processos.
- Relatórios públicos periódicos sobre o cumprimento de padrões de qualidade.
- Principais indicadores de avaliação:
 - % de casos atendidos em ≤ 24 horas.
 - % de medidas cautelares emitidas em ≤ 48 horas.
 - Índice de não revitimização (entrevista única, tratamento digno, privacidade).
 - % de utilizadoras satisfeitas com a assistência recebida.
 - % de planos de reparação integral executados.

ESPAÑA

O melhor cenário assenta numa assistência integral, coordenada e centrada na vítima, garantindo que os depoimentos não são repetidos, a formação especializada do pessoal e a existência de protocolos unificados entre justiça, saúde e serviços sociais. É fundamental ouvir as vítimas e saber como se sentiram ao longo do processo; essa é a melhor avaliação ex post.

Quanto à forma de realizar uma avaliação oportuna das ações dos serviços, podemos destacar:

- Sistema de registos mínimos e unificados, com um ficheiro único com identificador anonimizado para fins estatísticos.
- Indicadores quantitativos e qualitativos.
 - Indicadores de processo: % de casos com gestor/a de caso atribuído, prazos médios de resposta, % de encaminhamentos efetivos.
 - Indicadores de resultado: cumprimento das ordens de proteção, denúncias de reincidência, taxa de permanência em programas de inserção profissional.
 - Indicadores de qualidade e experiência da utilizadora: inquéritos breves de satisfação, entrevistas semiestruturadas e recolha de testemunhos com garantia de anonimato.
- Revisões multidisciplinares periódicas, com reuniões para analisar casos complexos e propor melhorias operacionais.
- Inquéritos de satisfação às utilizadoras.
- Avaliação externa e auditorias que comparem dados administrativos com as experiências das utilizadoras, apresentem recomendações públicas e proponham planos de melhoria.
- Ciclo de melhoria contínua, tendo em conta os resultados das avaliações para os traduzir em ações específicas (formação, revisão de protocolos, reformulação dos serviços existentes, etc.).

PORTUGAL

- Criação e implementação em Portugal do Estatuto da Vítima (Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro), que tem como objetivo proteger a vítima em todas as fases do processo penal, promovendo a igualdade, o respeito, a autonomia e a segurança, e garantindo um apoio integral para reduzir os impactos físicos, psicológicos e sociais.
- É importante garantir que as vítimas não tenham de repetir várias vezes o seu testemunho nem narrar exaustivamente a violência sofrida perante diferentes pessoas, entidades e em momentos distintos. Este aspeto está previsto no Estatuto da Vítima acima referido.
- Em Portugal, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, a vítima de violência doméstica pode prestar declarações para memória futura no início do processo judicial (na fase de investigação). Essas declarações são gravadas e arquivadas para posterior apresentação na audiência de julgamento, tendo valor probatório. Desta forma, a vítima não tem de voltar a narrar os factos. Esta é uma das práticas mais sólidas de prevenção da revitimização em Portugal.
- Nos últimos anos, foram criados em Portugal, em alguns serviços — como nos serviços de saúde e nos centros de emprego e formação profissional — os chamados pontos focais: interlocutores privilegiados nesses serviços para a assistência a pessoas que vivem situações de violência doméstica. São profissionais com formação especializada nesta área e com competências específicas que facilitam a prestação de assistência e a abordagem da situação. Esta prática é reconhecida como uma forma de proteger a vítima.

PANAMÁ

O Panamá dispõe de um quadro jurídico rigoroso, em conformidade com as convenções e acordos internacionais assinados em matéria de respeito pelos direitos humanos das mulheres e de uma vida livre de violência. Nos últimos anos, tem-se reforçado a coordenação interinstitucional no que diz respeito à abordagem das mulheres vítimas de violência. Foram elaborados Protocolos Interinstitucionais de Atendimento às Vítimas.

O Ministério da Mulher presta os seus serviços através dos Centros de Assistência Integral (CAI), que oferecem orientação e assistência de forma gratuita, com uma equipa técnica interdisciplinar (assistentes sociais, psicólogos e advogados), capacitada para prestar um atendimento em conformidade com os princípios da confidencialidade, abordagem de género, direitos humanos e interseccionalidade. Esta equipa dispõe de um Manual de Assistência com Pertinência Cultural dos Centros de Assistência Integral que contempla a cosmovisão de diversos territórios, áreas indígenas e regionais, associadas à pertença étnica, bem como outras diferenças sociais, tendo em conta a diversidade cultural do Panamá, com o objetivo de melhorar a assistência de forma eficaz e eficiente, evitando a revitimização.

- Processos sustentáveis de integração e formação do pessoal responsável pela prestação de serviços em matéria de construção social de género, pertinência cultural, interseccionalidade, eliminação de normas sociais discriminatórias e preconceitos de género.
- Pressupostos baseados no género.
- Organização e assistência técnica a redes e planos locais adaptados a cada território.
- Sistemas estatísticos com dados e informações oportunas e atualizadas.
- Formação e capacitação de comunicadores sociais e criadores de conteúdos para uma comunicação sem discriminação.
- Fortalecimento institucional dos mecanismos de coordenação existentes.

URUGUAI

No Uruguai, existe um sistema interinstitucional de resposta integral à violência de gênero, com serviços de apoio a mulheres, crianças e adolescentes em situações de violência de gênero. Além disso, a Lei n.º 19580 estabelece a necessidade de as vítimas de violência de gênero terem acesso a intérpretes de língua gestual, para garantir o acesso à justiça, bem como a intérpretes no serviço telefónico de orientação para mulheres em situações de violência doméstica. Os serviços de apoio a mulheres vítimas de violência de gênero por parte do parceiro ou ex-parceiro, prestados pelo Instituto Nacional da Mulher do Ministério do Desenvolvimento Social, e os serviços da Comuna Mujer, da Câmara Municipal de Montevideu, oferecem apoio psicossocial e assistência jurídica.

Existem esquadras especializadas em violência doméstica e de gênero em todo o país, e a Procuradoria-Geral da Nação dispõe de uma Unidade de Vítimas e Testemunhas para a assistência às vítimas de violência de gênero e violência sexual a nível nacional. Além disso, o Poder Judicial dispõe de tribunais especializados em violência de gênero, em diferentes pontos do país. No que diz respeito à infância e à adolescência, o Sistema Integral de Proteção da Infância e da Adolescência contra a Violência (SIPIAV) dispõe de 36 Comitês de Acolhimento Locais com cobertura nacional para dar resposta a situações de violência contra crianças e adolescentes, através de uma coordenação interinstitucional.

Foi criado recentemente um projeto-piloto da Élide 360, uma aplicação móvel desenvolvida pelo Ministério do Interior, lançada em novembro de 2025 para reforçar a segurança das vítimas de violência de gênero através de medidas cautelares. Funciona como complemento do já estabelecido Programa de Tecnologia de monitorização de pessoas em situação de alto risco de vida “Tobilleras electrónicas” (Tornozeleiras electrónicas), permitindo alertar o 112, geolocalizar e efetuar denúncias sem necessidade de se deslocar a uma esquadra.

Em todos os serviços acima mencionados, deve ser garantida confidencialidade, rapidez na atendimento, resposta integral e coordenação interinstitucional para assegurar a proteção e o acesso aos direitos das vítimas de violência de gênero, além da punição dos agressores. Contam ainda com operadores especializados nesta área, garantindo escuta, atendimento e reparação numa perspetiva de direitos humanos.

Medidas de proteção e envolvimento interinstitucional (resultados, impacto e orçamento)

5. Quais são as medidas administrativas de proteção, para além das coordenações interinstitucionais, que o seu país desenvolve para reforçar as instâncias de proteção?

ANDORRA

São coordenadas pelo Departamento de Políticas de Igualdade e, em especial, pelo Serviço de Apoio às Vítimas de Violência de Género (SAVVG), num trabalho coordenado entre os diferentes organismos envolvidos. Entre as principais medidas, destacam-se:

- Avaliação imediata do risco e adoção de medidas de segurança pessoal e habitacional (alojamento de emergência, apoio financeiro e acompanhamento policial, quando necessário).
- Acesso a recursos sociais e cuidados especializados, incluindo acompanhamento socioeducativo, apoio psicológico, assistência jurídica e outras medidas de apoio socioeconómico.
- Gestão individualizada de casos, através de planos de intervenção adaptados às necessidades de cada vítima e acompanhamento coordenado com as forças policiais, o sistema judicial, os serviços sociais e as equipas de saúde mental.
- Mecanismos de coordenação interinstitucional, veiculados através do Guia de colaboração e dos protocolos de atuação, que estabelecem a cooperação entre o SAVVG, a Polícia, as instâncias judiciais, os serviços de saúde e sociais e os centros educativos, para garantir uma resposta rápida e integral. Além disso, são convocadas reuniões semestrais da Comissão Nacional de Prevenção da Violência de Género e Doméstica (CONPVGD), o órgão interinstitucional de coordenação que reúne representantes dos diversos ministérios, forças policiais e serviços especializados para avaliar os protocolos de ação, propor melhorias na deteção, proteção e prevenção dos casos, e reforçar a cooperação entre as instituições envolvidas.
- Formação contínua e reforço institucional, orientados para melhorar a deteção, o encaminhamento e a assistência a todos os níveis administrativos. Neste sentido, são ministradas anualmente formações sobre violência de género a profissionais das áreas da saúde, policial, jurídica e educativa. Além disso, em 2026 terá lugar a primeira edição do Curso sobre Protocolos de Ação em situações de violência contra as mulheres, uma formação promovida pelo Governo, pela Universidade de Andorra e pelo Instituto Andorrano das Mulheres. O objetivo é oferecer uma formação transversal que permita a todo o pessoal das instituições públicas envolvidas na assistência às vítimas de violência de género, bem como aos profissionais do setor privado em áreas como a advocacia, a saúde ou a psicologia, conhecer os protocolos de ação estabelecidos, melhorar a coordenação entre serviços e evitar a revitimização das mulheres afetadas.

Estas medidas permitem reforçar a proteção efetiva, evitar a revitimização e garantir a coerência entre os diferentes serviços envolvidos.

BOLÍVIA

As medidas administrativas de proteção e a coordenação interinstitucional são articuladas sobretudo através da Lei 348 e das vias críticas interinstitucionais que ligam os setores da saúde, justiça, polícia e serviços sociais. O documento que partilhamos indica que o país procura reforçar as instâncias de proteção através de protocolos únicos, registos digitais integrados e da participação ativa das mulheres na avaliação dos serviços.

Medidas administrativas de proteção na Bolívia:

- Ordens de afastamento e medidas cautelares imediatas para reduzir o risco de morte e a reincidência.
- Abrigos seguros e casas de acolhimento, geridos tanto pelo Estado, como por organizações de mulheres.
- Acompanhamento jurídico contínuo e gratuito, garantindo o acesso à justiça sem revitimização.
- Planos personalizados de reparação integral que incluem saúde mental, educação, emprego e habitação.
- Inserção socioeconómica através de transferências, formação profissional e serviços de acolhimento de crianças.
- Coordenações interinstitucionais.
- Protocolos interinstitucionais únicos entre FELCV, Ministério Público, Poder Judicial, SLIM e Procuradorias.
- Comitês interinstitucionais de acompanhamento de casos, com reuniões periódicas para acompanhar cada vítima.
- Registo digital único com rastreabilidade e alertas de incumprimento.
- Alianças com a sociedade civil e organizações de mulheres que gerem centros de acolhimento e participam em mesas de avaliação.
- Cooperação internacional com a ONU Mulheres, CEPAL e OEA para assistência técnica e financiamento sustentável.

O texto salienta que o melhor cenário para evitar a revitimização é um acolhimento único e seguro, com uma entrevista única registada, pessoal formado em tratamento digno e culturalmente adequado, e um sistema de monitorização em tempo real com indicadores claros de resposta e satisfação das utilizadoras.

Uma frase-chave do documento resume a situação da seguinte forma:

"O melhor cenário combina protocolos únicos, pessoal qualificado, registo digital integrado e participação ativa das mulheres."

ESPANHA

São concedidas ordens de proteção urgentes, proteção policial, alojamento temporário, prestações económicas e sociais e assistência jurídica. Implementação da rede 016, casas de acolhimento e Pacto de Estado com medidas estruturais; impacto avaliado com um aumento na deteção e nos serviços, mas com necessidade de reforço orçamental e sustentabilidade. O financiamento combina verbas estatais e regionais ligadas ao Pacto e às estratégias para 2022–2025.

PORTUGAL

O combate à violência doméstica em Portugal implica a articulação entre diferentes instituições:

- CIG (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género): coordena e presta apoio técnico à Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD). Esta rede é constituída por um conjunto de serviços e medidas destinadas a apoiar as vítimas, e inclui:
 - A própria CIG.
 - O Instituto da Segurança Social (ISS, I.P.).
 - Casas de acolhimento.
 - Estruturas de assistência.
 - Respostas de acolhimento de emergência.
 - Os serviços da RNAVVD são gratuitos. O Estado promove a criação, instalação, expansão e apoio ao funcionamento dos centros de acolhimento e de outras estruturas da rede, garantindo uma cobertura equilibrada em todo o território nacional e em todos os distritos.
 - CPCJ (Comissões de Proteção de Crianças e Jovens): trabalham em articulação com a Justiça. Quando existem filhos menores, a atribuição do estatuto de vítima à pessoa adulta e à criança é imediatamente comunicada às CPCJ e ao tribunal competente de família e menores. Estas comissões são instituições oficiais não judiciais, com autonomia funcional, que visam promover os direitos da infância e prevenir ou colocar fim a situações que afetem a sua segurança, saúde, educação ou desenvolvimento integral.
 - Segurança Social: financia casas de abrigo e serviços de acolhimento.
 - Polícia (PSP – Polícia de Segurança Pública): dispõe de equipas especializadas, como as Equipas de Proximidade de Apoio à Vítima (EPAV) e as Equipas Especializadas de Violência Doméstica (EEVD), que desempenham funções de proteção, segurança, atendimento e encaminhamento. Existem também os Gabinetes de Apoio e Informação à Vítima (GIAV) que oferecem atendimento especializado, avaliação de risco e planos de segurança num ambiente acolhedor.
- Ministério da Justiça e Procuradoria-geral da República (PGR): gerem os Gabinetes de Apoio às Vítimas de Violência de Género (GAV) nos Departamentos de Investigação e Ação Penal. Estes gabinetes, criados por protocolo entre o MJ e a PGR, garantem atendimento, informação e apoio personalizado, em colaboração com ONG.
- Organizações não governamentais (ONG): várias gerem GAV em parceria com o Estado, como a APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima), a UMAR (União de Mulheres Alternativa e Resposta) e a Associação Mulher Século XXI, entre outras.
- Administração Pública – setor da saúde: A Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019 e o Despacho n.º 9494/2019 formalizam o Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida (PNPVCV), supervisionado pela Direção-Geral da Saúde. Nos hospitais e centros de saúde existem EPVA (Equipas de Prevenção da Violência em Adultos) que detetam sinais físicos, psicológicos ou comportamentais de violência, realizam avaliações clínicas e psicossociais, garantem apoio médico e psicológico imediato, elaboram planos de segurança individualizados e encaminham para as forças de segurança, Ministério Público, CPCJ, serviços sociais, casas de acolhimento e outras entidades da RNAVVD.

Em resumo, Portugal institucionalizou uma rede nacional integrada e gratuita, com forte coordenação entre ministérios, polícia, justiça, saúde, segurança social e ONG, garantindo uma resposta articulada e territorialmente equilibrada face à violência doméstica.

REPÚBLICA DOMINICANA

Foram impulsionadas ações relevantes e transformadoras, destinadas à erradicação da violência contra as mulheres, a partir da concepção e implementação do Plano Estratégico “Por uma vida livre de violência para as mulheres”, elaborado em conjunto pelas instituições do sistema de proteção às vítimas, pelos principais intervenientes do Estado e da sociedade civil, e aprovado no Conselho de Ministros alargado em 25 de novembro de 2020, cujo acompanhamento interinstitucional e setorial está a cargo do Gabinete das Mulheres, Adolescentes e Meninas, instituído pelo decreto 1-21, de 5 de janeiro de 2021. Da mesma forma, esta coordenação manifesta-se tanto a nível nacional — através das instituições de direção e órgãos especializados — como a nível provincial e local, por meio dos gabinetes provinciais e das redes locais, garantindo a coerência entre as políticas públicas e as respostas no território.

Este quadro de coordenação interinstitucional reforça o acesso à justiça e o trabalho das instituições com competência na perseguição e sanção. Neste sentido, as medidas administrativas de proteção reconhecidas pelos quadros normativos em vigor incluem ordens de proteção, ordens de afastamento, expulsão do agressor, proteção policial, encaminhamento para Centros de Acolhimento, apoio psicológico e advertência formal.

PANAMÁ

O país conta com o CONVIMU (Comité Nacional contra a Violência contra as Mulheres) que coordena as 14 instituições responsáveis pela prevenção e pelo percurso de atendimento às mulheres vítimas de violência.

URUGUAI

No Uruguai, as medidas de proteção às vítimas são prestadas através do Sistema Interinstitucional de Resposta à Violência de Género contra Mulheres, previsto na Lei n.º 19.580.

A Lei n.º 19.580 prevê que o Sistema Interinstitucional de Resposta à Violência de Género contra Mulheres deve incluir ações de formação dos profissionais envolvidos.

Neste contexto, existe um Programa de Formação para a Igualdade, destinado a funcionários das instituições do Estado, bem como formação em questões de género e violência baseada no género na Escola Nacional de Administração Pública. É também ministrada formação contínua às equipas de atendimento do sistema interinstitucional de resposta integral à violência baseada no género. No caso do Instituto Nacional das Mulheres, o último destes cursos de formação contínua teve como objetivo proporcionar conhecimentos e formação em psicotraumatologia.

O SIPIAV também oferece, no âmbito da formação sobre violência contra crianças e adolescentes, uma [formação online](#).

No caso da ANEP, também é possível aceder, através da plataforma CEIBAL, a espaços de formação sobre o tema e material informativo.

Todos os organismos que integram o sistema interinstitucional de resposta integral à violência baseada no género, Lei n.º 19580, dispõem de protocolos de ação, guias e roteiros para a intervenção em casos de violência baseada no género; alguns exemplos são:

[Protocolo 1](#) [Protocolo 6](#)
[Protocolo 2](#) [Protocolo 7](#)
[Protocolo 3](#) [Protocolo 8](#)
[Protocolo 4](#) [Protocolo 9](#)
[Protocolo 5](#) [Protocolo 10](#)

6. Que metodologias para a proteção das mulheres vítimas de violência o seu país aplica? (com base na legislação relativa a mulheres, no âmbito dos direitos e do poder judicial)

ANDORRA

Aplica uma metodologia baseada na abordagem dos direitos humanos, na promoção da igualdade entre mulheres e homens, na prevenção da discriminação com base no sexo e na assistência integral às vítimas de violência de género. A sua atuação rege-se pelas seguintes leis:

- Lei 1/2015, de 15 de janeiro, relativa à erradicação da violência de género e doméstica.
- Lei 13/2019, de 15 de fevereiro, relativa à igualdade de tratamento e à não discriminação.
- Lei 6/2022, de 31 de março, relativa à aplicação efetiva do direito à igualdade de tratamento e de oportunidades e à não discriminação entre mulheres e homens.
- Código Penal, aprovado pelo Decreto Legislativo de 29/04/2015 de publicação do texto refundido da Lei n.º 9/2005, de 21 de fevereiro, relativa ao Código Penal.

As principais metodologias incluem:

- Avaliação individual do risco e elaboração de planos de proteção personalizados.
- Ação coordenada entre o Serviço de Apoio às Vítimas de Violência de Género (SAVVG), a Polícia, o sistema judicial e o sistema de saúde.
- Acesso gratuito à justiça, aconselhamento jurídico e medidas cautelares de proteção decretadas pelos tribunais.
- Acompanhamento psicossocial e jurídico ao longo de todo o processo judicial, para evitar a revitimização e garantir o exercício efetivo dos direitos.
- Existência de protocolos (“Código Lila”) para agilizar a intervenção dos serviços de saúde, da polícia e das autoridades judiciais, quando necessário, e minimizar a eventual revitimização.

BOLÍVIA

Na Bolívia, as metodologias de proteção das mulheres vítimas de violência assentam num quadro normativo sólido e na função judicial, com base nos direitos humanos e na perspectiva de género. De acordo com o Guia de Padrões de Qualidade para a Assistência, Proteção e Reparação Integral das Mulheres Vítimas de Violência de Género e Sobreviventes e com a legislação nacional, aplicam-se as seguintes metodologias principais:

Quadro normativo e judicial

- Lei n.º 348 (2013): Lei Integral para Garantir às Mulheres uma Vida Livre de Violência. Estabelece medidas de prevenção, assistência, proteção e sanção.
- Constituição Política do Estado: Reconhece a igualdade de género e o direito a uma vida livre de violência.
- Decretos Supremos (DS 3774/2019, DS 4399/2020, DS 4779/2022): Reforçam os mecanismos de prevenção, criam o SEPMUD e promovem políticas públicas de despatriarcalização.
- Lei n.º 243 (2012): Contra o assédio e a violência política contra as mulheres.
- Lei n.º 1680 (2025): Proteção integral e reparação para crianças órfãs vítimas de feminicídio.

Metodologias de proteção aplicadas

- Medidas cautelares e judiciais: Ordens de afastamento, prisão preventiva do agressor, proibição de aproximação e medidas de proteção imediatas decretadas por juízes e procuradores.
- Assistência integral: Serviços coordenados de saúde, apoio psicossocial, aconselhamento jurídico e acompanhamento institucional, evitando a revitimização.
- Proteção institucional: Abrigos temporários, centros de acolhimento e vigilância policial para garantir a segurança física e emocional das vítimas.

Avaliação de risco: Aplicação de fichas e protocolos para identificar o nível de perigo e definir medidas de proteção adequadas.

- Reparação integral: Restituição de direitos, reabilitação física e emocional, indemnização e garantias de não repetição.
- Despatriarcalização como metodologia transversal: Transformação estrutural das instituições e das relações de poder, integrando abordagens de interculturalidade, interseccionalidade e justiça social.

Função judicial e articulação institucional

- O Ministério Público e o Poder Judicial têm a obrigação de agir oficiosamente em casos de violência contra mulheres.
- Promove-se a articulação intersetorial entre justiça, saúde, educação e serviços sociais para garantir uma resposta integral.
- O SEPMUD coordena políticas públicas e monitoriza o cumprimento das normas de qualidade na assistência e proteção.

Em resumo, a Bolívia aplica metodologias que combinam medidas judiciais imediatas, protocolos de assistência integral, avaliação de risco e uma abordagem antipatriarcal que visa transformar as estruturas de poder que sustentam a violência. Estas metodologias estão em conformidade com as normas internacionais (CEDAW, Belém do Pará, Pequim) e com a cooperação ibero-americana.

ESPAÑA

É adotada uma abordagem baseada nos direitos humanos: protocolos jurídicos e sanitários, avaliação padronizada do risco policial (VioGén 2 / Protocolo 2025), apoio psicossocial especializado, priorização da proteção integral de menores e acesso a vias de reparação.

PORTUGAL

LA Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, define o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, bem como à proteção e assistência às vítimas.

- O direito português prevê a atribuição de um estatuto específico às vítimas de violência doméstica: o Estatuto da Vítima (Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro). Este Estatuto estabelece:
 - Acesso gratuito a aconselhamento jurídico e, se necessário, a apoio jurídico posterior.
 - Direito a obter aconselhamento jurídico e informações jurídicas e judiciais, tanto sobre o exercício dos seus direitos, como sobre o andamento dos processos judiciais e a situação do agressor.
 - Condições para prevenir a vitimização secundária.
 - Gabinetes de atendimento e informação às vítimas nos órgãos da polícia criminal, garantindo privacidade e adequação.
- A violência doméstica configura-se como uma forma de criminalidade violenta. O conceito de "criminalidade violenta" consta da alínea j) do artigo 1.º do Código de Processo Penal: condutas dolosas contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e a autodeterminação sexual ou a autoridade pública, puníveis com pena de prisão máxima igual ou superior a 5 anos. A vantagem de considerar a violência doméstica como um crime violento é que este enquadramento reforça a proteção da vítima ao alargar os poderes de investigação e intervenção do Estado, reconhecendo jurídica e politicamente a gravidade do crime.
- Foram definidos procedimentos que devem ser acionados assim que se tomar conhecimento do crime e que devem ser executados pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), com o objetivo de proteger e apoiar a vítima, preservar e recolher provas urgentes, conter e definir a situação processual do agressor, e garantir uma intervenção judicial e social integrada. Estes procedimentos foram consolidados num Manual de Atuação Funcional, adotado pelos OPC nas 72 horas seguintes à denúncia de maus-tratos no contexto da violência doméstica (RCM n.º 139/2019, de 19 de agosto). Incluem:
 - Produção de provas.
 - Medidas cautelares e policiais adequadas.
 - Avaliação de risco e elaboração conjunta de um plano de segurança individualizado.
 - Encaminhamento da vítima para estruturas de apoio especializadas.

O plano individualizado de segurança é um instrumento que define orientações de autoproteção e prevenção do risco, considerando a situação relatada e a informação relevante de outras fontes. Estabelece estratégias de segurança que a vítima avalia como possíveis de executar em diferentes contextos, sem aumentar o risco de violência.

PORTUGAL

- Instrumento de avaliação do risco de violência doméstica: Foram criadas Fichas de Avaliação do Risco (RVD-1 e RVD-2) para apoiar os profissionais da GNR, PSP, PJ, magistrados, funcionários judiciais e técnicos de apoio à vítima da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD). Estas fichas, em vigor desde 2014 e atualizadas pela Portaria n.º 228/2025/1, de 21 de maio, permitem avaliar o risco de crimes graves ou homicídio.
- O resultado da RVD é transmitido ao Ministério Público, às CPCJ e aos tribunais de família e menores quando há crianças envolvidas.
- Estão previstas avaliações periódicas (RVD-2) para verificar se o risco se agravou ou diminuiu e ajustar as medidas de proteção.
- Estas avaliações permitem fundamentar medidas coercivas, apoiar decisões judiciais sobre a proteção da vítima e prestar informações em processos de regulamentação das responsabilidades parentais.
- Medida de proteção por teleassistência:
- Prevista nos números 4 e 5 do artigo 20.º da Lei n.º 112/2009.
- Organiza-se em torno de um sistema tecnológico que integra apoio psicossocial e proteção policial, por um período máximo de 6 meses (prorrogável por decisão judicial).
- Inclui georreferenciação em tempo real da vítima através de um dispositivo discreto com “botão de pânico” que permite a comunicação 24 horas por dia com um centro especializado
- O centro presta apoio psicossocial e, se necessário, mobiliza recursos policiais.
- A medida aplica-se às vítimas cuja proteção por teleassistência tenha sido determinada pelo juiz ou pelo Ministério Público, sempre com o consentimento livre e esclarecido da vítima.

Medida de Proteção da Vítima por Teleassistência:

- A medida de proteção por teleassistência a vítimas de violência doméstica está prevista nos números 4 e 5 do artigo 20.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual. Trata-se de uma forma específica de proteção, organizada em torno de um sistema tecnológico que integra um conjunto de respostas/intervenções que vão desde o apoio psicossocial até à proteção policial, por um período não superior a 6 meses, salvo se a autoridade judicial determinar a sua prorrogação.
- A georreferenciação em tempo real da vítima, através de um dispositivo eletrónico discreto (com um “botão de pânico” que pode ser acionado pela vítima), permite a comunicação 24 horas por dia entre a vítima e um centro de atendimento especializado, que presta apoio psicossocial e, se necessário, mobiliza recursos policiais para prestar assistência.
- Esta medida destina-se a vítimas de violência doméstica para as quais um juiz ou, durante a fase de investigação, o Ministério Público, tenha determinado a sua proteção por teleassistência. A decisão só pode ser tomada após o consentimento livre e informado da vítima.

REPÚBLICA DOMINICANA

Para além das medidas administrativas já referidas no âmbito da perseguição e sanção, no que diz respeito à assistência em casos de violência, prevê-se a referenciação e o encaminhamento constantes para os diversos serviços do sistema de proteção, prestados pelas instituições do Estado com competência na prevenção, assistência e reparação das vítimas. Por exemplo, no caso do Ministério da Mulher, destacam-se os serviços ligados à sua Linha de Emergência *2 1 2, assistência psicológica, psicoterapia, grupos de apoio a mulheres, assistência e representação jurídica (em matéria penal e civil), assistência remota a mulheres dominicanas residentes no estrangeiro, proteção através das Casas de Acolhimento e todos os serviços relacionados com a reparação integral.

URUGUAI

O quadro normativo ratificado e em vigor no Uruguai tem em conta as normas internacionais em matéria de violência baseada no género, tanto contra mulheres, como contra crianças e adolescentes.

Apresentamos a seguir as normas em vigor:

[Lei n.º 19580.](#)
[Ministério do Interior](#)
[SIPIAV](#)

Mecanismos de reparação, com base na legislação em vigor relativa à reparação das mulheres vítimas e sobreviventes de violência. Se o seu país prevê uma indemnização financeira para crianças e adolescentes filhos(as) de mulheres vítimas de feminicídio.

7. De que forma o seu país contempla a obtenção de recursos para este fim, qual a natureza das instituições envolvidas e quais os aspetos que estas abrangem?

ANDORRA

É prevista uma indemnização financeira para as crianças e adolescentes filhos de mulheres vítimas de feminicídio, através da recente alteração da Lei n.º 1/2015 relativa à erradicação da violência de género e da violência doméstica. Neste sentido, estabelece-se um sistema de prestações financeiras para mulheres que sofram violência de género, violência doméstica ou crimes sexuais cometidos em Andorra, caso tenham sofrido lesões graves, danos físicos ou psicológicos graves, ou venham a falecer. A prestação é subsidiária, ou seja, é paga caso o agressor não possa assumir a responsabilidade ou não existam outras formas de compensação. Podem receber o subsídio tanto as mulheres que tenham sofrido os danos mencionados, como os filhos e filhas que dependessem economicamente da vítima em caso de falecimento, incluindo menores não emancipados ou maiores com deficiência. A condição de vítima deve ser comprovada por meio de uma sentença condenatória transitada em julgado.

BOLÍVIA

Na Bolívia, a obtenção de recursos e a natureza das instituições envolvidas na proteção de mulheres vítimas de violência são abordadas de forma integral, articulando financiamento público, cooperação internacional e mecanismos institucionais especializados. De acordo com o Guia de Padrões de Qualidade para Assistência, Proteção e Reparação Integral das Mulheres Vítimas de Violência de Género e Sobreviventes, destacam-se os seguintes aspetos:

Obtenção de recursos

- Orçamento estatal: A Lei n.º 348 e os decretos regulamentares obrigam o Estado a destinar recursos específicos para a prevenção, assistência e proteção de mulheres em situação de violência.
- Fundos setoriais: Os Ministérios da Justiça, Saúde, Educação e Segurança Pública atribuem verbas a programas de assistência integral, centros de acolhimento, formação e campanhas de prevenção.
- Cooperação internacional: São mobilizados recursos de organismos como ONU Mulheres, PNÚD e SEGIB, no âmbito da Iniciativa Ibero-americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres (IPEVCM).
- Iniciativas privadas e sociais: São promovidas parcerias com empresas e organizações sociais, como o Selo “Empresa Comprometida com uma Vida Livre de Violência” (DS 4779/2022), que incentiva o investimento privado em ações de prevenção e apoio.

BOLIVIA

Natureza das instituições envolvidas

SEPMUD (Serviço Plurinacional da Mulher e da Despatriarcalização “Ana María Romero”):

- Órgão responsável pelas políticas públicas de prevenção e assistência.
- Coordena programas nacionais e supervisiona os padrões de qualidade.
- Lidera a articulação intersetorial e o acompanhamento das políticas de despatriarcalização.

Poder Judicial e Ministério Público:

- Responsáveis pela emissão de medidas de proteção imediatas (ordens de afastamento, prisão preventiva).
- Garantem a aplicação da Lei n.º 348 e a punição dos agressores.

Ministério da Saúde:

- Presta cuidados médicos e psicológicos gratuitos.
- Implementa protocolos de cuidados integrais em hospitais e centros de saúde.
- Ministério da Educação e universidades:
- Desenvolvem programas de formação e sensibilização em matéria de género e direitos humanos.
- Polícia da Bolívia e FELCV (Força Especial de Combate à Violência):
- Implementam medidas de proteção, vigilância e acompanhamento.
- Aplicam protocolos de intervenção imediata em casos de violência doméstica.
- Governos municipais e departamentais:
- Gerem centros de acolhimento e serviços de apoio locais.
- Implementam programas comunitários de prevenção e assistência.

Aspectos contemplados

- Assistência integral: Saúde, justiça, apoio psicossocial e acompanhamento jurídico.
- Proteção imediata: Medidas cautelares, abrigos, vigilância policial.
- Reparação integral: Restituição de direitos, reabilitação física e emocional, garantias de não repetição.
- Abordagens transversais: Direitos humanos, género, interculturalidade, interseccionalidade e despatriarcalização.
- Articulação intersetorial: Coordenação entre justiça, saúde, educação, segurança e sociedade civil.
- Prevenção e sensibilização: Campanhas educativas, programas comunitários e formação especializada de equipas técnicas.

Em conclusão, a Bolívia prevê a obtenção de recursos através do orçamento público, da cooperação internacional e de parcerias privadas, enquanto as instituições envolvidas vão desde o SEPMUD, enquanto entidade reguladora, até ao Poder Judicial, Ministério Público, FELCV, saúde e governos locais, todos articulados sob uma abordagem de assistência integral, proteção imediata e reparação transformadora.

ESPANHA

É financiado com fundos públicos, tanto do Estado como das Comunidades Autónomas.

PORTUGAL

A legislação portuguesa não tipificou criminalmente o feminicídio nem criou um estatuto de “órfãos de feminicídio” e, por conseguinte, não permite uma reparação penal com base nessa circunstância. No entanto, os filhos de pais falecidos têm o direito de solicitar uma pensão de sobrevivência, garantida pela Segurança Social.

O Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, prevê uma pensão de sobrevivência para descendentes até ao primeiro grau (filhos), incluindo os que ainda não nasceram, e também para descendentes além do primeiro grau (por exemplo, netos e bisnetos) a cargo da pessoa falecida.

Esta pensão não está especificamente prevista para filhos de vítimas de violência doméstica, uma vez que se trata de uma proteção social decorrente do falecimento de beneficiários abrangidos pelo regime de segurança social, concedida de forma geral a favor do núcleo familiar.

As pensões de sobrevivência são prestações financeiras que têm como objetivo compensar os familiares do beneficiário pela perda de rendimentos do trabalho resultante do seu falecimento. Ou seja, não existe uma reparação específica e direta prevista para filhos de mulheres que tenham sido assassinadas em contexto de violência doméstica ou feminicídio.

PANAMÁ

A principal fonte de financiamento é o Orçamento Geral do Estado panamenho, mas também se conta com recursos provenientes de programas e projetos específicos de organismos internacionais como o BID, PNUD, ONU Mulheres, UNFPA, ACNUR e OIM, entre outros.

REPÚBLICA DOMINICANA

Em 2021, o Ministério da Mulher lançou o primeiro Programa de Reparação Económica destinado a mulheres vítimas de violência de género e violência doméstica em situação de maior risco e vulnerabilidade, com o objetivo de lhes permitir romper a dependência económica que as liga aos agressores, desenvolver estratégias para alcançarem a sua autonomia financeira e prosseguirem com os seus processos de denúncia. Neste programa, que faz parte do acompanhamento realizado no âmbito da reparação integral pela assistência social, enquadrado na resposta à violência de género e intrafamiliar, foram incluídas famílias de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos por feminicídio. Além disso, o Ministério da Mulher apresentou, no presente exercício, um projeto de decreto presidencial para a atribuição de pensões especiais a estas famílias de acolhimento. O Programa de Reparação Económica é gerido pelo Ministério da Mulher, em coordenação com a instituição responsável pela administração dos fundos de assistência social.

URUGUAI

No Uruguai, foi criado um quadro normativo para a reparação financeira de filhos e filhas de vítimas de violência doméstica; existem prestações especiais da segurança social (Lei n.º 18.850). Também há reparação para vítimas de violência baseada no género (Lei 19.580) e tráfico de pessoas (Lei 19.643).

Existe um acordo entre o Ministério da Habitação e Ordenamento do Território e o Instituto Nacional das Mulheres para a concessão de garantias de arrendamento a mulheres que se encontram em processo de saída de situações de violência baseada no género. Da mesma forma, é garantido o acesso à formação para a inserção profissional no âmbito do Programa Accesos, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP).

8. Que legislação regula a reparação de danos, concretizada na reparação concedida às mulheres vítimas de violência e aos seus filhos?

ANDORRA

A reparação de danos causados às mulheres vítimas de violência de género e aos seus filhos é regulada principalmente pelo Código Penal (reparação de danos no âmbito do processo penal), a Lei n.º 1/2015, de 15 de janeiro, relativa à erradicação da violência de género e da violência doméstica (proteção integral e reparação assistencial e económica) e pelo Código Civil (indenização por perdas e danos causados por atos ilícitos).

BOLÍVIA

Na Bolívia, a indenização por danos e a reparação integral para as mulheres vítimas de violência e seus filhos é amparada por várias normas fundamentais:

Legislação relevante

- Lei n.º 348 (2013): “Lei Integral para Garantir às Mulheres uma Vida Livre de Violência”.
- Reconhece o direito das mulheres vítimas de violência a receberem reparação integral, o que inclui medidas de restituição, reabilitação, indenização e garantias de não repetição.
- Estabelece obrigações do Estado em matéria de assistência, proteção e acesso à justiça.
- Lei n.º 1680 (2025): “Lei de Proteção Integral e Reparação para Filhos Órfãos Vítimas de Femicídio e de outros crimes contra a vida”.
- Cria um subsídio mensal para filhos órfãos de vítimas de feminicídio, não inferior a 20% do salário mínimo.
- Estabelece medidas de assistência integral e proteção social por parte do Estado.
- Constituição Política do Estado (2009).
- Reconhece o direito das vítimas à reparação e garante proteção especial às mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência.

Âmbito da reparação

Na Bolívia, a reparação é entendida de forma integral, abrangendo:

- Compensação financeira (abonos, indenizações).
- Apoio psicossocial e de saúde às vítimas e aos seus filhos.
- Medidas de proteção social (educação, saúde, habitação).
- Garantias de não repetição, através de políticas públicas e do reforço institucional.

Em resumo, a Lei n.º 348 garante a reparação integral às mulheres vítimas de violência, enquanto a Lei n.º 1680 alarga essa proteção especificamente aos seus filhos órfãos devido a um feminicídio. Ambas se complementam no âmbito constitucional dos direitos humanos e da proteção especial.

ESPAÑA

Existem as seguintes leis:

- Lei Orgânica 1/2004 sobre medidas de proteção integral contra a violência de género.
- Lei 35/1995, de 11 de dezembro, relativa a ajudas e assistência às vítimas de crimes violentos e contra a liberdade sexual.
- Estatuto da vítima de crime (Lei n.º 4/2015).

PORTUGAL

A Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, estabelece um regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica. A Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes (CPVC) analisa os pedidos de indemnização ou adiantamento de indemnização, e determina o montante a atribuir, de acordo com critérios legais

REPÚBLICA DOMINICANA

O quadro normativo que reconhece a reparação integral e/ou a indemnização é constituído por:

- Constituição da República Dominicana, promulgada em 13 de junho de 2015.
- Lei n.º 24-97, de 27 de janeiro de 1997, sobre a Violência Doméstica e contra a Mulher, que introduz alterações ao Código Penal.
- Lei n.º 136-03, de 7 de agosto de 2003, que institui o Código do Sistema de Proteção e dos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes.
- Lei n.º 88-03, de 1 de maio de 2003, que institui as Casas de Acolhimento ou Abrigos em todo o território nacional para proporcionar alojamento seguro e temporário a mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar ou doméstica.
- Decreto n.º 1-21, de 5 de janeiro de 2021, que cria e integra o Gabinete das Mulheres, Adolescentes e Meninas.
- Plano Estratégico “Por uma vida sem violência para as mulheres”, aprovado em 25 de novembro de 2020.
- Lei n.º 74-25, de 4 de agosto de 2025, que introduz alterações ao Código Penal.

PANAMA

No Panamá, a Lei n.º 82 de 2013 (alterada) e a Lei n.º 31 de 1998 constituem o quadro jurídico para a indemnização de mulheres vítimas de violência e seus filhos, garantindo assistência integral, proteção e reparação dos danos. Estas leis estabelecem medidas como indemnizações financeiras, alojamento, assistência jurídica gratuita e o Fundo Especial de Reparações para cobrir os danos sofridos.

URUGUAI

No Uruguai, foi criado um quadro normativo para a reparação financeira de filhos de vítimas de violência doméstica, existindo prestações especiais (Lei n.º 18.850). Existem também medidas de reparação para vítimas de violência de género (Lei n.º 19.580) e de tráfico de pessoas (Lei n.º 19.643).

Existe um acordo entre o Ministério da Habitação e Ordenamento do Território e o Instituto Nacional das Mulheres para a concessão de garantias de arrendamento a mulheres que se encontram em processo de saída de situações de violência baseada no género. Da mesma forma, é garantido o acesso a formação para a inserção profissional no âmbito do Programa Accesos, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP).

9. Que estratégias o seu país contempla para avaliação da legislação e coordenação interinstitucional no âmbito da reparação de mulheres vítimas de violência?

ANDORRA

São previstas diversas estratégias e mecanismos de avaliação e coordenação institucional, entre os quais se destacam:

- A Comissão Nacional de Prevenção da Violência de Género e Doméstica (CONPVGD), enquanto órgão político e técnico com representação de vários ministérios, departamentos e organismos públicos envolvidos (assuntos sociais, educação, saúde, justiça, polícia), com o objetivo de facilitar a ação conjunta. A sua missão consiste em acompanhar a aplicação da lei, desenvolver estratégias de prevenção, deteção e intervenção, e avaliar as políticas públicas neste domínio. Além disso, este organismo revê, atualiza e aprova novos protocolos de atuação que permitam melhorar a coordenação institucional e a resposta em casos de violência de género, contribuindo para minimizar a eventual revitimização das mulheres. A CONPVGD reúne-se semestralmente.
- O Observatório para a Igualdade, cujo objetivo é a recolha de dados desagregados por sexo e a avaliação das políticas de igualdade, o que contribui, por sua vez, para a avaliação da legislação relativa à violência de género e das medidas desenvolvidas para promover a igualdade entre mulheres e homens e a não discriminação.
- O Guia de coordenação em casos de violência doméstica e de género que estabelece um quadro pedagógico comum e protocolos de colaboração entre instituições públicas para a deteção, notificação, encaminhamento e assistência às vítimas de violência de género.
- O Grupo de Trabalho do Instituto Andorrano das Mulheres, criado também com a participação de representantes dos setores social, jurídico, sanitário e policial, tem como objetivo avaliar a implementação das Leis n.º 1/2015 e n.º 6/2022 e procurar impulsionar novas iniciativas e melhorias no que diz respeito à resposta à violência de género e à promoção da igualdade entre mulheres e homens.

ANDORRA

- Formações para os agentes envolvidos. De forma contínua, são ministradas formações a profissionais das áreas social, de saúde, educativa, das forças de segurança e jurídica, com o objetivo de divulgar os protocolos de ação, sensibilizar para as formas que a violência contra as mulheres assume e as suas consequências, oferecer orientações sobre boas práticas que evitem a revitimização, etc. Além disso, em janeiro de 2026 terá início a primeira edição do Curso de Protocolos de Ação em situações de violência contra as mulheres, uma formação promovida pelo Governo, pela Universidade de Andorra e pelo Instituto Andorrano das Mulheres.
- A Comissão para Casos de Elevada Complexidade. Espaço de coordenação profissional interdisciplinar, com representantes das principais equipas de intervenção psicossocial (serviços sociais, serviços especializados de atendimento à violência, saúde mental, serviço de emprego, interior), onde são analisados casos concretos para traçar planos de trabalho conjuntos, rever possíveis incidências e melhorar a coordenação interinstitucional a nível técnico.
- As coordenações periódicas e individualizadas, com um trabalho em rede constante entre as diferentes instituições que podem ser acionadas em situações de violência contra as mulheres.

BOLÍVIA

Na Bolívia, as estratégias para avaliar a aplicação das leis e coordenar, a nível interinstitucional, a reparação das mulheres vítimas de violência têm vindo a consolidar-se nos últimos anos, especialmente a partir da Lei n.º 348 (2013). Os principais mecanismos são:

Estratégias de avaliação de leis

- Monitorização e acompanhamento interinstitucional: A Mesa Nacional Interinstitucional de Combate à Violência de Género coordena as ações entre ministérios, Ministério Público, Polícia e sociedade civil para avaliar a implementação da Lei n.º 348.
- Protocolos e roteiros críticos: Foram concebidos protocolos de atendimento e "roteiros críticos" que permitem avaliar a eficácia da resposta estatal, evitando a revitimização e garantindo tempos de atendimento mais curtos.
- Avaliações com apoio internacional: Organismos como o UNODC, o UNFPA e a União Europeia têm acompanhado os processos de avaliação e reforma, contribuindo com metodologias comparativas e normas internacionais.

Estratégias de coordenação interinstitucional

- Roteiro de Ação Interinstitucional (RAI): Estabelece procedimentos coordenados entre instituições (Ministérios da Justiça, Saúde, Educação, Governo, Ministério Público, Polícia) para garantir uma resposta integral e articulada.
- Ministério Público Especializado para Vítimas de Atenção Prioritária (FEVAP): Coordena com outras entidades para garantir uma resposta imediata e especializada.
- Comitês departamentais e municipais: Implementam planos locais de prevenção e reparação, em consonância com a política nacional.
- Participação da sociedade civil e cooperação internacional: ONG e agências internacionais unem-se para reforçar capacidades e acompanhar os resultados.

Âmbito da reparação

- A coordenação visa que a reparação seja integral, incluindo:
- Assistência médica e psicológica.
 - Proteção social e financeira (subsídios, programas de apoio).
 - Acesso a uma justiça rápida e eficaz.
 - Garantias de não repetição, através de políticas públicas e reformas institucionais.

Em resumo, a Bolívia combina instrumentos legais (Lei 348, Lei 1680) com mecanismos interinstitucionais (RAI, Mesa Nacional, protocolos críticos) para avaliar a eficácia das leis e garantir que a reparação às mulheres vítimas de violência e seus filhos seja efetiva e sustentável.

ESPAÑA

A avaliação periódica através de relatórios de acompanhamento do Pacto de Estado e da Estratégia Estatal contra a Violência de Género 2022–2025, indicadores quantitativos (registos VioGén, 016, ATENPRO) e avaliações externas; criação de comissões de acompanhamento interinstitucionais e eventuais auditorias de impacto para ajustar as políticas e o financiamento.

PORTUGAL

No âmbito processual em Portugal, o que se refere é muito relevante:

Indemnização civil no âmbito do processo penal:

A vítima de violência doméstica não precisa de instaurar um processo civil separado para reclamar uma indemnização. Pode fazê-lo diretamente no âmbito do processo penal. Isto agiliza a reparação, uma vez que os factos provados no julgamento penal servem também para fundamentar a obrigação de indemnizar a vítima.

Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro:

- Esta lei estabelece um regime especial de indemnização para vítimas de crimes violentos e violência doméstica.
- A Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes (CPVC) é a entidade responsável pela análise dos pedidos.
- Pode conceder indemnizações ou adiantamentos de indemnização.
- Determina o montante de acordo com critérios legais, tendo em conta a gravidade dos danos, a situação económica da vítima e outros fatores.

Em resumo: o sistema português procura evitar a revitimização e a morosidade processual, permitindo que a reparação financeira seja tratada no âmbito do próprio processo penal e, além disso, oferecendo um mecanismo administrativo complementar (CPVC) para garantir a indemnização, mesmo nos casos em que o agressor não possa pagar.

PANAMÁ

O país conta com o CONVIMU (Comité Nacional contra a Violência contra as Mulheres), que coordena as 14 instituições responsáveis pela prevenção e pelo percurso de atendimento às mulheres vítimas de violência.

URUGUAI

No Uruguai, o quadro jurídico prevê vários fóruns interinstitucionais, nos quais estão previstos diversos mecanismos de avaliação. Esses fóruns interinstitucionais são os seguintes:

- Conselho Nacional de Género.
- Conselho Nacional para uma vida livre de violência de género contra as mulheres e Comissões Departamentais para uma vida livre de violência de género contra as mulheres.
- Conselho Nacional para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Pessoas.
- Sistema Integral de Proteção à Infância e à Adolescência contra a violência (SIPIAV) e Comitês de Acolhimento Local.
- Observatório da Violência de Género.

ANEXO 3. BOAS PRÁTICAS DESTACADAS POR PAÍS

ANDORRA

Título da prática: Lei n.º 1/2015 relativa à erradicação da violência de gênero e doméstica.

Descrição: Em 2015, Andorra aprovou uma lei abrangente que estabelece medidas de prevenção, assistência e sanções contra a violência doméstica e de gênero. Esta legislação é complementada por protocolos de colaboração interinstitucional e reformas posteriores que reforçam a igualdade de tratamento e a não discriminação.

Elementos-chave da prática:

- Enquadramento legal que tipifica a violência doméstica e de gênero como crimes específicos.
- Criação de mecanismos de coordenação entre serviços sociais, justiça e serviços de saúde.
- Implementação de guias de atuação para profissionais em casos de violência.
- Inclusão de medidas de proteção imediatas para mulheres e meninas em risco.

Resultados de destaque:

- Maior acesso das vítimas a serviços de assistência integral.
- Redução da impunidade em casos de violência doméstica.
- Fortalecimento da cooperação interinstitucional na proteção de direitos.
- Reconhecimento da igualdade de tratamento como princípio orientador das políticas públicas.

BOLÍVIA

Título da prática: Criação do Serviço Plurinacional da Mulher e da Despatriarcalização “Ana María Romero” (SEPMUD)

Descrição: Em 2019, o Estado Plurinacional da Bolívia criou o SEPMUD como uma instituição pública especializada na erradicação da violência contra as mulheres e na promoção da despatriarcalização. Esta entidade consolidou-se como referência nacional na concepção, implementação e acompanhamento de políticas públicas com uma abordagem de gênero, interculturalidade e interseccionalidade.

Elementos-chave da prática:

- Coordenação interinstitucional entre justiça, saúde e proteção social.
- Implementação de programas de prevenção e assistência integral.
- Criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas.
- Promoção da participação de organizações sociais e povos indígenas na elaboração de estratégias.

Resultados de destaque:

- Maior visibilidade da questão da violência de gênero na agenda pública.
- Reforço dos serviços de assistência integral a mulheres vítimas e sobreviventes.
- Reconhecimento internacional como modelo inovador de despatriarcalização institucional.

ESPANHA

Título da prática: Lei Orgânica n.º 1/2004 sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género

Descrição: Em 2004, Espanha promulgou uma lei pioneira no contexto ibero-americano que estabelece um quadro integral de proteção para as mulheres vítimas de violência de género. A regulamentação articula medidas judiciais, sociais, educativas e sanitárias, tornando-se uma referência a nível regional e global.

Elementos-chave da prática:

- Criação de tribunais especializados em violência de género.
- Garantia de assistência jurídica gratuita às vítimas.
- Protocolos de coordenação entre forças de segurança, serviços de saúde e justiça.
- Programas de sensibilização e educação para a igualdade no sistema educativo.

Resultados de destaque:

- Redução da impunidade em casos de violência de género.
- Maior acesso das mulheres a serviços de proteção e reparação integral.
- Consolidação de um quadro normativo replicado noutros países ibero-americanos.

PANAMÁ

Título da prática: Lei n.º 82 de 2013 sobre medidas de prevenção contra a violência contra mulheres

Descrição: Em 2013, o Panamá promulgou uma lei abrangente que tipifica o feminicídio como crime autónomo e estabelece medidas de prevenção, assistência e sanção face à violência contra as mulheres. A legislação também reformou o Código Penal para alargar a proteção das vítimas e reforçar os mecanismos institucionais de resposta.

Elementos-chave da prática:

- Qualificação do feminicídio como crime específico, com sanções claras.
- Criação de programas de prevenção e sensibilização nas comunidades e nos meios de comunicação social.
- Reforço da assistência jurídica e psicológica gratuita às vítimas.
- Coordenação interinstitucional entre justiça, saúde e serviços sociais.

Resultados de destaque:

- Maior visibilidade do feminicídio enquanto problema social e jurídico.
- Aumento da capacidade institucional para lidar com casos de violência de género.
- Progressos na sensibilização da população para a violência contra as mulheres.
- Redução da impunidade em casos graves de violência.

PORTUGAL

Título da prática: Lei n.º 112/2009 de proteção e assistência às vítimas de violência doméstica

Descrição: Em 2009, Portugal aprovou uma lei que estabelece um quadro abrangente de proteção e assistência às vítimas de violência doméstica. A legislação é complementada por decretos e portarias posteriores que regulamentam a criação de redes de apoio e centros de acolhimento, garantindo uma assistência imediata e especializada.

Elementos-chave da prática:

- Criação de centros de acolhimento e serviços de assistência de emergência.
- Protocolos de intervenção para forças de segurança e serviços de saúde.
- Programas de formação especializada para profissionais da justiça e da assistência social.
- Coordenação nacional através de redes de apoio interinstitucionais.

Resultados de destaque:

- Maior acesso das vítimas a abrigos seguros e serviços de assistência integral.
- Redução da revitimização através de protocolos claros e coordenados.
- Reforço da cooperação entre instituições públicas e organizações sociais.
- Reconhecimento internacional como modelo de resposta integral à violência doméstica.

REPÚBLICA DOMINICANA

Título da prática: Reconhecimento da violência política por motivos de género como crime eleitoral (Lei n.º 20-23)

Descrição: A República Dominicana tem avançado no reconhecimento de novas formas de violência contra as mulheres, tendo incorporado, em 2023, a violência política por motivos de género como crime eleitoral. Esta medida visa garantir a participação plena e em condições de igualdade das mulheres na vida pública e política, protegendo-as contra práticas discriminatórias, assédio e exclusão nos espaços de representação. Realizou uma reforma significativa do seu Código Penal, alargando o reconhecimento de diversas formas de violência contra as mulheres. Entre os avanços mais relevantes, destaca-se a tipificação do feminicídio como crime autónomo, juntamente com a integração de novas figuras, como a violência psicológica, financeira e patrimonial, o assédio sexual e de rua, a violação no âmbito do casamento e os crimes cibernéticos relacionados com a divulgação não consentida de material íntimo.

Elementos-chave da prática:

- Qualificação da violência política como crime eleitoral, com sanções específicas.
- Reforço do acesso das mulheres à justiça em casos de violência política.
- Implementação de medidas de proteção para candidatas, funcionárias públicas e líderes comunitárias.
- Coordenação entre organismos eleitorais, judiciais e de proteção dos direitos humanos.

Resultados de destaque:

- Maior visibilidade da violência política como uma forma de violência de género.
- Aumento da participação das mulheres nos processos eleitorais em condições mais seguras.
- Criação de jurisprudência que reforce a igualdade na representação política.
- Reconhecimento internacional da República Dominicana como país pioneiro na criminalização desta forma de violência.
- Redução das lacunas normativas que anteriormente deixavam desprotegidas as vítimas de violência psicológica, financeira ou digital.
- Avanços no sentido de um quadro normativo alinhado com as normas internacionais de justiça com uma abordagem de género.

URUGUAI

Título da prática: Lei n.º 17.514 de Erradicação da Violência Doméstica (2002).

Descrição: O Uruguai estabeleceu um marco na região com a promulgação da Lei n.º 17.514 que cria um quadro normativo para a prevenção, punição e erradicação da violência doméstica. Posteriormente, o país avançou com a tipificação do feminicídio como crime autônomo e a criação de sistemas de alerta precoce para a proteção de mulheres e meninas.

Elementos-chave da prática:

- Reconhecimento legal da violência doméstica como um problema social e de direitos humanos.
- Criação de tribunais especializados e medidas de proteção imediatas.
- Programas de sensibilização e prevenção nas comunidades e nos estabelecimentos de ensino.
- Implementação de um Sistema Nacional de Alerta Precoce para prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Resultados de destaque:

- Maior visibilidade da violência doméstica na agenda pública e política.
- Aumento da capacidade institucional para atender e proteger as vítimas.
- Diminuição da tolerância social em relação à violência de gênero.
- Avanços na tipificação penal do feminicídio como crime autônomo.

ANEXO 4. INSTRUMENTOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

Com o objetivo de garantir a sistematização, a rastreabilidade e a qualidade dos dados relacionados com a assistência, a proteção e a reparação integral das mulheres vítimas e sobreviventes de violência contra as mulheres (VCM), propõe-se a implementação de formatos padronizados que permitam a identificação, o registo e o acompanhamento dos casos em todos os países membros da IIPEVCM.



Objetivos dos instrumentos:

- ✓ Garantir a uniformidade na recolha de informações.
- ✓ Facilitar a análise comparativa regional e a elaboração de indicadores comuns.
- ✓ Garantir a proteção de dados pessoais e a confidencialidade das vítimas.
- ✓ Evitar a revitimização através de processos ágeis e sensíveis à abordagem de género.

Componentes básicos dos formatos

Identificação do caso

- Código único de registo.
- Data e local da denúncia ou atendimento.
- Instituição responsável pelo registo.

Dados da vítima (com garantia de confidencialidade)

- Idade, identidade de género, origem étnica ou cultural.
- Condição socioeconómica e territorial.
- Situação de deficiência, migração ou outras vulnerabilidades.

Características do ato de violência

- Tipo de violência (física, psicológica, sexual, financeira, política, simbólica, etc.).
- Contexto em que ocorreu (familiar, laboral, comunitário, institucional).
- Relação com o agressor.

Medidas de assistência e proteção adotadas

- Prestação de serviços médicos, psicológicos e sociais.
- Ordens de proteção, abrigos temporários, acompanhamento jurídico.
- Coordenação interinstitucional ativada.

Acompanhamento do caso

- Situação processual e judicial.
- Avaliação periódica da situação da vítima.
- Registo de medidas de reparação integral (restituição, compensação, reabilitação, garantias de não repetição).

Confidencialidade e proteção de dados

- Protocolos de acesso restrito à informação.
- Utilização de sistemas digitais seguros com encriptação.
- Formação do pessoal em matéria de proteção de dados e ética profissional.

Estratégias de implementação

- Formação especializada para o pessoal responsável pelo registo.
- Digitalização progressiva dos formatos, com interoperabilidade entre instituições de justiça, saúde e proteção social.
- Monitorização e avaliação periódica da qualidade dos dados recolhidos.
- Adaptação intercultural dos instrumentos, respeitando as cosmovisões e línguas dos povos indígenas e das comunidades locais.

ANEXO 5. GLOSSÁRIO DE TERMOS

Esta é uma secção anexa ao Guia que reúne e explica, de forma clara e concisa, os conceitos-chave utilizados no texto. A principal função é facilitar a compreensão dos leitores, garantindo que todos interpretam as palavras ou expressões técnicas da mesma forma. É geralmente apresentado por ordem alfabética.

Assistência integral

A Assistência integral refere-se ao conjunto coordenado de serviços e ações destinados a garantir que as mulheres vítimas e sobreviventes de violência recebam uma resposta completa, multidisciplinar e sensível às suas necessidades. É o conjunto de serviços coordenados que garante o acesso à saúde, à justiça, à proteção, ao apoio psicossocial e ao acompanhamento jurídico, numa perspectiva de direitos humanos e sem revitimização.

Despatriarcalização

Processo histórico, político e cultural que visa transformar as estruturas de dominação patriarcal, colonial e capitalista. Procura construir relações harmoniosas, recíprocas e livres de violência, exploração e discriminação entre as pessoas, com a Mãe Terra e entre as comunidades.

Direitos humanos

Princípios universais, inalienáveis e indivisíveis que reconhecem a dignidade de todas as pessoas e garantem o acesso à justiça, à saúde, à educação e a uma vida livre de violência.

Abordagem de género

Perspetiva que identifica e transforma as relações de poder desiguais entre homens e mulheres. Promove a equidade e a justiça social, garantindo que as políticas e os serviços dão resposta às necessidades específicas das mulheres e evitam a revitimização.

Femicídio

O feminicídio constitui a forma mais extrema de violência de género, caracterizada pelo assassinato de uma mulher pelo simples facto de ser mulher, geralmente em contextos de discriminação, misoginia ou relações de poder desiguais. Este crime reflete a incapacidade dos sistemas sociais e estatais de garantir a proteção efetiva das mulheres e constitui uma grave violação dos direitos humanos.

Interculturalidade

Reconhecimento e respeito pelas cosmovisões, conhecimentos e práticas culturais dos povos indígenas, afrodescendentes e comunidades locais. Implica integrar essa diversidade nos processos de assistência, proteção e reparação.

Interseccionalidade

Abordagem que tem em conta as múltiplas formas de discriminação e desigualdade que afetam as mulheres (por etnia, classe social, idade, deficiência, orientação sexual, entre outras), garantindo respostas integrais e sensíveis à diversidade.

Não discriminação

Princípio que garante a igualdade de tratamento e de oportunidades para todas as pessoas, sem distinção de género, idade, etnia, classe social, orientação sexual, identidade de género, deficiência, religião ou qualquer outra condição.

Não revitimização

Garantia de que as mulheres vítimas e sobreviventes não são novamente sujeitas a tratamentos humilhantes, negligência institucional, interrogatórios repetitivos ou julgamentos morais durante os processos de assistência, proteção e reparação.

Proteção integral

Medidas preventivas e reativas que assegurem a segurança física, emocional e jurídica das mulheres. Inclui ordens de afastamento, abrigos temporários, vigilância policial e acompanhamento institucional.

Reparação integral

Restabelecimento dos direitos violados e indemnização pelos danos sofridos. Inclui a reabilitação física e emocional, garantias de não repetição e o reconhecimento público dos danos, no âmbito da justiça transformadora.

Violência contra as mulheres (VCM)

Qualquer ação ou omissão, baseada no género, que cause danos físicos, sexuais, psicológicos, económicos ou patrimoniais a uma mulher, em ambientes públicos ou privados. Inclui a violência doméstica, institucional, simbólica, política, obstétrica e digital, entre outras, e constitui uma grave violação dos direitos humanos

Violência de género

A violência de género é definida como qualquer ação ou omissão baseada no género que cause danos físicos, sexuais, psicológicos, económicos ou patrimoniais a uma mulher, tanto no âmbito público como no privado. Baseia-se em relações de poder historicamente desiguais e em estruturas patriarcais que perpetuam a subordinação das mulheres. As suas manifestações incluem violência doméstica, institucional, política, simbólica, obstétrica e digital, entre outras.



SEPMUD 
Servicio Plurinacional de la Mujer
y de la Despatriarcalización
— Ana María Romero —



Secretaría General
Iberoamericana

Secretaria-Geral
Ibero-Americana



Iniciativa Iberoamericana para
PREVENIR y **ELIMINAR**
la Violencia contra las Mujeres

Iniciativa Ibero-Americana para
PREVENIR e **ELIMINAR**
a Violência contra as Mulheres